



**LUCAS UELINTON GRACIOLLI**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO  
SOCIAL: ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DA LEI DO INCENTIVO AO  
ESPORTE NO RIO GRANDE DO SUL**

**CANOAS, 2021**

**LUCAS UELINTON GRACIOLLI**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO  
SOCIAL: ANÁLISE CRÍTICA DA APLICAÇÃO DA LEI DO INCENTIVO AO  
ESPORTE NO RIO GRANDE DO SUL**

**Dissertação apresentada à  
Universidade La Salle, como parte  
das exigências do Programa de Pós-  
Graduação em Direito e Sociedade,  
para obtenção do título de Mestre em  
Direito.**

**Orientador: Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori**

**CANOAS, 2021**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

G731p Graciolli, Lucas Uelinton.

*Políticas públicas do esporte como ferramenta de inclusão social [manuscrito] : análise crítica da aplicação da Lei do Incentivo ao Esporte no Rio Grande do Sul / Lucas Uelinton Graciolli – 2021.*

203 f.; 30 cm.

*Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2021.*

*“Orientação: Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori”.*

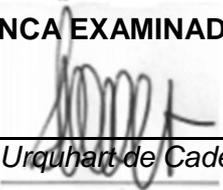
1. *Políticas públicas – Esporte.* 2. *Constitucionalismo garantista.* 3. *Direitos fundamentais.* 4. *Inclusão social.* I. *Cademartori, Sérgio Urquhart.*  
II. *Título.*

CDU: 34:796

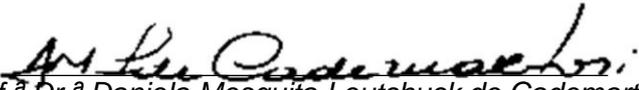
LUCAS UELINTON GRACIOLLI

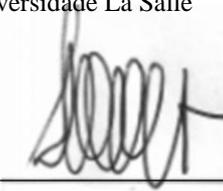
*Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle.*

**BANCA EXAMINADORA**

p/  Prof. Dr. Luiz  
Henrique Urquhart de Cademartori UFSC

p/  Prof.ª Dr.ª Sandra  
Regina Martini  
UNIRITTER

  
Prof.ª Dr.ª Daniela Mesquita Leutchuck de Cademartori  
Universidade La Salle

  
Prof. Dr. Sérgio Urquhart de Cademartori  
Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle

**Área de concentração:** Direito e Sociedade

**Curso:** Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 06 de dezembro de 2021.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família pelo apoio incondicional ao longo de toda a minha vida, por sempre acreditar em mim e, principalmente, por apoiar todas minhas decisões, independente do teor e das possíveis consequências. Sem vocês nada disso seria possível, então despejo aqui, com todas as minhas forças, meus mais sinceros agradecimentos e gratidão. Eliane, Rafael e Almir, amo vocês!

Não poderia deixar de agradecer, também, a Universidade La Salle que desde o primeiro dia, em 2012, sempre me apoiou e me proporcionou os melhores momentos da minha vida. Vocês foram fundamentais para que eu me tornasse um ser humano melhor, um filho melhor, um atleta melhor e, hoje, um pesquisador realizado e com muitos sonhos. A participação de vocês em meu crescimento sempre será lembrada e o meu carinho pela Instituição permanecerá pra todo e sempre.

Agradeço, imensamente, a APAV (ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO VOLEIBOL), na representação do Presidente Almir Baptista Beltrame Filho, que me impulsionou e por abrir todas as portas possíveis para que hoje eu pudesse realizar mais esse sonho em minha vida. Deposito aqui minha eterna gratidão e apreço a essa Associação que, ao longo de 12 anos, me desenvolveu como atleta e, principalmente, como ser humano. Muito obrigado por tudo, APAV! Juntos somos mais fortes!

É de fundamental importância agradecer ao meu orientador, Sérgio Urquhart de Cademartori, pela condução e pela parceria, incondicional, nessa caminhada. Seria injusto da minha parte não deixar aqui, mesmo que de forma sucinta, todo o carinho e admiração que aprendi a ter nesses dois anos pelo Professor Sérgio, e tenho certeza que serão eternos. Muito obrigado pela condução impecável e por todos os ensinamentos nesse processo.

Ao longo do Mestrado tive a sorte de conhecer pessoas maravilhosas, generosas e companheiras. Mas hoje cabe ressaltar uma pessoa essencial nessa trajetória, meu grande amigo/irmão Jesus Tupã Silveira Gomes. Foram muitas noites sem dormir e infinitas angústias compartilhadas ao longo desses dois anos, e hoje tenho a certeza de que ganhei um irmão pra vida toda. Obrigado por caminhar ao meu lado num processo tão longo e árduo. Quero que saibas que esse período foi muito mais leve contigo ao meu lado. Obrigado por todos os ensinamentos, conselhos, puxões de orelha, tardes inteiras de café e risadas. Nunca irei esquecer desses momentos!

Também gostaria de agradecer a Professora Daniela Cademartori e ao Professor Geraldo Jobim, ambos grandes amigos e tutores. O apoio de vocês ao longo desses anos foi

fundamental para que eu pudesse entrar no Programa de Pós-graduação da Universidade La Salle e realizar um grande sonho em minha vida. Meus sinceros agradecimentos e gratidão! Agradeço também a Bruna Ferrari, uma pessoa muito especial pra mim e que pôde acompanhar de perto todo o meu crescimento como pesquisador. Quero que saibas que teu apoio, ao longo do Mestrado e de nossa trajetória, me confortou e me proporcionou os melhores ensinamentos e lembranças dos últimos anos. Muito obrigado por tudo!

## RESUMO

A presente dissertação aborda o estudo de políticas públicas do esporte como ferramenta de suporte fundamental no resgate das classes sociais vulneráveis. Nesse contexto, a pesquisa visa a apresentar conceitos, definições e ferramentas necessárias para concretizar o direito à inclusão social por meio do esporte, com fundamento nas ideias de Norberto Bobbio, Luigi Ferrajoli, além de uma abordagem antropológica de Norbert Elias. Para dar início a esta pesquisa, na qual visa garantir o direito fundamental ao esporte por meio de políticas públicas, é preciso esclarecer alguns conceitos, visto que serão fundamentais na construção e desenvolvimento desse estudo. Sendo assim, será necessário buscar um conceito mínimo de democracia, com base nos estudos realizados por Luigi Ferrajoli, a fim de estabelecer alguns parâmetros basilares na busca pela igualdade e inclusão social em um Estado democrático de direito. Também se torna necessário uma análise da teoria garantista de Luigi Ferrajoli, visando à busca de mecanismos capazes de promover, satisfazer e efetivar direitos fundamentais sociais, devidamente positivados na Constituição Federal de 1988. Por fim, será realizada uma análise a partir da visão do sociólogo Norbert Elias, buscando conectar a teoria jurídica com a práxis sociológica. Assim, para verificar-se a inserção das práticas desportivas como ações constitutivas do Estado de Direito contemporâneo, mister se faz iniciar pela configuração que faz Ferrajoli do mesmo, alicerçando-se e superando as ideias de seu mestre Norberto Bobbio sobre a democracia. Dito isso, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: verificar se as políticas públicas de inclusão social, por meio do esporte e lazer, são efetivas enquanto ações sociais que visem à superação das desigualdades atualmente existentes. Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizadas análises bibliográficas a fim de explorar conceitos relacionados ao estudo. A pesquisa bibliográfica embasou-se em princípios democráticos, conceito de Estado de Direito, princípio de igualdade, e estudos sociológicos em desporto. O estudo foi desenvolvido, em sua totalidade, por meio de pesquisa documental, envolvendo a análise de alguns projetos sociais no Estado do Rio Grande do sul. O método de abordagem será o dedutivo-hipotético. O objetivo geral dessa pesquisa é analisar quais são as ferramentas e mecanismos utilizados pelos agentes públicos na implementação de políticas públicas por meio do esporte. Obteve-se como resultado que as políticas públicas do esporte no Rio Grande do Sul proporcionam uma redução das desigualdades por meio de ações sociais que visam à inclusão social para crianças e jovens em situação de plena vulnerabilidade social. A presente pesquisa foi desenvolvida em meio à pandemia da Covid-19.

**Palavras-chaves:** Políticas Públicas do Esporte; Constitucionalismo Garantista; Direitos Fundamentais; Inclusão Social por meio do Esporte; Esporte como prevenção à saúde.

## ABSTRACT

This dissertation addresses the study of public policies for sport as a fundamental support tool in the rescue of vulnerable social classes. In this context, the research aims to present concepts, definitions and tools necessary to realize the right to social inclusion through sport, based on the ideas of Norberto Bobbio, Luigi Ferrajoli, in addition to an anthropological approach by Norbert Elias. To start this research, which aims to guarantee the fundamental right to sport through public policies, it is necessary to clarify some concepts, as they will be fundamental in the construction and development of this study. Therefore, it will be necessary to seek a minimum concept of democracy, based on the studies carried out by Luigi Ferrajoli, in order to establish some basic parameters in the search for equality and social inclusion in a democratic rule of law. In this way, an analysis of the guaranteeist theory of Luigi Ferrajoli is also necessary, aiming at the search for mechanisms capable of promoting, satisfying and fulfilling fundamental social rights, duly affirmed in the Federal Constitution of 1988. Finally, an analysis will be carried out based on the vision of the sociologist Norbert Elias, seeking to connect legal theory with sociological praxis. Thus, to verify the insertion of sports practices as constitutive actions of the contemporary Rule of Law, it is necessary to start with the configuration that Ferrajoli makes of it, building on and surpassing the ideas of his master Norberto Bobbio on democracy. That said, the aim is to answer the following research problem: verifying whether public policies for social inclusion, through sport and leisure, are effective as social actions aimed at overcoming currently existing inequalities. For the development of this research, bibliographic analyzes were used in order to explore concepts related to the study. The bibliographical research was based on democratic principles, the concept of the rule of law, the principle of equality, and sociological studies in sport. The study was developed, in its entirety, through documentary research, involving the analysis of some social projects in the State of Rio Grande do Sul. The approach method will be the deductive-hypothetical. The general objective of this research is to analyze the tools and mechanisms used by public agents in the implementation of public policies through sport. The result was that public policies for sport in Rio Grande do Sul provide a reduction in inequalities through social actions aimed at social inclusion for children and young people in situations of full social vulnerability. The present research was carried out in the midst of the Covid-19 pandemic.

**Keywords:** Sports Public Policies; Guarantor Constitutionalism; Fundamental rights; Social Inclusion through Sport; Sport as health prevention.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 O CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA COMO MODELO ESTRUTURANTE DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO .....</b>	<b>14</b>
<i>2.1 O paradigma garantista.....</i>	<i>14</i>
<i>2.2 Os direitos fundamentais e suas garantias como fundamentos de legitimidade do poder .....</i>	<i>25</i>
<i>2.3 A democracia e estado de direito em Luigi Ferrajoli .....</i>	<i>35</i>
<b>3 – A CONCEPÇÃO GARANTISTA DA IGUALDADE E O ESPORTE COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE .....</b>	<b>44</b>
<i>3.1 – A concepção garantista da igualdade e a diminuição das desigualdades sociais .....</i>	<i>44</i>
<i>3.2 – A gênese do esporte: conceitos e perspectivas interdisciplinares.....</i>	<i>56</i>
<i>3.3 – Políticas públicas do esporte como estratégia preventiva do direito fundamental à saúde.....</i>	<i>68</i>
<b>4 – A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESPORTE EM BUSCA DA INCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL.....</b>	<b>80</b>
<i>4.1 – O desenvolvimento do esporte como ferramenta socializadora: uma abordagem a partir da sociologia do esporte .....</i>	<i>80</i>
<i>4.2 – Políticas públicas no esporte pós-constituição federal 1988.....</i>	<i>91</i>
<i>4.3 – Análise crítica de algumas políticas públicas no esporte no Rio Grande do Sul .....</i>	<i>101</i>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>115</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas de inclusão por meio do esporte e lazer desempenham um papel fundamental na inserção das classes vulneráveis em uma sociedade altamente desigual. Ou seja, para que uma determinada classe social, em tela, a dos vulneráveis, seja inserida em um ambiente igualitário, é de extrema importância que seus direitos sejam garantidos pelo Estado Democrático de Direito, por meio da efetivação dos direitos fundamentais.

De forma geral, as políticas inclusivas por meio do esporte e do lazer buscam cumprir um papel socializador. Para tanto, a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo torna-se essencial na busca pela igualdade e efetivação dos direitos sociais prestacionais. Esta pesquisa foca em identificar as políticas públicas como ferramenta de suporte fundamental no resgate das classes sociais vulneráveis.

Sendo assim, a atividade política necessita de transparência em suas ações, bem como de novas ideias que beneficiem a sociedade em detrimento da vontade privada dos agentes que a exercem. Nesse contexto, a pesquisa visa a apresentar conceitos, definições e ferramentas necessárias para concretizar o direito à inclusão social por meio do esporte, com fundamento nas ideias de Norberto Bobbio, Luigi Ferrajoli, além de uma abordagem antropológica de Norbert Elias.

A presente pesquisa busca analisar a importância do esporte educacional e participativo, assim como o direito ao lazer, como forma de prevenção a saúde; ou seja, as práticas esportivas além de buscar a inclusão social de classes vulneráveis também poderão auxiliar na prevenção, manutenção e até uma melhora significativa na saúde de crianças e adolescentes.

As atividades físicas e práticas esportivas têm o potencial de contribuir com uma vida saudável e podem enriquecer a vida das pessoas para além das horas e do mundo do trabalho; além de todo esse potencial, práticas esportivas, em sociedades que vivem em situação de vulnerabilidade, podem proporcionar uma melhora significativa na saúde, inclusão social e emancipação social.

Diante de uma sociedade completamente desigual – o que decorre, também, da má gestão do dinheiro público – é de suma importância conferir efetividade aos direitos sociais prestacionais, visto que as classes sociais vulneráveis necessitam de apoio estatal. Desta forma, mostra-se indispensável à atuação dos agentes políticos em um Estado Democrático de Direito, visto que sua participação na implementação das propostas/demandas sociais pode constituir ferramentas positivas no combate à desigualdade.

Afirma-se que, em uma sociedade marcada pela desigualdade, a existência de políticas públicas de inclusão eficazes – em especial, por meio do esporte e do lazer– constitui um instrumento em favor das classes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a atuação dos agentes políticos – tanto dos Legisladores quanto dos Administradores Públicos – deve ser pautada pelo atendimento aos interesses da sociedade.

Diante disso, tratando do esporte em seu artigo 217<sup>1</sup> e do artigo 6<sup>2</sup>, a Carta Constitucional Brasileira prevê normas relevantes, como a autonomia das instituições esportivas dirigentes e associações, e a destinação prioritária das verbas públicas para a manifestação esportiva educacional – também denominado práticas desportivas não formais. O texto constitucional, além disso, declara o fomento à prática esportiva como um dever do Estado e direito individual, priorizando o esporte educacional (não formal) como o principal objetivo a ser garantido pelo Estado; dito isso, percebe-se a importância de tal artigo para a sociedade brasileira.

Em consequência, a implementação eficiente de políticas públicas de inclusão por meio do esporte pode proporcionar melhores condições de autonomia das classes sociais vulneráveis, de forma a que tais populações alcancem maior igualdade, levando a um nível de harmonia coletiva e visando à diminuição das desigualdades existentes na sociedade.

Dito isso, o problema principal da presente pesquisa é verificar se as políticas públicas de inclusão social, por meio do esporte e lazer, são efetivas enquanto ações sociais que visem à superação das desigualdades atualmente existentes. As hipóteses apresentadas foram as seguintes: as políticas públicas de inclusão por meio do esporte, no Estado do Rio Grande do Sul, não apresentam efetividade enquanto ações sociais que visam superar as desigualdades sociais; e, as políticas públicas de inclusão por meio do esporte, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentam efetividade enquanto ações sociais que visam superar as desigualdades sociais.

---

<sup>1</sup> A Carta Constitucional de 1988 trata o esporte em seu artigo 217: “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1.º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2.º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (BRASIL, 1988).

<sup>2</sup> Conforme o artigo 6 da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais são: “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

O objetivo principal, da presente dissertação, é analisar quais são as ferramentas e mecanismos utilizados pelos agentes públicos na implementação de políticas públicas por meio do esporte. O principal motivo para dar início a essa pesquisa passa pela ineficiência do Estado, referente à falta de suporte aos cidadãos vulneráveis no âmbito social e, a necessidade de garantias fundamentais frente a normas já existentes.

Dentro de um Estado democrático de direito, o esporte serve como suporte para os princípios fundamentais, tendo em vista o potencial socializador que o esporte proporciona. Assim, o esporte concorre para a promoção das garantias constitucionais fundamentais, nas quais são conferidos a todos, ou deveriam ser conferidos a todos.

A pesquisa passará pelos níveis de estruturação estatal e esportiva, a fim de tornar o cidadão vulnerável – e, também, o cidadão comum – cada vez mais amparado e influenciado a praticar esportes, buscando assim inclusão social em uma sociedade contemporânea visivelmente desigual. Desta forma, a busca pelas garantias constitucionais, dentro de uma perspectiva garantista de Luigi Ferrajoli, se torna imprescindível e necessária, visto o desequilíbrio social e econômico enfrentado pelo Estado Brasileiro.

Pode se dizer que políticas públicas são caracterizadas como ações do Estado como forma de concretizar e incorporar medidas para amparar a sociedade, mediante participação direta na garantia de direitos sociais. Neste contexto, fica evidente que o papel fundamental das políticas públicas é promover a dignidade das pessoas com ações prestacionais.

Dessa forma, constata-se que o grande objetivo teórico dessas decisões e, ações de governo, são atingir o interesse popular e o bem-estar comunitário. Logo, certifica-se que numa sociedade contemporânea, altamente desigual, devido ao avanço desenfreado do capitalismo, torna-se indispensável o papel participativo de políticas públicas por meio do esporte.

Para dar início a esta pesquisa, na qual visa garantir o direito fundamental ao esporte por meio de políticas públicas, é preciso esclarecer alguns conceitos, visto que serão fundamentais na construção e desenvolvimento desse estudo. Sendo assim, será necessário buscar um conceito mínimo de democracia, com base nos estudos realizados por Luigi Ferrajoli, a fim de estabelecer alguns parâmetros basilares na busca pela igualdade e inclusão social em um Estado democrático de direito.

Também se torna necessário uma análise da teoria garantista de Luigi Ferrajoli, visando à busca de mecanismos capazes de promover, satisfazer e efetivar direitos fundamentais sociais, devidamente positivados na Constituição Federal de 1988. Por fim, será

realizada uma análise a partir da visão do sociólogo Norbert Elias, buscando conectar a teoria jurídica com a práxis sociológica.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizadas análises bibliográficas a fim de explorar conceitos relacionados ao estudo. A pesquisa bibliográfica embasou-se em princípios democráticos, conceito de Estado de Direito, princípio de igualdade, e estudos sociológicos em esporte. O estudo foi desenvolvido, em sua totalidade, por meio de pesquisa de campo, envolvendo a análise de alguns projetos sociais no Estado do Rio Grande do sul. O método de abordagem será o dedutivo-hipotético. Destaca-se, também, que a presente pesquisa foi desenvolvida em meio à pandemia da Covid-19.

A presente dissertação foi composta por três capítulos; o primeiro capítulo descreveu o constitucionalismo garantista como modelo estruturante do Estado Social e Democrático de direito. Tal capítulo foi subdividido em três tópicos: a) O paradigma garantista; b) Os direitos fundamentais e suas garantias como fundamentos de legitimidade de poder; c) A democracia e estado de direito em Luigi Ferrajoli.

O segundo capítulo foi desenvolvido a partir da concepção garantista da igualdade e o esporte como garantia do direito fundamental à saúde. O presente capítulo também ficou subdividido em três tópicos: a) A concepção garantista da igualdade e a diminuição das desigualdades sociais; b) A gênese do esporte: conceitos e perspectivas interdisciplinares; c) Políticas públicas do esporte como estratégia preventiva do direito fundamental à saúde.

O terceiro e último capítulo analisou a efetividade das políticas públicas no esporte em busca da inclusão e igualdade social. Para o presente capítulo foram apresentados os seguintes tópicos: a) O desenvolvimento do esporte como ferramenta socializadora: uma abordagem a partir da sociologia do esporte; b) Políticas públicas no esporte pós-constituição federal 1988; e, por derradeiro: uma análise crítica de algumas políticas públicas no esporte no Rio Grande do Sul.

## 2 O CONSTITUCIONALISMO GARANTISTA COMO MODELO ESTRUTURANTE DO ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O presente capítulo visa a delinear as principais características da teoria garantista proposta por Luigi Ferrajoli (Florença, 1940), mostrando-se essencial apresentar e compreender os conceitos por ele expostos, visto que essa teoria servirá como modelo base do Estado de Direito como estrutura político-jurídica voltada à efetivação dos direitos fundamentais.

Para tanto, apresenta-se, num primeiro momento, os fundamentos do paradigma garantista; em seguida, discorre-se sobre os direitos fundamentais; e, ao final, expõem-se os fundamentos de um modelo de um Estado de direito garantista, centrado não em si mesmo, mas sim na efetivação de tais prerrogativas, servindo como um instrumento em favor da sociedade.

### 2.1 O paradigma garantista

Garantia é uma expressão de léxico jurídico que se designa como qualquer técnica normativa de tutela de um direito<sup>3</sup> subjetivo. Por garantia se entende como um tipo de instituto, derivado do direito romano – como forma de assegurar o cumprimento das obrigações – e, proposto, também, ao cumprimento das tutelas relacionadas ao direito patrimonial. (FERRAJOLI, 2008)

A ampliação do significado do termo “garantia” e a introdução do neologismo *garantismo*, para referir as técnicas de tutela dos direitos fundamentais, são relativamente recentes. Para Ferrajoli (2008) a palavra *garantismo* pode ser estendida a todo o sistema de garantias dos direitos fundamentais e atua como um sinônimo de um Estado Constitucional de Direito.

Ferrajoli (2008) distingue duas classes de direitos: a primeira consiste em direitos negativos, como os direitos de liberdade, correspondendo a proibições de lesar/violar; sendo a segunda a dos direitos positivos, como os direitos sociais, aqueles que correspondem às obrigações de prestar por parte dos poderes públicos.

---

<sup>3</sup> Importante trazer o conceito de Ferrajoli (2001, p.19) quando acrescenta “una definición teórica, puramente formal o estructural, de <derechos fundamentales>: son <derechos fundamentales> todos aquellos derechos subjetivos que corresponden universalmente a <todos> los seres humanos en cuanto dotados del *status* de personas, de ciudadanos o personas con capacidad de obrar; entendiendo por <derecho subjetivo> cualquier expectativa positiva (de prestaciones) o negativa (de no sufrir lesiones) adscrita a un sujeto por una norma jurídica; y por <*status*> la condición de un sujeto, prevista asimismo por una norma jurídica positiva, como presupuesto de su idoneidad para ser titular de situaciones jurídicas y/o autor de los actos que son ejercicio de éstas”.

A expressão garantia designa toda obrigação correspondente a um direito subjetivo, o qual gera duas expectativas jurídicas: a) direito subjetivo positivo (de prestação); b) direito subjetivo negativo (de não lesar). Portanto, distinguem-se entre garantias positivas, aquelas nas quais se considera obrigação de prestação por parte do Estado; e, garantias negativas, na qual implica a proibição de não lesar/violar.

A partir dessa definição de garantia, Ferrajoli apresenta uma segunda definição: as garantias primárias ou substanciais, referente às obrigações ou proibições que correspondem aos direitos subjetivos garantidos. E garantias secundárias ou jurisdicionais, as obrigações, por parte dos órgãos judiciais, de aplicar sanções e declarar a nulidade quando houver contestação, em primeiro caso: atos ilícitos; e em segundo caso: atos não válidos que violem direitos subjetivos e, com eles, suas garantias primárias.

Para Cademartori (2006), Ferrajoli assumiu um papel fundamental e atuou como principal expoente contemporâneo a reeditar e propor um novo conceito de Garantismo Jurídico, dando início aos seus estudos no âmbito do Direito Penal. A teoria garantista penal teve como base a corrente jusfilosófica iluminista<sup>4</sup>, porém, a partir desse cenário, pôde ser utilizada, também, como uma *teoria geral do garantismo* – voltada para o campo dos direitos subjetivos – a qual possibilita um grande potencial explicativo e propositivo.

No plano epistemológico, esta teoria tem como pano de fundo o conceito de centralidade da pessoa, em nome de quem o poder deve constituir-se e a quem deve servir. Na visão de Cademartori (2006) essa concepção instrumental do Estado é uma poderosa ferramenta que gera consequências positivas, tanto como teoria jurídica quanto ótica política, dado que as mesmas veem o Estado de Direito como artifício concebido pela sociedade, que é logicamente anterior e superior ao poder político.

---

<sup>4</sup> Oportuno destacar, nas palavras de Bobbio (1988, p.605), que o período Iluminista foi [...] “um movimento de ideias que tem suas origens no século XVII (ou até talvez nos séculos anteriores, nomeadamente no século XV, segundo interpretação de alguns historiadores), mas que se desenvolve especialmente no século XVIII, denominado por isso o “século das luzes”. Esse movimento visa estimular a luta da razão contra a autoridade, isto é, a luta da “luz” contra as “trevas”. Daí o nome de Iluminismo, tradução da palavra alemã Aufklärung, que significa esclarecimento, iluminação. O Iluminismo é, então, uma filosofia militante de crítica da tradição cultural e institucional; seu programa é a difusão do uso da razão para dirigir o progresso da vida em todos os aspectos. Não se trata de um movimento homogêneo; não é possível encontrar nele um sistema de ideias ou uma escola; dir-se-ia que é, acima de tudo, uma mentalidade, uma atitude cultural e espiritual, que não é somente dos filósofos, mas de grande parte da sociedade da época, de modo particular da burguesia, dos intelectuais, da sociedade mundana e até de alguns reinantes. O termo *philosophe*, com que o próprio iluminista se autodefine, indica a figura de um vivificador de ideias, de um “educador”, isto é, daquele que em tudo se deixa guiar pelas luzes da razão e que escreve para se tornar útil, dar sua contribuição para o progresso intelectual, social e moral e debelar toda forma de tirania, seja esta intelectual, moral ou religiosa. A *philosophie* visa levar à instauração no mundo de uma ordem nova, caracterizada pela felicidade, e quer, portanto, estar ao alcance de todos, em oposição à filosofia antiga”.

A teoria garantista, ao explicar o Estado de Direito<sup>5</sup>, logra êxito no que diz respeito ao aparato de dominação as normas constitucionais com extrema competência, visto que se apresenta como uma estrutura hierarquizada de normas que se imbricam por conteúdos limitativos do exercício do poder político. Desta forma, o paradigma garantista propõe um modelo ideal de Estado de Direito, ao quais os diversos Estados Reais de Direito devem aproximar-se, sob pena de deslegitimação. (CADEMARTORI, 2006)

Portanto, salienta-se também, que a expressão “garantismo” refere-se às constituições democráticas e liberais, visto que elas estabeleceram dispositivos jurídicos cada vez mais seguros e eficientes a fim de garantir observância nas normas e do ordenamento por parte do poder público. Também é compreendido por meio de liberdades políticas concedidas aos indivíduos frente ao Estado, como forma de dominação sobre as garantias constitucionais e as liberdades fundamentais. Essas equivalem a instrumentos jurídicos de segurança e eficientes para fazer valer a letra da lei por parte do governo e do parlamento, sendo a doutrina político constitucional aquela proposta de elaboração dos instrumentos jurídicos. (COPETTI NETO, 2016)

O surgimento do Estado Constitucional de Direito – num primeiro momento, surge do ventre dos estados absolutistas<sup>6</sup>; e, num segundo momento, por contraposição aos

---

<sup>5</sup> Entende-se por Estado de Direito, na visão de Ferrajoli (2000, p.66-67) [...] “não, mais simplesmente, no sentido de “Estado legal” ou “regulamentado por leis”, mas, no sentido mais significativo, de um modelo de organização política caracterizado, esquematicamente por três princípios: a) o princípio da legalidade de toda a atividade do Estado, ou seja, de sua subordinação às leis gerais e abstratas emanados de órgãos políticos-representativos e ligada, por sua vez, ao respeito de certas garantias fundamentais de liberdade e imunidade pessoal, bem como certos direitos do cidadão processualmente justificáveis; b) princípio da publicidade dos atos, tanto legislativos como administrativo e judicial, que impõe ao exercício de todos os poderes, sedes, formas e procedimentos visíveis, além de normativamente pré-constituído por leis; c) sua sujeição para controlar todas as atividades do estado sob dupla forma de controle jurisdicional de legitimidade, exercido por juízes independentes, e controle político, exercido pelo Parlamento sobre aparatos executivos e administrativos e por eleitores sobre o Parlamento”.

<sup>6</sup> Oportuno destacar, nas palavras de Bobbio (1998, p.1), que os estados absolutistas surgiram “[...] talvez no século XVIII, mas difundido na primeira metade do século XIX, para indicar nos círculos liberais os aspectos negativos do poder monárquico ilimitado e pleno, o termo/conceito Absolutismo espalhou-se desde esse tempo em todas as linguagens técnicas europeias para indicar, sob a aparência de um fenômeno único ou pelo menos unitário, espécies de fatos ou categorias diversas da experiência política, ora (e em medida predominante) com explícita ou implícita condenação dos métodos de Governo autoritário em defesa dos princípios liberais, ora, e bem ao contrário (com resultados qualitativa e até quantitativamente eficazes), com ares de demonstração da inelutabilidade e da conveniência se não da necessidade do sistema monocrático e centralizado para o bom funcionamento de uma unidade política moderna. [...] de um ponto de vista descritivo, podemos partir da definição de Absolutismo como aquela forma de Governo em que o detentor do poder exerce este último sem dependência ou controle de outros poderes, superiores ou inferiores. Inteiramente diferente seria defini-lo como "sistema político em que a autoridade soberana não tem limites constitucionais", ou apenas "sistema político que se concretiza juridicamente através de uma forma de Estado em que toda a autoridade (poder legislativo e executivo) existe, sem limites nem controles, nas mãos de uma única pessoa". O problema decisivo é o dos limites: a respeito dele, o Absolutismo se diferencia de forma clara da tirania, por uma parte, e do despotismo cesaropapista, por outra.”

totalitarismos<sup>7</sup> – propõe desde então, dois grandes objetivos a serem cumpridos: o primeiro visando a minimizar o poder desenfreado do rei e, conseqüentemente, elaborar um sistema político adequado para potencializar suas funções e premissas e salvaguardar suas garantias. Para Ferrajoli (2000) a força normativa de um Estado de Direito está na característica de conseguir vincular em um ordenamento constitucional valores e limites aos demais poderes do Estado.

Ferrajoli (2002) apresenta três compreensões da expressão garantismo jurídico. Num primeiro momento, o garantismo corresponde a um modelo normativo de direito: precisamente, no que diz respeito ao direito penal – porém com características gerais – o modelo de “estrita legalidade”, própria do Estado de Direito, que sob o plano epistemológico se define a partir de uma técnica de tutela idônea a minimizar a violência e a maximização da liberdade e, sob o plano jurídico, como um sistema de vínculos impostos à função punitiva do Estado em garantia dos direitos dos cidadãos. Portanto, Ferrajoli (2002, p.684) acrescenta: “é, conseqüentemente, “garantista” todo sistema [...] que se conforma normativamente com tal modelo e que o satisfaz efetivamente”.

A segunda compreensão de “garantismo”, na visão do jurista italiano, é correspondente a uma teoria jurídica da “validade” e da “efetividade” como classes distintas não só entre si, mas, também, pela “existência” ou “vigor” das normas; neste sentido, a expressão garantismo exprime uma aproximação teórica que mantêm separados o “ser” e o “dever ser” no direito; e, aliás, põe como questão teórica central, a divergência existente nos ordenamentos jurídicos complexos entre modelos normativos e práticas operacionais

---

<sup>7</sup> Conforme Bobbio (1988, p.1248) “[...] começou-se a falar de Estado “totalitário” por volta da metade da década de 20 – pelo menos na Itália - para significar, no nível de avaliação, as características do Estado fascista em oposição ao Estado liberal. A expressão está presente na palavra "Fascismo" da *Enciclopedia Italiana* (1932), quer na parte escrita por Gentile, quer na parte redigida por Mussolini, onde se afirma a novidade histórica de um "partido que governa totalitariamente uma nação". Na Alemanha nazista, o termo, ao contrário, teve pouca voga, preferindo-se falar de Estado "autoritário". Entretanto, a expressão começava a ser usada para designar todas as ditaduras monopartidárias, abrangendo tanto as fascistas quanto as comunistas. Neste sentido a empregou George H. Sabine no verbete "Estado" da *Encyclopaedia of the social sciences* (1934). Em 1940, num simpósio sobre o "Estado totalitário" publicado nos *Proceedings of american philosophical society*, Carlton H. Hayes descreveu algumas características originais do Governo totalitário e especialmente a monopolização de todos os poderes no seio da sociedade, a necessidade de gerar uma sustentação de massa, o recurso às modernas técnicas de propaganda. Em 1942, em *The permanent revolution*, Sigmund Neumann colocou em destaque o movimento permanente que se desprendeu dos regimes totalitários e que atinge, numa mutação incessante, os próprios procedimentos e instituições políticos. Todavia, não obstante tais antecedentes, o uso da palavra Totalitarismo para designar, com uma conotação fortemente derogatória, todas ou algumas ditaduras monopartidárias fascistas ou comunistas se generalizou somente após a Segunda Guerra Mundial. Durante o mesmo período foram formuladas as teorias mais completas do Totalitarismo, a de Hannah Arendt (*The origins of totalitarianism*, 1951) e a de Carl J. Friedrich e Zbigniew K. Brzezinski (*Totalitarian dictatorship and autocracy*, 1956). [...] o Totalitarismo é uma forma de domínio radicalmente nova porque não se limita a destruir as capacidades políticas do homem, isolando-o em relação à vida pública, como faziam as velhas tiranias e os velhos despotismos, mas tende a destruir os próprios grupos e instituições que formam o tecido das relações privadas do homem, tornando-o estranho assim ao mundo e privando-o até de seu próprio eu.”

(tendencialmente antigarantistas), interpretando-a com a antinomia – dentro de certos limites fisiológicos e fora desta patológica – que subsiste entre validade (e não efetividade) dos primeiros e efetividade (e invalidade) das segundas. (FERRAJOLI, 2002)

Por fim, e numa terceira compreensão, o “garantismo” corresponde a uma filosofia política<sup>8</sup> que requer tanto do direito como do Estado o dever de justificação externa com suporte dos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem finalidade. Nesse último segmento de compreensão, o garantismo, a partir de uma doutrina laica, visa à separação entre direito e moral, entre justiça e validade, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento, ou mesmo entre o “ser” e o “dever ser” do direito. (FERRAJOLI, 2002)

Para Ferrajoli (2002, p. 686) esses três significados de “garantismo” correspondem a uma teoria geral garantista, que designa:

“o caráter vinculado do poder público no Estado de direito; a divergência entre validade e vigor [vigência] produzida pelos desníveis das normas e um certo grau irredutível de ilegitimidade jurídica das atividades normativas de nível inferior; a distinção entre ponto de vista externo (ou ético-político) e ponto de vista interno (ou jurídico) e a conexa divergência entre justiça e validade; a autonomia e a prevalência do primeiro e em certo grau irredutível de ilegitimidade política com relação a ele das instituições vigentes”.

Percebe-se, no trecho citado acima, que esses elementos servem para outros setores do ordenamento jurídico, inclusive para estes é possível elaborar, com referência a outros direitos fundamentais e a outras técnicas e critérios de legitimação, modelos de justiça e modelos garantistas de legalidade – de direito civil, administrativo, constitucional, internacional, do trabalho. Para tais categorias mencionadas, nas quais se manifestam um caráter garantista, é possível extrair ferramentas essenciais para uma análise científica e para a crítica interna e externa das antinomias e das lacunas – jurídicas e políticas. (FERRAJOLI, 2002)

A gênese do constitucionalismo<sup>9</sup> na modernidade tem a finalidade de limitar o poder e, acima de tudo, garantir direitos, em sentido mais de reconhecimento do que propriamente da

---

<sup>8</sup> De acordo com Bobbio (1998, p. 503) “filosofia política foi e pode ser entendida como descrição do Estado Perfeito, como procura do seu fundamento, como identificação da “categoria do político” e, enfim, como metodologia das ciências políticas em geral; buscando examinar (nem que seja só por interesse histórico) os vários modelos ideais de uma sociedade perfeita que, de tempo em tempo, inspiraram e, às vezes, obcecaram as mentes de grandes pensadores; avaliar as razões por eles propostas para explicar essas relações; avaliar criticamente o método seguido cada vez pelos estudiosos que se ocuparam desses fenômenos; e, por fim, determinar a essência própria do fenômeno político e os elementos que o distinguem no campo mais vasto e complexo dos fenômenos sociais”.

<sup>9</sup> Para Ferrajoli (2012, p. 13 a 16) “[...] o constitucionalismo equivale, como sistema jurídico, a um conjunto de limites e de vínculos substanciais, além de formais, rigidamente impostos a todas as fontes normativas pelas normas supraordenadas; e, como teoria do direito, a uma concepção de validade das leis que não está mais ancorada apenas na conformidade das suas formas de produção a normas procedimentais sobre a sua elaboração,

efetivação, o que, automaticamente, rompe preceitos políticos. O grande objetivo paradigmático do constitucionalismo, como um modelo contemporâneo foi de atribuir, dentre outros aspectos, normatividade à Constituição, demonstrando assim um caráter jurídico. (FERRAJOLI, 2006)

Torna-se relevante a esta pesquisa a análise da proposição do constitucionalismo garantista, um modelo essencialmente forte e rígido. Tal paradigma constitucional garantista é proposto pelo jurista como uma teoria do direito e uma teoria da democracia que introduzem uma proposta axiomática do Direito. A partir desse cenário, pretende-se – numa visão garantista – estabelecer limites e vínculos à atuação pública, com a finalidade de amparar o Estado de Direito, mas também, acima de tudo, uma proposição de uma democracia substancial.

---

mas também na coerência dos seus conteúdos com os princípios de justiça constitucionalmente estabelecidos. Para além deste traço comum, entretanto, o constitucionalismo pode ser concebido de duas maneiras opostas. De um lado, ele pode ser entendido como a superação em sentido tendencialmente jusnaturalista ou ético-objetivista do positivismo jurídico; ou, de outro, como a sua expansão e o seu completamento. A primeira concepção, frequentemente etiquetada de "neoconstitucionalista", é seguramente a mais difundida. A finalidade deste trabalho é sustentar, ao contrário, uma concepção de constitucionalismo estritamente "juspositivista". Entende-se, sumariamente, por "positivismo jurídico" uma concepção e/ou um modelo de direito que reconhece como "direito" qualquer conjunto de normas postas ou produzidas por quem está autorizado a produzi-las, independentemente dos seus conteúdos e, portanto, de sua eventual injustiça. Todavia, parece-me oportuno propor uma revisão terminológica. Isto porque, em ambos os sentidos ora apresentados, o constitucionalismo "jurídico" - ou, caso se prefira, o "jusconstitucionalismo" - designa um sistema jurídico e/ou uma teoria do direito, ambos ancorados na experiência histórica do constitucionalismo do século XX, que se afirmou com as Constituições rígidas do segundo pós-guerra. Outra coisa é o constitucionalismo "político" - moderno e, até mesmo, antigo - como prática e concepção dos poderes públicos voltadas à sua limitação, à garantia de determinados âmbitos de liberdade. Nesse sentido, tanto os limites aos poderes quanto as garantias de liberdade são limites e garantias reivindicadas e, provavelmente, realizadas como limites e garantias políticas externas aos sistemas jurídicos, e não como limites e garantias jurídicas internas a eles. Está, todavia, em oposição a esta noção política de constitucionalismo que vem se afirmando, no léxico e no debate filosófico-jurídico, a expressão "neoconstitucionalismo", referente à experiência jurídica das atuais democracias constitucionais. Por isso, a terminologia corrente resulta, a meu ver, sob vários aspectos, ambígua e enganadora. Em primeiro lugar, a expressão "constitucionalismo", cujo emprego, para designar uma ideologia, mesmo quando invocada em ordenamentos dotados de sólidas tradições liberal-democráticas, termina por se converter em um termo do léxico político ao invés do léxico jurídico, impedindo que se evidencie a transformação do paradigma que intervém na estrutura do direito positivo com a introdução da rigidez constitucional. O mesmo ocorre - e talvez de modo ainda mais intenso - com a expressão "neoconstitucionalismo", porque, ao se referir, sob o plano empírico, ao constitucionalismo jurídico dos ordenamentos dotados de Constituições rígidas, mostra-se assimétrica em relação ao constitucionalismo político e ideológico supraindicado, que não designa um sistema jurídico e tampouco uma teoria do direito, mas serve apenas como sinônimo de Estado Liberal de Direito; e porque, identificada somente sob o plano teórico com a concepção jusnaturalista do constitucionalismo, não assimila as características essenciais e distintivas em relação à sua concepção juspositivista, que lhe resulta, de fato, ignorada. Outra razão, por fim, diz respeito à própria expressão "positivismo jurídico", que assume um sentido que não colabora para que se acredite na sua contraposição ao (neo-) constitucionalismo. Se, na verdade, o constitucionalismo adota uma noção ampliada, o positivismo jurídico, ao contrário, às vezes propõe uma noção restrita, mediante a sua identificação - não simplesmente com a ideia da positividade do direito - com a ideia do primado da lei estatal e dos parlamentos e, por isso, com o modelo paleojuspositivista do Estado Legislativo de Direito. Desse modo, o constitucionalismo é concebido, não como um novo e mais desenvolvido paradigma juspositivista, mas como uma superação em sentido antipositivista do próprio positivismo."

Para tanto, o paradigma constitucional ou garantista para Ferrajoli (2006, p. 44) equivale:

[...] no plano teórico, ao sistema de limites e vínculos substanciais, quaisquer que sejam, impostos a todos os poderes públicos por padrões hierarquicamente superiores aos produzidos pelo seu exercício. É precisamente no seu caráter formal, e, portanto no reconhecimento do caráter «contingente» no plano teórico-jurídico dos seus conteúdos, onde, a meu ver, reside a força vinculativa inegável e indiscutível do paradigma constitucional; enquanto a tese da conexão com (isto é, com a) moralidade enfraquece seu valor teórico, reduzindo o constitucionalismo a uma ideologia mais ou menos compartilhada que sublima a constituição existente como um código moral<sup>10</sup>.

Analogicamente, o garantismo<sup>11</sup> compõe a outra face do constitucionalismo, ou seja, demonstrando a necessidade de criação de instrumentos de garantia à concretização das cartas constitucionais. O direito possui o potencial de criar instrumentos que servem para limitar e vincular qualquer que seja o poder, enraizando essa perspectiva nos direitos fundamentais, e em uma democracia vinculada ao conceito jurídico constitucional. (FERRAJOLI, 2006)

Ferrajoli (2012) adota uma concepção de constitucionalismo “jus-positivista” ou “garantista” que complementa o positivismo jurídico<sup>12</sup>, tendo em vista que os próprios direitos fundamentais, previamente estabelecidos em normais constitucionais, devem promover o direito positivo; ou seja, trata-se, agora, não apenas de um positivismo puramente formal – em sentido fraco –, mas também material – em sentido forte –, reforçando e completando o positivismo jurídico tradicional e o Estado de Direito.

Portanto, Ferrajoli (2008) preocupa-se em não apenas com o “ser”, mas com o “dever-ser” do direito, similarmente, inclusive, ao legislador, ao direito e ao controle de constitucionalidade. Esse constitucionalismo representa, na visão do italiano, uma superação da democracia formal – aquela apresentada por seu mestre Norberto Bobbio –, percorrendo assim para uma democracia forte, substancial, visto que essa transição passa a um modelo que

<sup>10</sup>Tradução feita pelo autor a partir do texto original utilizado: “el plano teórico, al sistema de límites y vínculos sustanciales, cualesquiera que éstos sean, impuestos a la totalidad de los poderes públicos por normas de grado jerárquicamente superior a las producidas por su ejercicio. Es precisamente en su carácter formal, y por tanto en el reconocimiento del carácter «contingente» en el plano teórico-jurídico de sus contenidos, donde reside, a mi entender, la innegable y no opinable fuerza vinculante del paradigma constitucional; mientras la tesis de la conexión con (esto es, con una) moral debilita su valor teórico, reduciendo el constitucionalismo a una ideología más o menos compartida que sublima como código moral la constitución existente” (FERRAJOLI, 2006, p. 44)

<sup>11</sup> Conforme Ferrajoli (1999, 2006), o garantismo, que também se caracteriza como um mecanismo de limitação dos poderes, se configura como a teoria do sistema das garantias dos direitos fundamentais, que analisa, valoriza e elabora os dispositivos jurídicos necessários à tutela dos direitos civis, políticos, sociais e de liberdade sobre os quais se fundam as hodiernas democracias constitucionais.

<sup>12</sup> Na visão de Norberto Bobbio (1995, p.136) “o positivismo jurídico, assumindo uma atitude científica frente ao direito [...] representa o estudo do direito como *fato*, não como *valor*: na definição do direito deveria ser excluída toda qualificação que seja fundada num juízo de valor e que comporte a distinção do próprio direito em bom e mau, justo e injusto.” Percebe-se que a definição de positivismo jurídico, a partir da visão de Bobbio, apresenta um dos conceitos bases do constitucionalismo garantista exposto por Ferrajoli, à separação entre direito e moral.

regula não somente as formas, mas também o conteúdo substancial do direito, sempre baseado nos limites e vínculos constitucionalmente estabelecidos na carta magna.

Sendo assim, o garantismo de Ferrajoli realiza uma releitura, e de certa forma uma reformulação da doutrina clássica positivista, ao potencializar e revalorizar a Constituição, em especial no que se refere aos direitos fundamentais. O constitucionalismo, pautado pela força rígida da constituição e a proteção dos direitos fundamentais, foi uma grande conquista e o legado mais importante a ser deixado nesse século.

A partir dessa visão garantista, proposta por Ferrajoli, organizou-se um programa para as novas gerações, em dois grandes modelos. Num primeiro momento, no sentido de que, incorporados pelas constituições, os direitos fundamentais necessitam ser efetivados e garantidos concretamente pelo Estado, na busca pela diminuição e redução da desigualdade. E numa segunda perspectiva, o constitucionalismo exige o dever de respeito aos direitos fundamentais por todos os setores de poder, seja público, privado ou no âmbito internacional. (FERRAJOLI, 2008)

Percebe-se também, na visão do autor, que em um sistema jurídico concebido como Estado de Direito, no seu sentido forte, no qual a lei não é só condicionante, mas também está condicionada pelo respeito e proteção aos direitos fundamentais, o garantismo é um modelo de caráter amplo, que visa projetar mecanismos normativos de suporte à constituição. Na teoria de Ferrajoli, o garantismo estende sua concepção para abranger um paradigma da teoria geral do direito, visando alcançar todo o campo dos direitos subjetivos e ao conjunto dos poderes. (FERRAJOLI, 2008b)

O garantismo se opõe a qualquer concepção das relações (econômicas e políticas), tanto de direito privado quanto de direito público, fundada no ideal da observância espontânea do direito. O garantismo conduz ao conjunto de limites e vínculos impostos a todos os poderes (públicos ou privados), políticos (na maioria), econômicos (de mercado), no plano estatal ou internacional. Essa tutela só é possível por direitos fundamentais estabelecidos, tanto numa esfera privado como pública. (FERRAJOLI, 2008b)

Desta forma, Ferrajoli (2008b) caracteriza o garantismo jurídico como uma crítica ao positivismo, tanto numa esfera externa como interna, visto que investe contra aspectos que se conectam a efetividade e à validade; isso porque impacta diretamente no modo de operar o trabalho do juiz e do jurista, pondo em questão os dogmas do positivismo, que são a fidelidade do juiz à lei e a função meramente descritiva e não valorativa do jurista em relação ao direito positivo. Sendo assim, conforme acepções apresentadas, o garantismo – por ter uma

estrutura normativa sólida – pode ser referido como um governo *per leges* ou a um governo *sub lege*.

O governo *per leges* apresenta algumas características marcantes, dentre elas: a generalidade da norma, quando vem ligada a todos os sujeitos de um mesmo ordenamento jurídico, reduzindo assim o risco de expressão sem freios do poder; o conceito abstrato da lei, que acabam impondo características que são estendidas a qualquer pessoa; e a origem da norma que decorre da vontade geral, com o intuito de evitar os governos despóticos que possam ser considerados Estados de Direito. Esses elementos conformam o potencial garantista da lei enquanto forma jurídica, visto que quando se apresentam de forma geral e abstrata, correspondem às exigências de igualdade e enquanto fruto da vontade geral, atende à exigência de liberdade como autonomia. (CADEMARTORI, 2006)

Já o governo *sub lege*, por outro lado, é o elemento com maior vocação expansiva no contexto das relações entre Direito e Estado e que permitirá, finalmente, a superação da forma legislativa do mesmo, entendido como vinculação e submissão dos poderes públicos ao direito, e também como uma predeterminação das condições de validade normativa. (CADEMARTORI, 2006)

Sendo assim, conforme esse duplo entendimento, são dois os sentidos de compreensão do governo *sub lege* na visão de Ferrajoli (2002, p. 687)

Poder *sub lege* pode, por outro lado, ser entendido em dois sentidos diferentes: no sentido fraco, lato ou formal de que qualquer poder deve ser conferido pela lei e exercido nas formas ou procedimentos por ela estabelecidos; e no sentido forte, estrito ou substancial de que qualquer poder deve ser limitado pela lei, que condiciona não somente suas formas senão também seus conteúdos. [...] No primeiro sentido são Estados de direito todos os ordenamentos, inclusive os autoritários ou, pior ainda, os totalitários, nos quais em todo caso *lex fact* regem e o poder tem uma fonte e uma forma legal; no segundo sentido, que implica o primeiro, o são, pelo contrário, somente os estados constitucionais – e, em particular, os de constituição rígida como é tipicamente o italiano –, que nos níveis normativos superiores incorporam limites não somente formais senão também substanciais ao exercício de qualquer poder

Neste sentido, podem-se associar estes significados de “Estado de Direito” às duas noções a partir do princípio da legalidade: a) a legalidade em sentido lato, ou validade formal, que requer, tão somente, que todos os poderes dos sujeitos titulares sejam legalmente predeterminados, bem como formas de exercício; b) e à legalidade em sentido estrito, ou validade substancial, que exige, igualmente, que lhe sejam legalmente preordenadas e circunscritas, mediante obrigações e vedações, as matérias de competência e os critérios de decisão. (FERRAJOLI, 2002)

Assim como no caso do governo *per leges*, os requisitos são elementos não necessários do Estado considerado enquanto poder político. Sendo assim, não necessariamente todos os sistemas jurídicos políticos poderão ser catalogados como Estado de Direito: isto somente será possível na medida em que sua configuração normativa, aqueles aparatos de poder respondam às exigências e requisitos referidos. (CADEMARTORI, 2006)

Nesses termos, para Ferrajoli (2002), o segundo significado de “Estado de Direito” é um sinônimo de “garantismo”. Isso porque designa não simplesmente como um “Estado legal” ou “regulado pelas leis”, mas se apresenta como um novo paradigma de Estado nascido com as modernas constituições – e com finalidades voltadas para impor limites aos poderes públicos e salvaguardar garantias fundamentais aos indivíduos.

Desta forma, na visão de Ferrajoli (2002, p.687 – 688), esse novo modelo de Estado é caracterizado da seguinte forma:

a) no plano formal, pelo princípio da legalidade, por força do qual todo poder público – legislativo, e administrativo – está subordinado às leis gerais e abstratas que lhes disciplinam as formas de exercício e cuja observância é submetida a controle de legitimidade por parte dos juízes delas separados e independentes (a Corte Constitucional para as leis, os juízes ordinários para as sentenças, os tribunais administrativos para os provimentos. b) no plano substancial da funcionalização de todos os poderes do Estado à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio da incorporação limitadora em sua Constituição dos deveres públicos correspondentes, isto é, das vedações legais de lesão dos direitos de liberdade e das obrigações de satisfação dos direitos sociais, bem como dos correlativos poderes dos cidadãos de ativarem a tutela judiciária.

Percebe-se que, após a referência mencionada, mediante essas duas fontes, não existem, no Estado de Direito – na visão garantista – poderes desregulados e atos de poder sem controle: todos os poderes são assim limitados por deveres jurídicos, relativos não somente à forma, mas, também, aos conteúdos de seu exercício, cuja violação é causa de invalidez judicial dos atos e de responsabilidade de seus autores.

Percebe-se que os Estados de Direito Constitucionais, particularmente aqueles que são compostos por constituições rígidas, e com níveis de normatividade superiores em conformidade com limites formais e substanciais ao exercício dos poderes, são caracterizados, por Ferrajoli, como Estado Garantista. (FERRAJOLI, 2002)

A distinção entre legitimidade formal e legitimidade substancial é essencial para compreender e esclarecer a natureza da relação entre democracia política e Estado de Direito nos ordenamentos modernos. Dentro desse cenário, as condições formais e substanciais de validade formam o objeto de dois diferentes tipos de regras: as regras sobre quem pode e

sobre como se deve decidir, e as regras sobre o que se deve ou não se deve decidir. (FERRAJOLI, 2002)

As regras do primeiro tipo correspondem à forma de governo (legalidade formal) e as do segundo referem-se à estrutura dos poderes (legalidade substancial). Da natureza das primeiras depende o caráter politicamente democrático (ou invés, monárquico, ou oligárquico, ou burocrático) do sistema político; da natureza da segunda depende do caráter de direito (ou, ao contrário, absoluto, ou totalitário, ou seja, mais ou menos de direito) do sistema jurídico.

Portanto, percebe-se que no Estado garantista deve permanecer a regra do segundo a qual não se pode decidir sobre tudo, nem sequer por maioria, visto que tal procedimento poderá ferir a legalidade substancial. Sendo assim, não há maioria que poderá decidir em detrimento de uma minoria; ou seja, o Estado de Direito Garantista, compreendido como um sistema de limites substanciais impostos legalmente aos poderes públicos visa salvaguardar os direitos fundamentais dos indivíduos, em oposição ao Estado Absolutista, seja ele autocrático ou democrático. (FERRAJOLI, 2002)

Após esse panorama, Ferrajoli (2002) também acrescenta que as constituições modernas, aquelas nascidas no século XX, além de conterem direitos tradicionais de liberdade, começam a reconhecer outros direitos fundamentais, dentre eles: à alimentação, ao trabalho, à saúde, à sobrevivência etc. Assim, nota-se que tais direitos, também chamados de sociais ou materiais, geram expectativas comportamentais dos entes públicos, no qual correspondem obrigações e deveres de fazer.

Desta forma, percebe-se uma ampliação da noção liberal de Estado de Direito para, através da incorporação de obrigações em prestações positivas, constituir-se o Estado de Direito social. Portanto, ao contrário da regra que vigora no Estado liberal, a qual – *nem sobre tudo se pode decidir*, nem sequer por maioria –, no Estado de Direito social adota a regra que – *nem sobre tudo se pode deixar de decidir*, nem sequer por maioria.

Ressalta-se, nesse ponto, que a introdução de novos direitos fundamentais, as constituições modernas, trouxe maiores reflexões acerca do entendimento sobre democracia substancial, e não somente sobre seu caráter formal – uma vez que apenas a sua concepção formal seria insuficiente para a efetivação dos direitos fundamentais.

Após todo o aporte teórico analisado até aqui, visando a encontrar mecanismos capazes de efetivar os direitos fundamentais, oportuno inaugurar a análise dos direitos fundamentais à luz da concepção de Ferrajoli, visto que seu entendimento é de extrema relevância para dar seguimento a esta dissertação.

## 2.2 Os direitos fundamentais e suas garantias como fundamentos de legitimidade do poder

O surgimento dos direitos fundamentais, historicamente, está relacionado com a criação do moderno Estado Constitucional, cujo principal objetivo, além de visar à proteção da dignidade da pessoa humana, foi reconhecer os direitos fundamentais do homem. (SARLET, 2018)

Um dos principais motivos para que houvesse um processo evolutivo dos direitos fundamentais está relacionado com a necessidade da vinculação positiva dos direitos do homem e com a efetivação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>13</sup>, redigida na Revolução Francesa de 1789. (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009)

De acordo com Silva (1999) as transformações da humanidade, sob os mais diversos aspectos, como por exemplo: históricos, sociais, econômicos, tecnológicos etc. abrangem, acima de tudo, os direitos fundamentais. Tais transformações possibilitam uma modificação e ampliação periódica dos direitos fundamentais, o que faz surgir uma pluralidade de expressões para designá-los, ocasionando uma dificuldade na construção de um conceito único e definitivo. Ocorre que, na literatura, encontram-se expressões diversas, tais como: “direitos do homem”, “direitos públicos subjetivos”, direitos fundamentais do homem”, “liberdades públicas”, “direitos naturais”, entre outros.

Os direitos fundamentais, em sua concepção contemporânea, são fruto de experiências históricas distintas, cujo traço comum foi revelar a importância do resgate de uma tradição, em que o ponto de partida é a pessoa; ou seja, isso influenciou e constituiu, a seu tempo, o motivo condutor da cultura jurídica contemporânea, que é exatamente o papel primordial dos direitos humanos, em um cenário no qual a pessoa humana está focada no centro do direito. (DUQUE, 2014)

---

<sup>13</sup> A partir das considerações de Bobbio (2000, p.484) “a Declaração Universal dos Direitos do Homem começa com a seguinte menção: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Estas palavras não são novas. Pudemos lê-las muitas outras vezes. Basta recordar o artigo primeiro da Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, de 1789, que começa assim: “Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direito”, onde as diferenças são insignificantes. E remontando um pouco mais o tempo, encontramos-nos diante da Declaração de independência dos estados americanos de 1776, que se expressa deste modo: “Consideramos incontestáveis e evidentes em si mesmas as seguintes verdades: que todos os homens foram criados iguais, que eles foram criados iguais, que eles foram dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre esses direitos estão, em primeiro lugar, a vida, a liberdade, e a busca da felicidade”. Aqui há alguma diferença: a igualdade é proclamada como condição fundamental; a liberdade, ao contrário, é apresentada junto a outros direitos, tais como o direito à vida e à felicidade. É evidente que os redatores da Declaração Universal preferiram a incisiva simplicidade do texto francês. Mas ambas estavam presentes em suas mentes. Quando Eleonora Roosevelt comentou a aprovação da Declaração, afirmou: “Ela deve ser acolhida como a Magna Carta Internacional de toda a humanidade [...]. A sua proclamação por parte da Assembleia Geral é de importância comparável à proclamação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, à proclamação dos direitos do homem na Declaração de Independência do Estados Unidos e a análogas declarações feitas em outros países”.

De acordo com Duque (2014) os direitos humanos, que são tratados sob a ótica de direitos fundamentais, a partir de sua formulação em uma constituição escrita, são considerados na forma de assinatura de uma época. Quando se fala da evolução dos direitos fundamentais, remete-se à criação dos direitos humanos que, no essencial, são os precursores dos modernos direitos fundamentais.

Nesse entendimento, pode-se dizer que os direitos fundamentais se referem, também, a todos os direitos positivados em legislações, com o objetivo de salvaguardar todos os seres humanos dentro de um Estado Democrático de Direito. Dentro dessa perspectiva, os direitos fundamentais surgiram com o intuito de controlar e, acima de tudo, limitar o poder dos Estados considerados autoritários à época. Porém, acrescenta-se que tais direitos estão em constantes evoluções e transformações e, de acordo com o tempo e com a sociedade, continuarão se modificando conforme as demandas sociais.

Conforme Silva (2005) os direitos fundamentais do homem são denominados – além de referir-se a princípios que sintetizam a concepção do mundo e despertam ideologia política a partir de cada ordenamento jurídico – como forma de efetivar prerrogativas e instituições, por meio do direito positivo.

De acordo com Sarlet (2018) os direitos fundamentais, como resultado da personalização e positivação constitucional de determinados valores básicos – conteúdo axiológico –, integram, do lado dos princípios estruturais e organizacionais (a assim denominada parte orgânica ou organizatória da Constituição), a substância propriamente dita, ou seja, o núcleo substancial, formado pelas decisões fundamentais, da ordem normativa, revelando que mesmo num Estado constitucional democrático se tornam necessárias (necessidade que se fez sentir da forma mais contundente no período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial) certas vinculações de cunho material para fazer frente aos espectros da ditadura e totalitarismo.

Importante destacar, também, considerações de Bobbio<sup>14</sup> (2004) quando afirma que os direitos do homem são reconhecimentos históricos, mesmo que sejam fundamentais, visto que nasceram de determinadas circunstâncias e que foram implementados mediante conflitos sociais marcantes na busca de novas liberdades contra os velhos poderes tradicionais. Tais direitos e reconhecimentos são nascidos de forma gradual, respeitando a necessidade e as

---

<sup>14</sup> Bobbio (2004, p.1) também acrescenta que a proteção dos direitos fundamentais do homem se integra ao conteúdo essencial do Estado democrático, ao passo que a paz constitui pressuposto indispensável à proteção efetiva dos direitos do homem, de tal sorte que “os direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

condições adequadas para determinado momento e assegurando, acima de tudo, a cada indivíduo e a sociedade uma existência digna.

Corroborando esse raciocínio, Cademartori (2006, p.27) caracteriza os direitos fundamentais como:

“[...] Direitos históricos, já que se inserem dentro de um momento histórico dado, qual seja, a fase que se desenvolve do Renascimento até nossos dias; além disso, são históricos porque surgem novos direitos fundamentais a partir das exigências históricas dos homens em cada momento histórico. De fato, os direitos fundamentais são fruto de condições reais ou históricas, que demarcam a passagem do regime da monarquia absoluta para o Estado de Direito, ao lado de condições subjetivas ou ideais ou lógicas, que são dadas pelo pensamento cristão primitivo, com sua idéia de igualdade de todos os homens, pelo pensamento jusnaturalista de corte racionalista, e pelo pensamento iluminista, com seu elogio às liberdades inglesas”.

À vista disso, Ferrajoli (1999, p, 37) propõe uma definição teórica<sup>15</sup>, puramente formal ou estrutural, de direitos fundamentais. Assim, conceitua como direitos fundamentais “todos aqueles direitos subjetivos que correspondem de forma universal a todos os seres humanos enquanto dotados de status de pessoas, de cidadãos – indivíduos – e pessoas com capacidade de agir”.

E esclarece: “entende-se por direito subjetivo qualquer expectativa positiva (de prestação) ou negativa (de não lesar) vinculada a um sujeito por uma norma jurídica; e por status, correspondendo à condição de um sujeito, prevista da mesma maneira por uma norma

---

<sup>15</sup> Para Ferrajoli (1999, p. 40) ocorre duas divisões principais dentro dos direitos fundamentais: "la que se da entre derechos de la personalidad y derechos de ciudadanía, que corresponden, respectivamente, a todos o sólo a los ciudadanos y la existente entre derechos primarios (o sustanciales) y derechos secundarios (instrumentales o de autonomía), que corresponden, respectivamente, a todos o sólo a las personas con capacidad de obrar. Cruzando las dos distinciones obtenemos cuatro clases de derechos: los derechos humanos, que son los derechos primarios de las personas y conciernen indistintamente a todos los seres humanos, como, por ejemplo (conforme a la Constitución italiana), el derecho a la vida y a la integridad de la persona, la libertad personal, la libertad de conciencia y de manifestación del pensamiento, el derecho a la salud y a la educación y las garantías penales y procesales; los derechos públicos, que son los derechos primarios reconocidos sólo a los ciudadanos, como (siempre conforme a la Constitución italiana) el derecho de residencia y circulación en el territorio nacional, los de reunión y asociación, el derecho al trabajo, el derecho a la subsistencia y a la asistencia de quien es inhábil para el trabajo; los derechos civiles, que son los derechos secundarios adscritos a todas las personas humanas capaces de obrar, como la potestad negocial, la libertad contractual, la libertad de elegir y cambiar de trabajo, la libertad de empresa, el derecho de accionar en juicio y, en general, todos los derechos potestativos en los que se manifiesta la autonomía privada y sobre los que se funda el mercado; los derechos políticos, que son, en fin, los derechos secundarios reservados únicamente a los ciudadanos con capacidad de obrar, como el derecho de voto, el de sufragio pasivo, el derecho de acceder a los cargos públicos y, en general, todos los derechos potestativos en los que se manifiesta la autonomía política y sobre los que se fundan la representación y la democracia política. Para Ferrajoli (1999, p.40-41) são direitos fundamentais [...] “todos y sólo aquellos que resulten atribuidos universalmente a clases de sujetos determinadas por la identidad de «persona», «ciudadano» o «capaz de obrar». En este sentido, al menos en Occidente, desde el derecho romano, siempre han existido derechos fundamentales, si bien la mayor parte limitados a clases bastante restringidas de sujetos. Pero han sido siempre las tres identidades —de persona, ciudadano y capaz de obrar— las que han proporcionado, cierto que con la extraordinaria variedad de las discriminaciones de sexo, etnia, religión, censo, clase, educación y nacionalidad con que en cada caso han sido definidas, los parámetros de la inclusión y de la exclusión de los seres humanos entre los titulares de los derechos y, por consiguiente, de su igualdad y desigualdad.

jurídica positiva, tendo como pressuposto a sua idoneidade para ser titular de situações jurídicas e/o autor dos seus atos que estão em exercício.” (FERRAJOLI, 1999, p. 37)

Essa definição é uma explicação teórica na medida em que, embora seja estipulado com referências aos direitos fundamentais sancionados positivamente pelas leis e constituições nas atuais democracias, dispensa o fato de que tais direitos são encontrados formulados em cartas constitucionais ou leis fundamentais, e até mesmo o fato de que aparecem enunciados em normas de direito positivo. (FERRAJOLI, 1999)

Em outras palavras, não é uma definição dogmática – isto é, formulado com referências às normas de uma ordem específica. De acordo com isso, os direitos atribuídos por um sistema jurídico a todos são considerados fundamentais e concedidos a pessoas físicas, tais como: cidadãos, indivíduos e pessoas capazes de agir.

A previsão de tais direitos pelo direito positivo de uma determinada ordem é, em suma, uma condição de sua existência ou validade nessa ordem, mas não afeta o sentido do conceito de direitos fundamentais. A previsão de um texto constitucional, por exemplo, que só é uma garantia de seu cumprimento pelo legislador ordinário, tem ainda mais impacto nesse sentido. (FERRAJOLI, 1999)

Num segundo momento, e ainda sobre a definição formal ou estrutural, percebe-se a dispensa a natureza dos interesses e as necessidades protegidas por seu reconhecimento como direitos fundamentais, e baseia-se unicamente no caráter universal da sua imputação. Desta forma, Ferrajoli (1999) entende por “universal” no sentido puramente lógico e avaliativo da quantificação universal da classe de sujeitos que são seus donos.

Após o conceito apresentado pelo autor, se torna válido tal panorama para qualquer outro sistema legal, independentemente dos direitos fundamentais estarem previstos ou não nos ordenamentos, até mesmo podendo incluir regimes totalitários e o período pré-moderno. Sendo assim, seu valor tem uma definição que pertence à teoria geral do direito. Assim, qualquer que seja a filosofia jurídica ou política acaba se tornando válida, assim como: positiva ou direito natural, liberal ou socialista e até antiliberal e antidemocrático. (FERRAJOLI, 1999)

Contudo, o caráter “formal”, apresentado aqui como valor pertencente à teoria geral do direito, não impede que seja suficiente identificar a base da igualdade jurídica dos direitos fundamentais. A universalidade expressa pela quantificação universal dos (tipos de) sujeitos titulares de tais direitos passa a ser configurar como um traço estrutural destes, envolvendo, assim, o caráter inalienável e indisponível dos interesses substanciais. (FERRAJOLI, 1999)

Tal garantia se faz justamente pela sua universalização ao receber a estipulação como direitos fundamentais em normas constitucionais, operando de forma subordinada a qualquer poder de decisão. Nesse sentido, se forem normativamente propriedade de “todos” – correspondente a uma classe de sujeitos –, esses direitos são inalienáveis ou inegociáveis, mas correspondem, por si só, a prerrogativas não contingentes e inalteráveis de seus titulares e outros tantos limites e laços intransponíveis para todos os poderes, sendo eles tanto públicos e privados. (FERRAJOLI, 1999)

Portanto, após tais distinções, faz-se necessário apresentar os quatro tipos de direitos: *direitos humanos*, aqueles que são considerados direitos primários das pessoas e que corresponde a todos os seres humanos, como, por exemplo: o direito à vida, liberdade pessoal, liberdade de consciência, integridade da pessoa, manifestações sobre os pensamentos, direito à saúde, garantias penais, garantias processuais e educação.

*Direitos públicos*, também conhecidos como direitos primários que são concedidos apenas aos cidadãos, com o direito de residência, permanência e circulação em todo o território nacional, os de reunião e associação, o direito ao trabalho, o direito à subsistência e, principalmente, apoio aos que não tem oportunidade de se qualificar no mercado de trabalho. (FERRAJOLI, 1999)

*Direitos civis*, correspondendo, agora, aos direitos secundários; nos quais é atribuído a todos os indivíduos capazes de atuar, tendo a autonomia de negociar, livre arbítrio contratual, a liberdade de mudança ou opção de emprego, a liberdade de imprensa, o direito de agir perante um juízo, e de forma geral, todos os direitos facultativos nos quais a autonomia privada se manifesta. (FERRAJOLI, 1999)

E, por fim, os *direitos políticos*, também reconhecidos como direitos secundários reservados, especialmente, aos cidadãos com capacidade de agir, como o direito de voto, o direito de sufrágio passivo, direito de acesso a cargos públicos, e todo o direito facultativo referente à autonomia política e sobre representação e democracia política. (FERRAJOLI, 1999)

Portando, resta ressaltar a análise dos direitos fundamentais a partir dessas classes de direitos, visto que a construção desses direitos independe dos sistemas jurídicos específicos. Conforme Ferrajoli (1999) no direito romano os direitos fundamentais sempre existiram, embora limitados a classes determinadas.

Portanto, essas três distinções apresentadas: pessoa, cidadão e capazes de agir, sempre foram apresentados como uma subcategoria para aumentar a discriminação de sexo, etnia, religião, classe, educação, nacionalidade. A partir disso, os parâmetros de inclusão e exclusão

eram apresentados entre titulares de direitos ou não e, conseqüentemente, de sua igualdade e desigualdade.

Na visão de Ferrajoli (1999) a história fala por si só, uma vez que nos tempos antigos as desigualdades eram expressas, sobretudo por meio da negação da própria identidade da pessoa. Posteriormente a essas desqualificações, como, por exemplo, impostas as mulheres, eram definidas para negar a capacidade de agir da pessoa.

Atualmente, após a capacidade de agir ser ampliada e abranger a todos, a desigualdade passa essencialmente pelo molde de cidadania, uma vez que a definição passa a pertencer ao cenário nacional e territorial, cuja representação do último, em grande medida, se limita a normatização do princípio da igualdade jurídica.

Para Ferrajoli (1999) o que mudou com o avanço da lei, além de serem oferecidas garantias a partir das codificações e constituições, não foram os critérios – personalidade, capacidade de agir e cidadania – de acordo com o autor, o que mudou apenas foi o seu significado, primeiro restrito e fortemente discriminatório, depois cada vez mais difundido e tendencialmente universal.

Ainda nesse pensamento, Ferrajoli (2002) define os direitos fundamentais como aqueles direitos cuja garantia se torna – inevitavelmente – necessária, visando, a partir dessa garantia, satisfazer o verdadeiro valor das pessoas e, diante disso, proporcionar-lhes a igualdade. Para o autor, diferentemente dos direitos patrimoniais, os direitos fundamentais não estão na lista dos direitos negociáveis, isso porque diz respeito a todos em igual medida, como condições da identidade de cada um como pessoa e/ou cidadão.

Mediante tal leitura, esta igualdade apresentada consente em identificar-lhes a soma com a esfera da tolerância e suas violações com a esfera do intolerável. Afirma-se, historicamente, com reserva à liberdade de crença e contra os fanatismos intolerantes e repressivos das ortodoxias religiosas, que o campo da tolerância se ampliou progressivamente, com a multiplicação dos direitos de liberdade, e outras identidades e diferenças, até ter hoje um campo privilegiado do dissenso político e na tutela das minorias étnicas, contra os sectarismos ideológicos e os sempre novos racismos. (FERRAJOLI, 2002)

A concretização dos direitos fundamentais garante o respeito à dignidade da pessoa, em maior ou menor medida, visto que a dignidade da pessoa humana, também, assegura o reconhecimento dos direitos fundamentais, mesmo que indiretamente. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2012)

Percebe-se aqui, mediante todo o aporte teórico trazido até o momento, a essência dos direitos fundamentais e o seu cordão umbilical com a dignidade da pessoa humana. Nota-se

que a concretização dos direitos fundamentais está totalmente atrelada à necessidade de reconhecimento da dignidade da pessoa humana. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2012)

Desta forma, para Ferrajoli (2001), torna-se necessário trazer quatro teses em matéria de direitos fundamentais, visto que sua proposta se torna relevante na construção de uma teoria da democracia substancial.

A primeira tese apresentada por Ferrajoli (2001, p. 25) diz respeito a radical diferença na estrutura entre os *direitos fundamentais e direitos patrimoniais*, visto que para Ferrajoli “essa diferença foi camuflada pelo uso da expressão “direito subjetivo”, a fim de designar situações de caráter subjetivo heterogêneo e opostas em vários aspectos, como por exemplo: direitos inclusivos e direitos exclusivos, direitos universais e direitos singulares, direitos indisponíveis e direitos disponíveis”.

A segunda tese é que os direitos fundamentais, na medida em que correspondem aos interesses e expectativas de todos, constituem a base e o parâmetro da *igualdade jurídica*, ou seja, atinge assim uma dimensão “substancial” da democracia, correspondendo a um complemento da dimensão “formal”.

Essa dimensão, apresentada por Ferrajoli (2001), nada mais é do que o conjunto de garantias asseguradas pelo paradigma do Estado de Direito, que, fundado pelas origens do Estado moderno na proteção exclusiva dos direitos de liberdade e propriedade, pode ser ampliadas – após o reconhecimento constitucional como expectativas, de direitos, – positivas – como: vitais, saúde, educação e subsistência – reconhecido, também, como “estado social”.

A terceira tese refere-se à atual *natureza supranacional dos direitos fundamentais*, visto que tal definição fornece critérios para uma tipologia de tais direitos dentro dos quais os “direitos de cidadania” formam apenas uma subclasse. Ou seja, na verdade, as próprias constituições estatais conferem esses direitos, independentemente da cidadania.

Em particular e, sobretudo, após sua formulação em convenções internacionais recebidas por constituições estatais, ou, em qualquer caso, assinado por estados, foram transformados em direitos supraestatais, ocasionando limites externos e não apenas internos aos poderes públicos e às bases normativas de uma democracia internacional. (FERRAJOLI, 2001)

E, por fim, uma quarta tese, talvez a mais importante na visão do autor, visto que tem relação entre *direitos e suas garantias*. Direitos fundamentais, da mesma forma que os outros direitos, consistem em expectativas negativas ou positivas às quais correspondem obrigações (de benefício) ou proibições (de prejuízo). O autor concorda em chamar essas obrigações de

garantias primárias e essas obrigações e garantias secundárias às obrigações de reparar ou punir judicialmente as infrações de direitos, ou seja, a violações de suas garantias primárias.

Porém, Ferrajoli reconhece que ambas as obrigações e as proibições do primeiro tipo como obrigações do segundo, embora estejam logicamente implícitas no estatuto normativo de direito, na verdade não só são – frequentemente – violados, mas, muitas vezes, nem mesmo são normativamente estabelecidos.

Para Ferrajoli (2001) essas quatro teses se contradizem em muitos pontos, tendo em vista a concepção atual dos direitos fundamentais como resultado de suas muitas, e heterogêneas, contribuições ancestrais. Desta forma, oportuno inaugurar uma análise desses quatro lugares clássicos.

A *primeira passagem*, vista pelo autor como fundamental para maior entendimento sobre essas contradições, é o Capítulo 11 do Segundo Tratado sobre o Governo, de John Locke, de 1590 onde o mesmo vê a vida, liberdade e propriedade como os três direitos fundamentais, cuja tutela e garantia se justifica por meio do contrato social. Essa associação, entre liberdade e propriedade – que voltará a ser recuperada no artigo 2º da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789 – tem como objetivo de qualquer associação política a defesa dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Tais direitos são: liberdade, propriedade e resistência à opressão. (FERRAJOLI, 2001)

A *segunda passagem* corresponde ao século XIX onde o alemão Karl Friedrich van Gerber, em um ensaio em 1852 sobre “direitos públicos”, constatou que esses nada mais eram que uma “série de efeitos de direito público”, enraizados, “não tanto na esfera jurídica do indivíduo, mas, sobretudo, na existência abstrata do direito”; mais precisamente, estes são elementos orgânicos constitutivos de um Estado concreto, e, portanto, considerados de uma perspectiva dos indivíduos – efeitos reflexos – do poder estatal.

Essa é uma tese que se tornará sua pela doutrina de direito público no final do século XIX em sua totalidade, e que contradiz não apenas o paradigma do direito natural dos direitos fundamentais como princípio lógico e lógico axiológico, fundador e infundado, em relação ao artifício, mas, também, o paradigma constitucional, que ao tornar tais direitos positivos os configurou como vínculos e limites para os poderes públicos como um todo. Nesse sentido, os poderes públicos cuja legitimidade os direitos fundamentais são precisamente o fundamento e não vice-versa.

A *terceira passagem* diz respeito a um ensaio clássico de 1950 de Thomas Marshall, um sociólogo, onde o autor distingue em três classes no conjunto de tais direitos: direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, todos concebidos como direitos não da pessoa ou de

uma personalidade, mas do cidadão ou da cidadania. “Cidadania” escreve Marshall, “é o status concebido aos membros plenos de uma comunidade; e direitos e deveres sobre os quais se funda a igualdade de todos os que possuem e fazem parte dos que “são” conferidos para tal status”.

A *quarta passagem* é composta pelas considerações do jurista Hans Kelsen, que configura o direito subjetivo como “mero reflexo de uma obrigação legal” e afirma que ter um direito subjetivo é nada mais, do que se encontrar-se juridicamente com poderes para intervir na criação de uma regra especial, que se impõe a sanção ao indivíduo que cometeu o ato ilícito ou violou o dever.

Na visão de Ferrajoli (2001) essa é uma tese bastante difundida e que se transforma na identificação dos direitos fundamentais com suas garantias e em particular com as “garantias secundárias”; em outras palavras, com sua impugnação em juízo um direito formalmente reconhecido, mas não justificável – ou seja, não aplicado ou não aplicável por órgãos judiciais com procedimentos definidos – é um direito inexistente.

A partir desse cenário, Ferrajoli desenvolve uma análise crítica dessas quatro passagens e é a partir dela que será possível mostrar como a constitucionalização dos direitos fundamentais, realizada por meio de constituições rígidas, tem produzido uma profunda mudança de paradigma do direito positivo. Levando em consideração o objeto da presente pesquisa, importante destacar a crítica feita por Ferrajoli no que diz respeito aos direitos fundamentais e a democracia substancial, uma vez que tal análise conduzirá para abertura do terceiro e último tópico do presente capítulo.

Para um melhor direcionamento da presente análise, Ferrajoli (2001) apresenta duas questões centrais na qual fundamenta que servem de parâmetro para sustentação de sua crítica. Num primeiro momento: a) em que sentido os direitos fundamentais expressam dimensão substancial de democracia, em oposição à dimensão – política – ou formal? E, num segundo momento: b) que sentido eles incorporam valores anteriores e mais importantes do que a democracia política?

A fim de responder essas duas questões, o autor começa sua construção a partir da universalidade, igualdade, indisponibilidade, atribuição *ex lege* e uma classificação constitucional, portanto, subordinado aos poderes públicos como parâmetros de validade do seu exercício. Percebe-se, aqui, a importância de tais argumentos utilizados pelo autor, visto que tais parâmetros servirão de base para todo o seguimento da atual pesquisa.

Por meio dessas características, os direitos fundamentais, ao contrário de outros direitos estabelecidos normativamente, passam a configurar como muitos outros vínculos

impostos normativamente substanciais – na garantia dos interesses e necessidades de todos estipulados como vital, ou seja, “fundamental” (vida, liberdade, subsistência) – tanto para decisões da maioria quanto para o livre mercado.

Para o autor, a forma universal, inalienável, indisponível e constitucional desses direitos é revelada, em outros termos, como a técnica – ou garantia – prevista para a proteção de tudo que é considerado “fundamental” no pacto constitucional. Ou seja, daquelas necessidades cuja satisfação – a priori – é condição de convivência civil e ao mesmo tempo causa ou razão social daquele artifício que é o Estado.

Nesses termos, Ferrajoli (2001, p. 36) acrescenta:

“[...]„¿qué son los derechos fundamentales?», si en el plano de su forma se puede responder a priori enumerando los caracteres estructurales que antes he señalado, en el plano de los contenidos -o. sea, de qué bienes son o deben ser protegidos como fundamentales- sólo se puede responder a posteriori: cuando se quiere garantizar una necesidad o un interés, se les sustrae tanto al mercado como a las decisiones de la mayoría. Ningún contrato, se ha dicho, puede disponer de la vida. Ninguna mayoría política puede disponer de las libertades y de los demás derechos fundamentales: decidir que una persona sea condenada sin pruebas, privada de la libertad personal, de los derechos civiles o políticos o, incluso, dejada morir sin atención o en la indigencia.”<sup>16</sup>

É a partir desse ponto que surge uma conotação substancial impressa pelos direitos fundamentais para o Estado de direito e a democracia constitucional. As normas atribuem – mesmo contra a vontade contingentes da maioria – direitos fundamentais: tanto os de liberdade que impõem proibições, como os sociais que impõem obrigações ao legislador – partindo para um caráter substancial – porque são relativos não à forma (para quem e como), mas para a substância (para que) das decisões.

Portanto, é precisamente com o conteúdo das decisões que têm as obrigações e proibições impostas à legislação pelos direitos fundamentais, estipulando nos regulamentos de produção, que pode ser chamado de “substantivos”, estabelecendo as condições de sua validade, ao contrário das normas chamadas formais, que ditam as condições de sua validade. Sendo assim, no Estado democrático de direito, as normas formais, sobre a validade, são identificadas como as regras de democracia formal ou política, na medida em que disciplinam as formas das decisões que asseguram a expressão da vontade da maioria; por outro lado, as

---

<sup>16</sup> Tradução feita pelo autor: “o que são direitos fundamentais? no plano de sua forma pode ser respondido, a priori, enumerando caracteres estruturais que indiquei anteriormente, no plano de o conteúdo, ou seja, quais ativos são ou deveriam ser protegidos como fundamental - só pode ser respondido a posteriori: quando você quer garantir uma necessidade ou um interesse, você os retira tanto ao mercado como às decisões da maioria. Não o contrário, já foi dito, pode dispor da vida. Nenhuma maioria política pode dispor das liberdades e outros direitos fundamental: decidir que uma pessoa seja condenada sem provas, privado de liberdade pessoal, direitos civis ou políticos ou mesmo abandonado para morrer sem supervisão ou na miséria”.

normas substanciais de validade, vinculado a respeito dos direitos fundamentais correspondem às regras de uma democracia substancial.

### 2.3 A democracia e estado de direito em Luigi Ferrajoli

De acordo com a compreensão de Bobbio (1986) a democracia<sup>17</sup> é um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelece quem está autorizado a tomar decisões coletivas e mediante quais procedimentos. Sendo assim, qualquer grupo social estará obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externa.

Neste sentido, mesmo as decisões coletivas ficam a cargo dos indivíduos, até porque um grupo como um todo não decide, de modo que para que haja uma tomada de decisão por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) se torna obrigatório o cumprimento de regras para estabelecer quais serão os indivíduos autorizados a representar e tomar as decisões vinculatórias e mediante quais procedimentos, neste caso não importa se escritas ou consuetudinárias. (BOBBIO, 1986)

A regra fundamental da democracia é a regra da maioria, ou seja, a regra cuja qual considera a decisão numa perspectiva coletiva, tornando-se vinculatória à integralidade do grupo. No entanto, mesmo para uma definição mínima de democracia, é indispensável que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e de condições de escolha entre uma ou outra, de modo que, para realizar tal condição, verifica-se a necessidade de que sejam garantidos, ao menos aos que serão convocados a decidir, os direitos de liberdade, opinião, expressão de opiniões próprias, reunião, associação etc. (BOBBIO, 1986)

Para Bobbio (1986), além de um pressuposto filosófico, o estado liberal<sup>18</sup> é um pressuposto jurídico do estado democrático. Tal relação se torna interdependente e apresenta-se da seguinte maneira: parte do estado liberal necessita da garantia de liberdades para que o

<sup>17</sup> Para Bobbio (2005, p.08) a democracia, também, pode ser compreendida como “[...] uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal”.

<sup>18</sup> Na concepção de Bobbio (1986, p.115) “O Estado liberal é o Estado que permitiu a perda do monopólio do poder ideológico, através da concessão dos direitos civis, entre os quais, sobretudo do direito à liberdade religiosa e de opinião política, e a perda do monopólio do poder econômico, através da concessão da liberdade econômica; terminou por conservar unicamente o monopólio da força legítima, cujo exercício porém está limitado pelo reconhecimento dos direitos do homem e pelos vários vínculos jurídicos que dão origem à figura histórica do Estado de direito.”

estado democrático funcione; este, por sua vez, assegura existência e persistência de liberdades fundamentais àquele. Assim, de modo geral, o declínio de um desses estados provoca a queda do outro.

Acerca da definição do termo democracia, tal conteúdo deve ser compreendido em seu significado jurídico-institucional e não no ético, ou seja, num sentido mais procedimental do que substancial. Historicamente é inegável que a democracia teve dois significados prevaletentes, ao menos em sua gênese, conforme se coloque em maior evidência o conjunto das regras cuja observância é necessária para que o poder político seja efetivamente distribuído entre a maior parte dos cidadãos, cujas quais são chamadas de regras do jogo<sup>19</sup>, ou o ideal em que o governo democrático deveria se espelhar e, buscar a igualdade. (BOBBIO, 1988)

Sendo assim, com base nessa diferença costuma-se distinguir a democracia formal da substancial, ou, por meio de outra conhecida formulação, a democracia como governo do povo da democracia como governo para o povo. (BOBBIO, 1988)

Nesse sentido, importante destacar que Bobbio parte de um pressuposto onde não se deve confundir Estado de Direito e democracia, muito embora o segundo deva levar em conta a existência ou não do primeiro. O Estado direito define qual seria o melhor modo de governar, o das leis ou dos homens. Já por outro lado, a democracia questionaria sobre qual a melhor forma de governar.

Para definir Estado de direito é necessário levar em consideração duas situações dentro do âmbito da doutrina liberal do Estado. A primeira refere-se a um modelo onde prevalece o governo das leis sobre o governo dos homens, partindo da premissa que o Estado está vinculado a leis gerais e abstratas, ou seja, leis de cunho fundamental e constitucional, regulando o exercício dos poderes públicos. Em num segundo momento, faz-se necessário considerar o resultado (positivo ou negativo), como um todo, das consequências da constitucionalização dos direitos naturais. (CADEMARTORI, D; CADEMARTORI, S, 2006)

Percebe-se que o Estado de direito, na doutrina liberal, além de subordinado aos poderes públicos a partir das leis gerais e abstratas – ocasionando assim um limite puramente formal –, pode, também, estar subordinado às leis e ao limite material que reconhecem

---

<sup>19</sup> Conforme Cademartori (2007, p.124) para que se tenha funcionamento da democracia é necessário “que sejam garantidos os direitos básicos do Estado de direito originados no modelo liberal, ou seja: os direitos de liberdade, opinião, expressão, reunião, associação etc. O Estado não apenas exerce o poder sub lege, como exerce-o dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos invioláveis do indivíduo, pressuposto necessário para o funcionamento das regras procedimentais do regime democrático”.

direitos fundamentais constitucionais, determinando tais direitos como “invioláveis”. (CADEMARTORI, D; CADEMARTORI, S, 2006)

Desta forma, como já referido acima, é possível levantar três apontamentos distintos sobre Estado de direito: a) em sentido fraco; b) em sentido fraquíssimo; e c) em sentido forte. O primeiro diz respeito ao Estado não-despótico/autoritário, que respeitam e são dirigidos pelas leis. O segundo, em sentido fraquíssimo, refere-se à noção de Estado e de direito como isentas de “toda força qualificadora”, ou seja, em que todos são Estados de Direito desde que resolvidos em seu ordenamento jurídico. E, por derradeiro, um Estado de Direito em sentido forte, ou seja, aquele Estado no qual é constituído por todos os mecanismos constitucionais capazes de impedir ou obstaculizar o exercício autoritário/arbitrário e ilegítimo do poder. (CADEMARTORI, D; CADEMARTORI, S, 2006)

Após tais considerações, pode-se perceber que no mundo antigo a forma de governar – democrática – respeitava à distribuição do poder a todos os membros da comunidade civil e política; por sua vez, no mundo moderno e contemporâneo a forma de governo democrático está relacionada à limitação e distribuição do poder, não entre a sociedade civil e política, mas entre determinadas frações da classe da sociedade e política. Ou seja, trata-se de uma concepção de liberdade sem substancialidade, por meio do qual a afirmação da liberdade individual de caráter privado implica a negação da liberdade coletiva de caráter público. (SILVA, 2011)

Desta forma, nota-se, também, que no âmago da doutrina do Estado Liberal os fundamentos que ali se encontram dizem respeito à doutrina do direito natural, para a qual o Estado nasce de um contrato social estabelecido entre homens livres, buscando a autopreservação e da garantia de seus direitos naturais. Os fundamentos do Estado liberal buscam a garantia das liberdades individuais oriundas do estado natural concebida enquanto limites do poder concedido ao Estado; ou seja, as próprias liberdades individuais limitam os próprios limites do Estado liberal. (SILVA, 2011)

Portanto, Bobbio (1997b, p.48) estabelece a relação entre Estado Liberal e Estado Democrático:

“A diferença entre estado liberal do tipo de Locke e estado democrático pode ser reduzida em última análise a uma diferença entre duas concepções da liberdade: o liberal entende a liberdade como não-impedimento, ou seja, como a faculdade de agir sem ser dificultado pelos outros, e cada um sem encontrar obstáculos; o democrático, todavia, entende a liberdade como autonomia, e cada um então tem liberdade tão maior quanto mais a vontade de quem faz as leis se identificar com a vontade de quem deve obedecer a essas leis. Segundo o liberal, o Estado corresponde tanto mais ao ideal quanto mais suas ordens forem limitadas; para o

democrático, o Estado é tanto mais perfeito quanto mais suas ordens exprimirem a vontade geral. No primeiro, o problema fundamental da liberdade coincide com a salvaguarda da liberdade natural; no segundo, com a eliminação da liberdade natural que é anárquica, e na sua transformação em liberdade civil que é a obediência à vontade geral. Assim, Rousseau pensou poder conciliar a instituição do Estado com a liberdade, visando a uma liberdade que não é a desordem dos instintos, mas a participação consciente e de acordo com a lei do Estado”

Oportuno destacar as palavras de Cademartori (2007), uma vez que o Estado Liberal e o Estado de direito são os pressupostos históricos e jurídicos do Estado democrático; ou seja, para garantir o exercício do poder democrático faz-se necessário certa liberdade, assim como, também, inversamente, o poder democrático é necessário para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.

Dito isso, a democracia pertence a um sistema de conceitos, que constituem a teoria das formas de governo<sup>20</sup>, visto que tal conceito não poderia ser entendido em sua natureza específica, senão em relação entre outros conceitos do sistema, a partir dos quais delimita a extensão, sendo por sua vez denominado por eles. Sendo assim, considere o conceito de democracia como parte de um sistema mais amplo de conceitos, permitindo, assim, dividir a análise seguindo os diferentes usos no que a teoria das formas de governo tem sido de tempos em tempos. Portanto, esses são os três tipos: descritivo (ou sistemático), prescritivo (ou axiológico) e histórico. (BOBBIO, 1997)

Em seu uso descritivo<sup>21</sup> ou sistemático, uma teoria das formas de governo é resolvida na classificação e, conseqüentemente, na tipologia de formas de governo que existiram

---

<sup>20</sup> Bobbio (2000, p.427) destaca seis procedimentos universais que dizem respeito à definição formal da democracia: “1) todos os cidadãos que tenham alcançado a maioridade etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; 2) o voto de todos os cidadãos deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para poder votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido em que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições”.

<sup>21</sup> Para Bobbio (1997, p. 191) o uso descritivo da democracia significa [...] “ según la tradición de los clásicos, una de las tres posibles formas de gobierno en la tipología en la que las diversas formas de gobierno son clasificadas con base en el diverso número de gobernantes; em particular, es la forma de gobierno en la que el poder es ejercido por todo el pueblo, o por el mayor número, o por muchos, y en cuanto tal se distingue de la monarquía y de la aristocracia en las que El poder es ejercido, respectivamente, por uno o por pocos. [...] La distinción de las formas de gobierno con base en el número de los gobernantes es retomada por Aristóteles con estas palabras: "Es necesario que el poder soberano sea ejercido por uno solo, por pocos o por muchos" *{polítü;a, 1279a}*. Aristóteles coloca al lado de la clasificación con respecto al número de gobernantes la ordenación referente al diverso modo de gobernar, por el bien común o por el bien propio de quien gobierna, de donde deriva la distinción entre formas buenas y formas malas. Aristóteles pone el término "democracia" en las formas malas, mientras la forma buena es denominada con el término general que significa constitución, "politeia". En el tercero de los textos fundamentales de la tradición clásica, el libro sexto de las *Historias* de Políbio, la teoría de las formas de gobierno inicia con estas palabras: "La mayor parte de quienes han tratado de

historicamente, realizados com base na determinação do que os une e o que os distingue. No seu uso prescritivo<sup>22</sup> ou axiológico, uma teoria de formas de governo que envolve uma série de julgamentos de valor com base no qual as várias constituições não só estão alinhadas de lado a lado, mas, também, estão organizadas de acordo com a uma ordem de preferência, dependendo se um é julgado bom e o outro ruim, um ótimo e outro terrível, um melhor ou pior que o outro. (BOBBIO, 1997)

E, por fim, o uso histórico<sup>23</sup> também compreendido como uma teoria das formas de governo quando se usa não apenas para classificar as várias constituições, não apenas para recomendar um em vez de outro, mas, também, para descrever os momentos sucessivos de desenvolvimento histórico considerado como etapa obrigatória de uma forma para outra. (BOBBIO, 1997)

Todavía, para Ferrajoli (2015), o método de formação das decisões políticas as quais são vinculatórias para todo grupo, baseada na representação popular por intermédio do sufrágio universal, designa e garante apenas a forma democrática de escolha dos governantes, contudo, sem implicar que as decisões tomadas pela maioria tenham substância democrática, de modo que a forma representativa dos órgãos legislativos e de governo, apesar de cumprir o papel necessário de sua legitimação política e da dimensão formal da democracia, demonstra-

---

estos argumentos nos enseñan que existen tres formas de gobierno llamadas respectivamente reino, aristocracia y democracia”.”

<sup>22</sup> Conforme Bobbio (1997, p. 194 – 195) o uso prescritivo ou axiológico pode ser entendido como “por lo demás todas las otras formas de gobierno, con signo positivo o negativo, es decir, como forma buena y por consiguiente para ser exaltada y recomendada, o como una forma mala y en consecuencia para criticar y desaconsejar. Toda la historia del pensamiento político está recorrida por la disputa en torno a la mejor forma de gobierno: dentro de esta disputa uno de los temas recurrentes es el argumento en pro o en contra de la democracia. Se puede hacer comenzar esta disputa en la discusión referida por Herodoto [*Historias*, III, §§ 80-82] entre tres personajes persas, Otanes, Megabyzo y Darío, sobre la mejor forma de gobierno que debía ser instaurada en Persia después de la muerte de Cambises; cada cual defiende una de las tres formas clásicas y refuta las otras dos. El defensor de la democracia, Otanes, después de haber criticado al gobierno monárquico porque el monarca "puede hacer lo que quiera, sin rendir cuentas a nadie" llama al gobierno popular con "el más bello de los nombres: igualdad de derechos", y lo define como aquel en el que "el gobierno tiene que rendir cuentas y todas las decisiones son tomadas en común". En contraste, tanto el defensor de la aristocracia, Megabyzo, como el defensor de la monarquía, Darío, cumplen la tarea de esgrimir argumentos para demostrar que el gobierno popular es una forma mala. Para el primero "nada hay más necio e insolente que una multitud inútil", de manera que no es tolerable que "por huir de la prepotencia de un tirano, deban caer en la insolencia de un pueblo desenfrenado". Para el segundo, "cuando el pueblo gobierna, es imposible que no nazca la corrupción en la esfera pública, lo cual no origina enemistades, sino sólidas amistades entre los malvados”.”

<sup>23</sup> Nas palavras de Bobbio (1997, p. 204 – 205) o uso histórico foi utilizado pelos melhores escritores políticos para a tipologia das “ formas de governo para trazar las líneas del desarrollo histórico de la humanidad, entendido como sucesión de una determinada constitución a otra de acuerdo con un cierto ritmo. Se trata de ver qué lugar ha ocupado en algunos de los grandes sistemas la democracia. Ante todo, conviene distinguir las filosofías de la historia en regresivas, según las cuales la etapa siguiente es una degeneración de la anterior; progresivas, según las cuales la etapa siguiente es un perfeccionamiento de la anterior; cíclicas, según las cuales el curso histórico después de haber recorrido en sentido regresivo o en sentido progresivo todas las etapas retorna al principio. Em las historias regresivas (Platón) o cíclico-regresivas (Polibio) de los antiguos, la democracia ocupa generalmente el último lugar en una sucesión que pone a la monarquía como primera forma, la aristocracia como segunda y la democracia como tercera.

se insuficiente para garantir a bondade das decisões políticas, tampouco a sua correspondência com a vontade popular.

Portanto, nas palavras de Ferrajoli (2015), é essencial que a dimensão substancial adentre na democracia política pelo modelo constitucional, tendo em vista que a insuficiência da dimensão formal na preservação da própria democracia política, que se firmou no segundo pós-guerra, resultou no paradigma da democracia constitucional como sistema de limites e vínculos substanciais, de modo que o método democrático formal não garantiu, em absoluto, tais limites e vínculos de conteúdo. Destarte, a democracia constitucional transformou estes limites políticos em limites e em regras jurídicas, tornando-se um novo modelo de constitucionalismo europeu do segundo pós-guerra, visto que essa medida não apenas estabeleceu a dimensão política ou formal, como também incluiu uma dimensão substancial, pois ela corresponde à substância das decisões.

Para Ferrajoli (2015) essa mudança de paradigma da democracia e do Estado de direito adveio com a modificação das condições de *validade* – ou seja, não apenas formais, mas, também, agora, substanciais – da produção legislativa. A teoria do direito, de fato, diz que a *validade*: não quais são, ou quão justas sejam, as condições de validades das normas – que é o quanto dizem as disciplinas jurídicas dos diversos ordenamentos e diversas filosofias políticas da justiça – mas o que são essas condições.

Como teoria pura ou simplesmente formal, a definição de *validade* é: qualquer norma produzida em determinado ordenamento em conformidade e em coerência com as normas formais e substanciais, quaisquer que sejam, sobre a sua produção normativa. A teoria política da democracia diz, por sua vez, quais devem ser em termos democráticos, as formas e os conteúdos realmente democráticos de produção normativa, ou seja, das decisões políticas. (FERRAJOLI, 2015)

A democracia constitucional, no seu plano democrático puramente formal ou procedimental, no seu modelo garantista, caracteriza-se, portanto, pela imposição jurídica aos poderes políticos não apenas nas formas das decisões, mas, também, daquela que se chama de esfera do “que não pode” e do “que deve ser decidido”, para garantia dos direitos de liberdades e dos direitos sociais constitucionalmente estabelecidos. (FERRAJOLI, 2015)

No plano teórico, une-se a noção jurídica de validade e a noção de política de exercício legítimo do poder, ou seja, há uma imposição de reconhecimento, nos modernos ordenamentos dotados de Constituição rígida, juntamente com a dimensão formal ou procedimental da democracia, e não menos importante uma dimensão, também substancial, a qual é gerada pelas mais complexas condições de tais ordenamentos requeridos pelo plano da

validade, relacionadas não só ao “quem” e ao “como”, ou seja, às formas da produção normativa, mas, também, ao “que coisa”, ou seja, à substância ou ao conteúdo das decisões produzidas. (FERRAJOLI, 2015)

Para Ferrajoli (2015) essa dimensão substancial, acrescida à dimensão formal, tanto da validade quanto da democracia, não tem a ver com a ideia da vontade geral como vontade boa e justa, mas, pelo contrário, com a preocupação exatamente oposta, qual seja, a de que é possível que tal vontade não seja nem boa nem justa. Tal dimensão foi inserida nos ordenamentos pela positivação em Constituições rígidas, como *normas substanciais* sobre a produção legislativa, dos direitos fundamentais e dos outros princípios de justiça, como o princípio da igualdade, da dignidade da pessoa e outros similares.

Com um novo paradigma constitucional, desaparece a coincidência entre validade e vigência (ou existência), ou seja, uma norma pode ser formalmente válida, pois foi produzida segundo as formas normativamente previstas, porém, todavia, substancialmente inválida, pois o seu conteúdo está em contraste com as normas constitucionais. (FERRAJOLI, 2015)

Portanto, oportuno trazer a definição de legitimidade formal e legitimidade substancial, ou mais precisamente condições formais e condições substanciais impostas ao válido exercício do poder, ou seja, é essencial para esclarecer a natureza da relação entre democracia política e Estado de direito nos ordenamentos jurídicos. As condições formais e as condições substanciais de validade formam o objeto de dois diferentes tipos de regras: as regras sobre *quem* pode e sobre *como* se deve decidir; e as regras sobre o *que* se deve ou não se deve decidir. (FERRAJOLI, 2002)

Percebe-se que as regras do primeiro – legitimidade formal – correspondem à forma de governo e as do segundo – legitimidade substancial – refere-se à estrutura dos poderes. Da natureza das primeiras depende o caráter politicamente democrático (como, também, monárquico, ou oligárquico, ou burocrático) do sistema político; da natureza das segundas depende do caráter de direito (ou, ao contrário, absoluto, totalitário, ou seja, mais ou menos de direito) do sistema jurídico.

Conforme Ferrajoli (2002) as regras da democracia política são aquelas contidas de forma precípua na segunda parte, ou seja, que disciplinam as formas de expressão da soberania popular definindo *quem* decide e *como* se decide e estabelecendo, também, para tal fim as competências e procedimentos<sup>24</sup>. As regras do Estado de direito estão, ao contrário

---

<sup>24</sup> Conforme Ferrajoli (2002, p.689) tais procedimentos são apresentados como: “as normas de sufrágio universal de eleição para os órgãos legislativos, o princípio da maioria na formação de suas decisões, os vários métodos de eleição indireta, segundo suas diferentes funções, dos outros órgãos do Estado e similares”.

daquelas, sobretudo na primeira parte, que garantem os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelecendo *o que* não se deve, ou ainda, se deve decidir, e assinalando para tal fim vedações legais e obrigações aos poderes do Estado<sup>25</sup>.

Ferrajoli (2002) também acrescenta que a violação das regras do primeiro tipo é causa de inexistência ou não vigor, enquanto aquelas das regras do segundo tipo é a causa da invalidade das normas produzidas; e que a característica estrutural do Estado de direito com relação ao mero Estado legal é a possível divergência entre validade e vigor, ou seja, a existência das normas vigentes, mas inválidas porque conforme as regras do primeiro tipo e desconformes às do segundo.

Desta forma, o paradigma da democracia constitucional, para Ferrajoli (2015), une a validade e democracia, ou seja, os limites e vínculos substanciais, como: de conteúdo, impostos pelos direitos fundamentais à vontade das maiorias, também servindo para condicionar a validade jurídica das normas não apenas às suas formas, mas, também, aos seus conteúdos; não mais apenas à sua conformidade como as normas formais, mas, também, à sua coerência com as normas substanciais sobre a sua produção.

Essa dimensão substancial de validade, ainda, incide sobre a estrutura da democracia e o exercício democrático do poder, cuja legitimação não é apenas política ou formal, ou seja, fundada no sufrágio universal e no princípio da maioria, mas, também, agora legal ou substancial, ou seja, fundada no respeito e na atuação das normas constitucionais substanciais. (FERRAJOLI, 2015)

Percebe-se que as Constituições deste século têm reconhecido direitos vitais ou fundamentais, tais como: os direitos à subsistência, à alimentação, ao trabalho, à saúde, à instrução, à habitação, à informação, ao esporte, e similares. Desta forma, diferentemente dos direitos de liberdade, que são *direitos de* (ou faculdade de comportamentos próprios) a que correspondem a vedações (ou deveres públicos de não fazer), esses direitos, que é chamado de “sociais” ou também “materiais”, são *direitos a* (ou expectativas de comportamentos alheios) que devem corresponder a obrigações (ou deveres públicos de fazer). (FERRAJOLI, 2002)

Para Ferrajoli (2002), a noção liberal de Estado de direito deve ser conseqüentemente alargada para incluir também a figura do Estado vinculado por obrigações além de vedações. Ou seja, onde um ordenamento constitucional incorporar somente vedações, que requerem

<sup>25</sup> Ferrajoli (2002, p. 689) acrescenta ainda: “de um lado as vedações legais de suprimir ou limitar, senão nas formas e nos casos taxativamente previstos, a liberdade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, a liberdade de opinião, os direitos de reunião, de livre associação, de culto e de circulação; de outro, as obrigações de remover as desigualdades sociais, de promover as condições que tornem efetivo o direito ao trabalho, de proteger as minorias linguísticas, de assegurar a instrução e a saúde, de manter e assistir os inaptos ao trabalho e quantos forem desprovidos de meios de subsistência.”

prestações negativas (ou seja, de não lesar) para garantia dos direitos de liberdade, este se caracteriza como Estado de Direito Liberal; por outro lado, este também pode incorporar obrigações, que requerem prestações positivas para a garantia dos direitos sociais, este se caracteriza como Estado de direito social<sup>26</sup>.

Essa dicotomia entre garantias liberais negativas e garantias sociais positivas e, conseqüentemente entre os dois tipos de normas de direito público – negativa e positiva –, pelas quais são estabelecidas, parece exprimir a diferença entre Estado liberal e Estado socialista. Tal diferença reside, portanto, não já na diversa estrutura das normas em geral, mas somente naquela das normas de direito público que disciplinam a atividade do Estado, que são chamadas por Ferrajoli de secundárias, e a todas as demais de primárias.

Pode-se caracterizar, também, o Estado liberal como um Estado limitado por normas secundárias negativas, ou seja, por vedações legais dirigidas aos seus órgãos de poder; e o Estado social, aqui proposto por Ferrajoli, ou socialista, como um Estado vinculado por normas secundárias positivas, isto é, por comandos igualmente dirigidos aos poderes públicos. Esses dois tipos de garantias e os correspondentes modelos de Estado não se excluem entre si; os dois modelos são, todavia, logicamente independentes: podem ocorrer Estados liberais profundamente antissociais, e, Estados sociais profundamente antiliberais. (FERRAJOLI, 2002)

A enunciação constitucional dos direitos dos cidadãos a prestações positivas da parte do Estado, todavia, não foi acompanhada pela elaboração de adequadas garantias sociais ou positivas, ou seja, essas técnicas de defesa e possibilidade de serem deduzidas em juízo comparáveis àquelas apresentadas pelas garantias liberais para a tutela de direitos de liberdade. Tais prestações positivas do Estado em benefício dos cidadãos têm tido certamente um enorme desenvolvimento de fato; mas tal desenvolvimento surgiu em grande parte com o simples alargamento dos espaços de discricionariedade dos aparatos burocráticos, o jogo sem regulação dos grupos de pressão e de clientelas, a proliferação das discriminações e dos privilégios. (FERRAJOLI, 2002)

Desta forma, percebe-se que a regra do Estado de direito liberal é: *nem sobre tudo se pode decidir*; nem sequer por maioria; além disso, nota-se, também, que os direitos

---

<sup>26</sup> Oportuno destacar palavras de Sarlet (2018, p. 63) quando destaca que “os direitos [...] sociais constituem exigência inarredável do exercício efetivo das liberdades e garantia da igualdade de chances (oportunidades), inerentes à noção de uma democracia e um Estado de Direito de conteúdo não meramente formal, mas, sim, guiado pelo valor da justiça material. [...] e ideia do reconhecimento de determinadas posições jurídicas sociais fundamentais, como exigência do princípio da dignidade da pessoa humana, decorre da concepção de que homogeneidade social e uma certa medida de segurança social não servem apenas ao indivíduo isolado, mas também à capacidade funcional da democracia considerada na sua integralidade.”

fundamentais de liberdade são intocáveis por força de dispositivos positivados nas constituições. Já, por outro lado, a regra do Estado social de Direito, aquele apresentado por Ferrajoli, tem como fundamento essencial para seu pleno desenvolvimento: *nem sobre tudo se pode deixar de decidir; nem sequer por maioria.* (CADEMARTORI, D; CADEMARTORI, S, 2006)

Sendo assim, o garantismo apresenta um novo olhar sobre democracia: democracia substancial ou social o Estado de direito, composto por garantias específicas – positivas ou negativas, ou seja, sociais ou liberais –, tendo a democracia formal ou política como um Estado político representativo, isto é, que esteja vinculado no princípio da maioria como fonte de legalidade. (CADEMARTORI, D; CADEMARTORI, S, 2006)

### 3 – A CONCEPÇÃO GARANTISTA DA IGUALDADE E O ESPORTE COMO GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

O presente capítulo tem como objetivo apresentar as principais características e funções do princípio garantista da igualdade, uma vez que tal princípio será fundamental para uma possível implementação de mecanismos eficientes e com obrigações positivas por parte do Estado visando a garantir os direitos fundamentais sociais, em especial o direito ao esporte.

Para tanto, apresenta-se, num primeiro momento, o princípio garantista da igualdade e a diminuição das desigualdades sociais; em seguida, discorre-se sobre a gênese do esporte, conceitos e suas perspectivas interdisciplinares; e, por derradeiro, expõem-se as políticas públicas do esporte como estratégia preventiva do direito fundamental à saúde.

#### 3.1 – A concepção garantista da igualdade e a diminuição das desigualdades sociais

De acordo com Ferrajoli (2019)<sup>27</sup> a melhor forma de compreender o significado complexo do princípio da igualdade se dá por meio das seguintes perguntas: Por que razões igualdade? Por que razões o princípio da igualdade é sancionado em todos os sistemas avançados como uma norma de nível constitucional?

Para o autor existem duas razões importantes, mesmo que paradoxais, que devem servir de suporte para responder tais perguntas. A primeira é que a igualdade é estipulada porque somos “diferentes” – diferentes porque existem vários tipos de identidades pessoais. A segunda porque somos “desiguais”, ou seja, existem condições materiais/econômicas diversa entre os seres humanos. Além disso, com relação ao princípio da igualdade, diferenças de

---

<sup>27</sup> A obra intitulada: “Manifiesto por la Igualdad”, escrita por Luigi Ferrajoli em 2019, não possui tradução oficial. Portanto, a responsabilidade de qualquer erro material ou formal fica a cargo do autor desta dissertação.

identidades e desigualdades materiais/econômicas, presentes na vida das pessoas, não são apenas conceitos diferentes, mas também opostos.

O princípio da igualdade constitui-se em dois significados: *diferenças* que formam a identidade de cada pessoa; e, *desigualdades* econômicas e materiais. Neste contexto, o princípio da igualdade aborda dois grandes paradigmas; (a) diferenças pessoais, a fim de distinguir as características individuais de cada pessoa; (b) diferenças materiais excessivas que influenciam para um aumento de *desigualdade* dentro de uma sociedade. (FERRAJOLI, 2019)

As *diferenças* estão na diversidade de identidades individuais, que dizem respeito a: distinções de sexo, idioma, religião, opiniões políticas, condições pessoais e sociais – nesse caso, as condições pessoais e sociais referem-se aos fatos e condições que embasam a identidade de cada pessoa. Por outro lado, as *desigualdades* estão presentes no desequilíbrio das condições econômicas e materiais; ou seja, que dizem respeito a: obstáculos da ordem econômica e social que, de fato, impedem a liberdade e a igualdade entre os cidadãos, dificultando, e muitas vezes distanciando, o pleno desenvolvimento da pessoa. Dito isso, torna-se evidente que o princípio da igualdade serve para tutelar e proteger as diferenças e para remover e/ou reduzir as desigualdades. (FERRAJOLI, 2019)<sup>28</sup>

O princípio da igualdade é normativamente conferido a todos através da atribuição de direitos fundamentais, e, portanto, indisponíveis, já que ninguém pode privar ou ser privado deles. Para Ferrajoli (2019) as pessoas se tornam *iguais*, precisamente, por meio desses direitos: *direitos de liberdade; direitos civis; e, direitos políticos*; todos esses direitos correspondem à obrigação de respeitar as diferenças (de sexo, idioma, religião, opiniões e afins), bem como em *direitos sociais*<sup>29</sup> (à saúde, educação e subsistência), todos direitos à redução das *desigualdades*.

---

<sup>28</sup>Nesse contexto, importante resgatar o conceito de igualdade utilizado por Bobbio (1995, p. 96-97) “o conceito de igualdade é sempre relativo, e nunca absoluto. [...] Torna-se relativa em função de três variáveis que precisam ser consideradas toda vez que se introduz o discurso sobre a possibilidade de ser ou não desejável, e/ou sobre a maior ou menor possibilidade de ser realizável, da ideia de igualdade: a) os sujeitos entre os quais se trata de repartir os bens e os ônus; b) os bens e os ônus a serem repartidos; c) o critério com base no qual os repartir.” Ou seja, nenhum projeto de repartição pode deixar de responder a estas três perguntas, de acordo com Bobbio (1995, p.97): “Igualdade sim, mas entre quem, em relação a que e com base em quais critérios?”. Nas palavras de Bobbio (1995) combinado essas três questões centrais, pode-se obter, como é de se imaginar, uma variedade enorme de tipos de repartições, todas passíveis de serem chamados de igualitárias, apesar de serem muito diversas entre si. Os sujeitos podem ser todos, muitos ou poucos, até mesmo um só; os bens a serem distribuídos podem ser diretos, vantagens ou facilidades econômicas, posições de poder; os critérios podem ser a necessidade, o mérito, a capacidade, a posição, o esforço.

<sup>29</sup>Nessa esteira, relevante trazer o artigo 6º e o artigo 217º da Constituição da República Federativa do Brasil, uma vez que será de extrema importância para a presente dissertação. “Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Também nessa esteira, o

Nesse contexto, os direitos patrimoniais são a base legal da desigualdade; por outro lado, os direitos fundamentais são a base legal da igualdade. Os direitos de liberdade e autonomia – da liberdade de consciência e de pensamento de liberdade religiosa, das liberdades de imprensa, de associação e de reunião, de direitos civis e políticos – todos eles são direitos de expressão, proteção e aprimoramento das diferenças e, portanto, da própria identidade da pessoa. Os direitos sociais<sup>30</sup>, por sua vez – dos direitos à saúde e à educação, aos direitos à subsistência, à seguridade social, e aqui, também, se deve acrescentar o direito ao esporte formal e não formal, de acordo com a Constituição Federal do Brasil de 1988– são todos direitos de remoção ou pelo menos de redução das desigualdades econômicas e sociais.

A partir das considerações tecidas, resulta necessário abordar os principais direitos que formam a base da igualdade apontada por Luigi Ferrajoli (1940 -), uma vez que será de extrema importância para o prosseguimento da presente dissertação.

Dito isso, identifica-se por meio das diferentes relações entre igualdade e vários tipos de direitos subjetivos, duas distinções, ambas de natureza estrutural. A primeira é a distinção de direitos entre *direitos fundamentais e direitos patrimoniais*, os primeiros universais – já que abrangem a todos –, e os segundos singulares, gerando, portanto, as desigualdades<sup>31</sup>. A segunda é a distinção dos direitos fundamentais entre *direitos individuais de liberdade e direitos sociais: os direitos de liberdade e autonomia*, consistindo em expectativas negativas de não lesão ou discriminação, são utilizadas para proteger *as diferenças de identidade*. Já por outro lado, e apresentando grande sustentação teórica para a presente dissertação, *os direitos sociais*, consistindo em expectativas positivas de prestações – por parte do Estado –, estão voltados a remover ou no mínimo reduzir as *desigualdades materiais e sociais*. (FERRAJOLI, 2019)

---

constituinte brasileiro, inspirado pelo direito ao lazer, inseriu, no Título VIII, Da Ordem Social, o Capítulo III, tratando “*Da educação, da cultura e do esporte*”, destinado a este último a seção III, cujo art. 217 consagra: “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social”.

<sup>30</sup> Importante acrescentar, como já mencionado anteriormente, os arts. 6º e 217º da CF/1988.

<sup>31</sup> Para Ferrajoli (2019) não somos iguais em *direitos patrimoniais*, já que são direitos singulares e que por vezes – ou na maior parte – corroboram para a exclusão dos outros direitos. Nesses direitos, como o direito de propriedade, somos juridicamente desiguais, por exemplo: cada pessoa é proprietária de seus bens materiais, suas roupas, celulares, carros etc.

Sendo assim, a partir do princípio da igualdade, e de uma nova redefinição, é possível traçar quatro implicações, correspondentes a quatro valores políticos que da igualdade<sup>32</sup> formam outros tantos fundamentos axiológicos: o primeiro diz respeito à *dignidade* de todos os seres humanos enquanto pessoas; o segundo, as formas e conteúdos da *democracia*, como provenientes das diferentes classes de direitos fundamentais, como: políticos, civis, de liberdades e sociais – igualdades atribuíveis a todos; em terceiro lugar, a *paz*<sup>33</sup>, graças à proteção e ao respeito de todas as diferenças pessoais e redução de desigualdades materiais; e quarto, *a proteção dos mais fracos*, sendo os direitos fundamentais as leis dos mais fracos, uma alternativa à lei dos mais fortes que prevaleceria em sua ausência. (FERRAJOLI, 2019)

Para a presente dissertação, será relevante apontar e destacar a dignidade de todos os seres humanos, levando em consideração à situação de vulnerabilidade que se encontram os grupos que serão analisados; as formas e conteúdos da democracia<sup>34</sup>, possibilitando uma análise crítica dos processos que são utilizados; a paz, que permite que grupos em situação de vulnerabilidade conquistem os seus direitos mesmo possuindo diferenças materiais e sociais em relação ao resto da sociedade; e, por fim, a proteção dos mais fracos, alternativa que poderá remover ou diminuir as desigualdades materiais e sociais ocasionadas pela lei de mercado.

A primeira implicação diz respeito à conexão, por meio da valorização das diferenças e da redução das desigualdades, entre igualdade e dignidade das pessoas. As diferenças devem ser protegidas e valorizadas porque são um todo único com o valor e a identidade das pessoas. As desigualdades, pelo contrário, devem ser removidas ou reduzidas porque são barreiras que

---

<sup>32</sup> Nesse contexto, relevante resgatar as palavras de Lafer (1988, p.150) “A igualdade não é um dado — ele não é *physis*, nem resulta de um absoluto transcendente externo à comunidade política. Ela é um construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto com os seus concidadãos, através do exercício de seus direitos políticos, e o direito da comunidade de auto determinar-se, construindo convencionalmente a igualdade.”

<sup>33</sup> Ferrajoli, nesse caso, utiliza o conceito de paz de Bobbio (1995, p.910-911) “Na sua acepção mais geral, Paz significa ausência (ou cessação, solução etc.) de um conflito. Por Paz interna entendemos a ausência (ou cessação etc.) de conflito interno, conflito entre comportamentos ou atitudes do mesmo ator (por exemplo, entre dois deveres incompatíveis, entre dever e prazer, entre razão e paixão, entre o interesse próprio e o interesse de outrem). Por Paz externa entendemos a ausência (ou cessação etc.) de conflito externo, o conflito entre indivíduos ou grupos diversos. No conceito de Paz externa, inclui-se também a Paz interna de um grupo, Paz que é externa para os indivíduos que o compõem. O tema da Paz interna pertence à moral e seu estudo é incumbência habitual dos moralistas; o tema da Paz externa pertence ao direito e sua discussão é incumbência habitual dos juristas. De passagem podemos acrescentar que o nexos existente entre os dois significados de Paz tem sido muitas vezes acentuado no próprio plano axiológico, especialmente pelas filosofias espiritualistas, que consideram a Paz interior como a "verdadeira" Paz de que depende a Paz exterior, ou, de qualquer modo, como condição necessária e suficiente para se obter a Paz entre os indivíduos ou os grupos”.

<sup>34</sup> Oportuno destacar Bobbio (1995, p. 99) “a democracia social que estende a todos os cidadãos, além dos direitos de liberdade, também os direitos sociais, é mais igualitária do que a democracia liberal”. De acordo com Bobbio (1995) é igualitária (ou um movimento nela inspirado) porque tendem a reduzir as desigualdades sociais e a tornar menos penosas as desigualdades naturais.

impedem e/ou dificultam o pleno desenvolvimento da pessoa, e, portanto, à sua dignidade. (FERRAJOLI, 2019)

Nesses termos, para Ferrajoli (2019), não há oposição entre igualdade e diferenças, diversamente do que supõem algumas concepções atuais, como críticas à igualdade em nome do valor da diferença formulada nestes anos pelo pensamento feminista da diferença. Igualdade e diferenças, garantia de uma e valorização das outras, pelo contrário, não apenas não se contradizem, mas implicam entre si quaisquer que sejam, naturais ou culturais, as diferentes identidades, que justamente pela igualdade nos direitos de liberdade são protegidas e garantidas.

Desta forma, a contradição é apenas entre igualdade e desigualdades, por sua vez removidas ou pelo menos reduzidas pela igualdade em direitos sociais. (FERRAJOLI, 2018) Percebe-se que, para Ferrajoli, a igualdade, em direitos sociais – aqueles apresentados nos artigos 6º e 217 da Constituição Federal do Brasil de 1988 –, impõe ao Estado o poder de remover ou pelo menos reduzir as desigualdades existentes devido às leis de mercado. Importante salientar que os direitos sociais fundamentais – prestacionais –, conferidos na Carta Magna Brasileira 1988, são de caráter positivo, ou seja, obrigam o Estado a ofertar/fomentar/disponibilizar meios necessários para a eficácia de tais direitos.

Ao contrário dos direitos de propriedade, por sua natureza alienável e disponível porque são normalmente predispostos como efeitos de atos negociais, os direitos fundamentais são, por natureza, inalienáveis e indisponíveis porque são dispostos por regras gerais, geralmente de nível constitucional. Portanto, enquanto os direitos de propriedade são direitos desiguais, que se compram e se vendem ao mercado e, conseqüentemente, aumentam as desigualdades materiais e sociais da sociedade, os direitos fundamentais, além da igualdade, formam a base da dignidade das pessoas. (FERRAJOLI, 2019) Sendo assim, os direitos fundamentais – normativamente reconhecidos – tornam-se o único e mais eficiente meio de emancipação<sup>35</sup> e reconhecimento social.

---

<sup>35</sup> De acordo com Santos (2007, p.62 e 63) “necessitamos construir a emancipação a partir de uma nova relação entre *o respeito da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença*. Na modernidade ocidental, seja nas teorias funcionalistas conservadoras seja nas teorias críticas, até agora não tratamos isso de maneira adequada, porque, sobretudo, na teoria crítica - toda a energia emancipatória teórica foi orientada pelo princípio da igualdade, não pelo princípio do reconhecimento das diferenças. Agora temos de tentar uma construção teórica em que as duas estejam presentes, e saber que uma luta pela igualdade tem de ser também uma luta pelo reconhecimento da diferença, porque o importante não é a homogeneização, mas as diferenças iguais. Isso não é fácil, temos de tentar também uma renovação teórica: as sociedades capitalistas têm vários sistemas, mas os seis espaços diferentes podem ser reduzidos a duas formas de domínio hierarquizado. Os dois sistemas são o sistema de desigualdade e o sistema de exclusão. Eles são distintos, e muito frequentemente só vemos o sistema da diferença porque o sistema de desigualdade é um sistema de domínio hierarquizado que cria integração social, uma integração hierarquizada também, mas onde o que está embaixo está dentro, e tem de estar dentro porque

Um processo de emancipação<sup>36</sup>, de acordo com Giddens (1991), vinculado a uma política emancipatória inclui uma política social de autorrealização e um aumento de possibilidades de uma vida de satisfação pessoal para todas as pessoas, em um processo de luta constante por um mundo melhor e onde o homem não seja escravo de algum modo de produção material – e social – ou um ser alienado nas mãos daqueles que detém dos meios de produção.

Nesse sentido, como princípio que exige a proteção das diferenças e redução/diminuição de desigualdades – materiais e sociais –, a igualdade, em ambas as suas dimensões, tanto expressa num sentido *formal* e usada por Ferrajoli (2019) como *liberal*, bem como aquela expressa pela redução de desigualdades econômicas e materiais comumente chamada de *substancial* ou *social* em suma, é constitutiva da dignidade das pessoas.

Ferrajoli (2019) acrescenta que ambas as igualdades são asseguradas por sua conexão com o universalismo dos direitos fundamentais: os direitos de liberdade, para proteger a igual dignidade das diferenças de identidade e direitos sociais contra as desigualdades de condições econômicas e sociais. O nexos de racionalidade instrumental entre igualdade e dignidade das pessoas é, no entanto, biunívoca: se de certa forma igualdade implica a igual dignidade das pessoas, por outro lado, a dignidade das pessoas implica o valor igual garantido às suas diferenças e é realizado reduzindo suas desigualdades.

A segunda implicação se refere à conexão, por meio do caráter universal dos direitos fundamentais, incluindo a igualdade, entre *soberania popular e democracia*. Deste modo, a igualdade, isto é, o universalismo dos direitos conferidos a todos, é a princípio, constitutiva de dois valores aparentemente opostos: do pluralismo político e, simultaneamente, da unidade política daqueles entre os quais é predicada; e, portanto, da unidade e identidade de um povo no único sentido em que se pode falar desta unidade e no qual essa identidade mereça ser perseguida numa ordem democrática. É de fato sobre a igualdade, isto é, sobre igual

---

senão o sistema não funciona. O sistema típico de desigualdade nas sociedades capitalistas é a relação capital/trabalho: os trabalhadores têm de estar dentro, não há capitalistas sem trabalhadores, e Marx foi um grande teorizador disso. Mas há um sistema de exclusão, de domínio hierarquizado, onde o que está embaixo está fora, não existe: é descartável, é desprezível, desaparece. A Sociologia das Ausências tenta trazer para o centro de nossa discussão o sistema de exclusão. Michel Foucault foi de grande importância, com seus estudos sobre a normalização, para ver como se cria exclusão: um sistema em que alguém fica totalmente de fora. Neste momento temos de analisar essas duas formas de desigualdade/exclusão, por várias razões. Primeiro, porque o que está acontecendo hoje - sem que o saibamos muito bem, ainda não teorizamos - é que cada vez mais gente passa do sistema de desigualdade ao sistema de exclusão; de estar dentro de uma maneira subordinada a estar fora, a sair do contrato social, da sociedade civil: são os desocupados que não têm esperança de voltar a ser ocupados; e os jovens em milhares de guetos urbanos das grandes cidades.”

<sup>36</sup> Para Santos (1999), a emancipação deve ser pensada em todos os níveis: político, social, econômico, cultural e epistemológico. Nesta lógica, Silva (2013, p.760) acrescenta: “A luta pela emancipação é um processo complexo, que envolve o campo das ideias e da realidade concreta, das práticas e das vivências dos sujeitos no tempo e no espaço”.

titularidade a todos e cada um desses direitos universais que são os direitos fundamentais – por um lado, na igualdade formal de todas as diferentes identidades pessoais garantidas pelos direitos da liberdade; e, por outro, a redução de desigualdades substanciais garantidas pelos direitos sociais – que se baseia a percepção dos outros como iguais e, portanto, o sentimento de pertencer a uma mesma comunidade que faz desta um povo<sup>37</sup>. (FERRAJOLI, 2019)

Nos dois sentidos apresentados até aqui – como *igualdade formal* nos direitos políticos, civis e liberdade, e *igualdade substancial* nos direitos sociais – a igualdade revela-se, portanto, como condição jurídica, tanto na dimensão *formal* quanto na *substancial* da democracia. Portanto, para Ferrajoli (2019), a crise da modernidade, determinada pelas várias reduções nas garantias desses direitos, resulta em uma crise da democracia<sup>38</sup>. Para o italiano,

---

<sup>37</sup> De acordo com Bobbio (1995, p. 986) “Uma das primeiras e mais conhecidas afirmações do conceito político de Povo está muito ligada ao Estado romano, até mesmo na fórmula que o define. De fato, o único modo conhecido de definição da *respublica romanorum* está na fórmula dominante *Senatus populusque romanus* que exprimia, nessa aproximação não disjuntiva, os dois componentes fundamentais e permanentes da *civitas romana*: o Senado, ou núcleo das famílias gentílicas originárias representadas pelos pares, e o Povo, ou grupo “dêmico” progressivamente integrado e urbanizado que passou a fazer parte do Estado com a queda da monarquia. O *populus*, guiado pelos seus tribunos, capaz de atingir o consulado — que na sua bipolaridade representava numericamente os dois componentes básicos do Estado romano — é deveras um dos pilares do Estado, chamado a votar por meio dos comitia, presente em armas nas legiões, titular de amplos e plenos direitos civis. A importância «do Povo está bem manifesta no papel decisivo do partido que se referia ao grupo popular e o representava, o partido exatamente denominado “democrático”, e na constante aspiração dos outros *populi* da Itália romana a serem admitidos, mediante o reconhecimento da *civilitas*, a fazer parte do *populus romanus*”.

<sup>38</sup> Nesse cenário, cabe resgatar um questionamento trazido por Levitsky e Ziblatt (2018, p.103) “[...] são as salvaguardas constitucionais em si mesmas suficientes para garantir a democracia?” A resposta dos autores diz que não e, mesmo constituições bem projetadas por vezes falham nessa tarefa. Nesse sentido, oportuno trazer tais exemplos utilizados pelos autores, quais sejam: “A Constituição de Weimar da Alemanha de 1919 foi projetada por algumas das inteligências legais mais destacadas do país. Seu duradouro e conceituado *Rechtsstaat* (estado de direito) foi considerado por muitos suficiente para impedir abusos governamentais. Porém, tanto a Constituição quanto o *Rechtsstaat* entraram rapidamente em colapso com a usurpação de poder por Adolf Hitler em 1933. Ou pensemos na experiência pós-colonial na América Latina. Muitas das repúblicas recém-independentes se basearam diretamente nos Estados Unidos, adotando o presidencialismo, os legislativos bicamerais, as supremas cortes ao estilo norte-americano e, em alguns casos, colégios eleitorais e sistemas federais. Algumas escreveram constituições que eram quase réplicas da Constituição dos Estados Unidos. No entanto, todas as repúblicas embrionárias da região mergulharam em guerras civis e ditaduras. Por exemplo, a Constituição de 1853 da Argentina era muito semelhante à nossa: dois terços de seu texto foram tomados diretamente da Constituição norte-americana. Porém, esses arranjos constitucionais de pouco valeram para evitar eleições fraudulentas no final do século XIX, golpes militares em 1930 e 1943 e a autocracia populista de Perón. Igualmente, a Constituição de 1935 das Filipinas foi descrita como uma “cópia fiel da Constituição dos Estados Unidos”. Esboçada sob tutela colonial do país e aprovada pelo Congresso norte-americano, a carta “apresentava um exemplo clássico de democracia liberal”,<sup>7</sup> com separação de poderes, declaração de direitos e um limite de dois mandatos na Presidência. Porém, o presidente Marcos, que se mostrou avesso a retirar-se quando seu segundo mandato terminava, livrou-se dela com toda a facilidade após declarar a lei marcial em 1972. Se regras constitucionais bastassem, figuras como Perón, Marcos e Getúlio Vargas – todos os quais assumiram o cargo sob constituições ao estilo norte-americano, que continham, no papel, um arranjo ordenado de freios e contrapesos – teriam sido presidentes de um ou dois mandatos, em vez de autocratas notórios. Nem mesmo constituições bem-projetadas são capazes, por si mesmas, de garantir a democracia. Primeiro, porque constituições são sempre incompletas. Como qualquer conjunto de regras, elas têm inúmeras lacunas e ambiguidades. Nenhum manual de operação, não importa quão detalhado, é capaz de antecipar todas as contingências possíveis ou prescrever como se comportar sob todas as circunstâncias. Por fim, as palavras escritas de uma Constituição podem ser seguidas literalmente de modos que venham a enfraquecer o espírito da lei. Uma das formas mais disruptivas de protesto trabalhista é a “operação-padrão”, em que os trabalhadores

graças ao nexo biunívoco e de racionalidade instrumental entre igualdade e universalismo de direitos fundamentais, as garantias das diferentes classes desses direitos correspondem a tantas dimensões ou normas de reconhecimento da democracia: igualdade nos direitos políticos à *democracia política* ou representativa; igualdade em direitos civis à *democracia civil ou econômica*; igualdade nos direitos de liberdade à *democracia liberal*; e à igualdade nos direitos sociais à *democracia social ou socialdemocracia*<sup>39</sup>.

A terceira implicação, apresentada por Ferrajoli, é a paz. Mais uma vez são os direitos fundamentais que formam os elos e os parâmetros de igualdade de cuja garantia depende da paz: o direito à vida e às liberdades fundamentais, de cuja garantia depende a coexistência pacífica das diferenças, mas também de direito à saúde, à educação, subsistência – e aqui cabe o adicional, também, do esporte, cuja garantia depende da prestação positiva do Estado visando a promoção da inclusão social – e a seguridade social de cuja garantia depende a redução de tensões e conflitos gerados por desigualdades excessivas. O nexo de implicação e de racionalidade instrumental é mais uma vez biunívoco: igualdade de direitos fundamentais, como igual valor de todas as diferenças pessoais e a redução de desigualdades materiais é uma condição indispensável para a paz; por sua vez, isto é, a superação do estado natural de guerra, é indispensável, para garantir a igualdade no direito à vida e outros direitos humanos. (FERRAJOLI, 2019)

---

fazem rigorosamente o que é exigido em seus contratos ou descrições de cargo, mas nada mais além disso. Em outras palavras, eles seguem as regras escritas literalmente. Quase invariavelmente, o local de trabalho para de funcionar.”

<sup>39</sup> Para Bobbio (1995, p. 1188) “É um termo que, após as polêmicas políticas dos últimos 50 anos, adquiriu, na linguagem corrente, um significado profundamente anômalo do ponto de vista teórico e histórico, ainda que paradoxalmente correto no que respeita ao étimo. Na prática, usa-se para designar os movimentos socialistas que pretendem mover-se rigorosa e exclusivamente no âmbito das instituições liberal-democráticas, aceitando, dentro de certos limites, a função positiva do mercado e mesmo a propriedade privada. Renunciam assim a estabelecer, quando quer que seja, “um novo céu e uma nova terra”. Este emprego do termo, porém, trai sua origem polêmica e maniqueísta, porquanto mutila arbitrariamente a realidade. É como se entre a posição acima definida, cujo nome apropriado é o de REFORMISMO, e a posição oposta do socialismo revolucionário não existisse espaço intermédio, justamente aquele que a Social-democracia pretende ocupar. Esta, com efeito, diversamente do que ocorre com o reformismo, aceita as instituições liberal democráticas, mas considera-as insuficientes para garantir uma efetiva participação popular no poder e tolera o capitalismo, na medida em que, diferindo nisso do socialismo revolucionário, considera os tempos ainda “não amadurecidos” para transformar as primeiras e abolir radicalmente o segundo. Incumbe à Social-democracia lutar em duas frentes: contra o reformismo burguês, que levaria o movimento operário a empantandar-se irremediavelmente no sistema, e contra o aventureirismo revolucionário, que o levaria a quebrar a cabeça contra as estruturas ainda sólidas do sistema. O fato de a Social-democracia se comprometer mais com uma ou com outra das frentes depende de que as circunstâncias históricas favoreçam um ou outro caminho. Quando a situação não é revolucionária, pareceria não existir, em termos lógicos, alternativa possível entre reformismo e sectarismo revolucionário. Pois bem, a Socialdemocracia é, neste sentido, um desafio contra a lógica, isto é, a tentativa de manter vivo, contra ventos e marés, o sonho da radical palíngenesia, que constitui a raiz do socialismo. Uma tentativa tão engenhosa e complexa sob muitos aspectos que desperta vivo interesse mesmo naqueles que avaliam negativamente os seus objetivos e resultados. A Social-democracia é, em suma, para usar a expressão de um historiador marxista, a “memória da revolução” (Zanardo)

A coexistência pacífica – tanto em sistemas jurídicos como paz social e externamente como paz internacional – se torna ameaçada, hoje, pela explosão de desigualdades substanciais. Além de um certo limite, de fato, o crescimento da pobreza absoluta e, ao mesmo tempo, de muita riqueza tanto extrema quanto injustificada desgasta o sentimento de pertencimento a uma mesma comunidade e é uma fonte inevitável de tensões de conflitos. Portanto, para Ferrajoli, é na igualdade formal, como respeito e atribuição de igual valor associado a todas as diferenças de identidade, que ainda hoje, é atacado por discriminação<sup>40</sup>, separatismo e conflitos de identidade que comprometem a coexistência pacífica. Nesse caso, o autor menciona o tratamento de minorias religiosas ou linguísticas ou nacionais, mas também naqueles surtos permanentes de violência, que são as muitas formas de *apartheid* de que são vítimas os povos oprimidos. Assim como a discriminação gera lesões à dignidade pessoal, ódio, medos e desconfianças e, portanto, tornam impossível a convivência, da mesma maneira o respeito mútuo pelas diferenças permite a coexistência pacífica, integração e solidariedade entre diferentes.

Para Ferrajoli, todos os conflitos religiosos ou étnicos dependem da intolerância às diferenças. O autor apresenta exemplos nítidos de intolerância: Índia e Paquistão não teriam se separado, em 1947, após confrontos e massacres e êxodos contrários de milhões de hindus do Paquistão para a Índia e muçulmanos na Índia ao Paquistão, se todos tivessem aceitado e respeitado as diferenças religiosas dos outros; a questão palestina já estaria resolvida há muito tempo e o Oriente Médio não seria marcado de maneiras tão sangrentas pelos muitos conflitos entre fundamentalismos opostos se judeus e muçulmanos, sunitas e xiitas tivessem concordado em viver pacificamente com base no mesmo valor de todos associados às diferentes identidades étnicas, religiosas e culturais. (FERRAJOLI, 2019)

Além disso, quase todas as guerras – de guerras “justas” ou “santas” a todas as guerras religiosas, das guerras civis às guerras coloniais –, para além dos interesses concretos que as impeliram, foram animados por conflitos de identidade, isto é, por defesa ou pela vontade de

---

<sup>40</sup>Referência no assunto, importante destacar as palavras de Rios (2008, p. 19-20) “o conceito de discriminação aponta para a reprovação jurídica das violações do princípio isonômico, atentando para os prejuízos experimentados pelos destinatários de tratamentos desiguais. A discriminação aqui é visualizada por meio de uma perspectiva mais substantiva do que formal; importa enfrentar a desigualdade nociva, pois nem sempre a adoção de tratamentos distintos revela-se maléfica, sendo mesmo tantas vezes exigida.” Nesse sentido, o autor apresenta o Direito a Antidiscriminação, acrescentando elementos, princípios, institutos e perspectivas para a compreensão do conteúdo jurídico do princípio da igualdade e de suas consequências. De fato, o direito a antidiscriminação, visualizando como campo específico da reflexão e da prática jurídica, volta sua atenção, desde o início, para o fenômeno da discriminação, suas modalidades, seus principais desafios e questões. Ele descortina dinâmicas persistentes de discriminação (direta e indireta) e formula respostas jurídicas concretas (desde a censura jurídica e reparação direta, até as ações afirmativas). Para melhor compreensão, ver: RIOS, ROGER RAUPP. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

afirmar, ou pior, de supremacia das próprias identidades religiosas ou nacionais, ou simplesmente de imposição de poder. Mesmo as duas guerras mundiais que ensanguentaram a Europa na primeira metade do século XX foram o produto de ódios e nacionalismos agressivos alimentados por regimes autoritários ou totalitários. Ainda nos últimos tempos, a guerra iugoslava e a desintegração da antiga federação ocorreram devido à incapacidade de conviver pacificamente e pelo ódio e intolerância mútua entre diferentes identidades nacionais. E a Europa de hoje se está desagregando com o reacender de nacionalismos<sup>41</sup> e soberanismos<sup>42</sup>, secessionismos<sup>43</sup> e independência, que dividiram a sociedade com base em

---

<sup>41</sup> De acordo com Bobbio (1995, p. 799) “Em seu sentido mais abrangente o termo Nacionalismo designa a ideologia nacional, a ideologia de determinado grupo político, o Estado nacional (v. NAÇÃO), que se sobrepõe às ideologias dos partidos, absorvendo-as em perspectiva. O Estado nacional geral o Nacionalismo, na medida em que suas estruturas de poder, burocráticas e centralizadoras, possibilitam a evolução do projeto político que visa à fusão de Estado e nação, isto é a unificação, em seu território, de língua, cultura e tradições. Desde a Revolução Francesa e principalmente no nosso século, antes na Europa, em seguida no resto do mundo, a ideologia nacional experimentou tão ampla difusão, que chegou a se considerar como a única a poder fornecer critérios de legitimidade para a formação de um Estado independente no sentido moderno; ao mesmo tempo, afirma que um mundo onde haja ordem e paz poderá ter, como fundamento, unicamente uma organização internacional formada por nações soberanas. Porém, juntamente com esta significação, outra existe, mais restrita, que evidencia uma radicalização das ideias de unidade e independência da nação e é aplicada a um movimento político, o movimento nacionalista, que se julga o único e fiel intérprete do princípio nacional e o defensor exclusivo dos interesses nacionais.”

<sup>42</sup> Para Bobbio (1995, p. 1179) “Em sentido lato, o conceito político-jurídico de Soberania indica o poder de mando de última instância, numa sociedade política e, conseqüentemente, a diferença entre esta e as demais associações humanas em cuja organização não se encontra este poder supremo, exclusivo e na derivado. Este conceito está, pois, intimamente ligado ao de poder político: de fato a Soberania pretende ser a racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder de fato em poder de direito. Obviamente, são diferentes as formas de caracterização da Soberania, de acordo com as diferentes formas de organização do poder que ocorreram na história humana: em todas elas é possível sempre identificar uma autoridade suprema, mesmo que, na prática, esta autoridade se explicita ou venha a ser exercida de modos bastante diferentes. Em sentido restrito, na sua significação moderna, o termo Soberania aparece, no final do século XVI, juntamente com o de Estado, para indicar, em toda sua plenitude, o poder estatal, sujeito único e exclusivo da política. Trata-se do conceito político-jurídico que possibilita ao Estado moderno, mediante sua lógica absolutista interna, impor-se à organização medieval do poder, baseada, por um lado, nas categorias e nos Estados, e, por outro, nas duas grandes coordenadas universalistas representadas pelo papado e pelo império: isto ocorre em decorrência de uma notável necessidade de unificação e concentração de poder, cuja finalidade seria reunir numa única instância o monopólio da força num determinado território e sobre uma determinada população, e, com isso, realizar no Estado a máxima unidade e coesão.”

<sup>43</sup> Nas palavras de Bobbio (1995, p.1141) secessão significa “desligamento de um grupo de outro anteriormente existente. A mais antiga Secessão de que se tem notícia é a lembrada no relato tradicional da retirada da plebe romana para o Aventino (ou Monte Sacro), em 494 a.C. Nessa ocasião, Menênio Agripa teria advogado o retorno da plebe à cidade, defendendo a necessidade absoluta de todas as classes como membros do organismo social. Outras duas Secensões teriam ocorrido: em 449, com a retirada para o Aventino, em oposição aos decênviros, e, em 287, para obter que os plebiscitos tivessem força de lei. Este termo é usado hoje em política internacional para indicar a separação de um território e dos seus habitantes de um Estado, com o fim de se constituírem em entidade estatal autônoma. O direito à Secessão é um aspecto de um direito mais geral, o direito à AUTODETERMINAÇÃO (V.). O surgimento dos movimentos de Secessão está ligado a três fatores: a) existência de grupos nacionais diversos por suas tradições, língua, religião ou prática política; b) deslocação destes grupos para diferentes regiões do Estado; c) colocação do grupo separatista numa região periférica. Nem sempre as diferenças entre os grupos foram consideradas como motivo suficiente para a ruptura da unidade do Estado; a concessão de autonomia governamental a cada uma das nacionalidades tem salvado, em alguns casos, a existência do Estado. São os grupos nacionais que se sentem totalmente subordinados a outros grupos, que se lançam tenazmente em busca da Secessão. Isto se verifica em dois casos: a) quando um único grupo nacional detém as rédeas do poder econômico e político, e as outras nacionalidades são mantidas em condições de

diferenças linguísticas ou religiosas ou nacionais e com a construção de novos muros, novas exclusões, novos privilégios e novas discriminações.

Por derradeiro, Ferrajoli (2019) apresenta a quarta implicação da redefinição proposta para a igualdade jurídica: é o papel que desempenha como igualdade como *lei do mais fraco* com as quais se pode identificar os direitos fundamentais. Todos os direitos fundamentais nos quais a igualdade é estipulada – do direito à vida aos direitos de liberdade e direitos sociais – podem de fato ser concebidos e fundados, axiologicamente, como *lei do mais fraco* contra o direito do mais forte, própria do estado de natureza, ou seja, a ausência de direito e de direitos: de quem é mais forte fisicamente como no estado de natureza hobbesiano; de quem é politicamente mais forte como no estado absoluto; de quem é mais forte economicamente e socialmente como no mercado capitalista.

A forma universal desses direitos, juntamente com a classificação constitucional ou convencional das normas que os estabelecem, é, portanto, a técnica adequada para proteger, contra a lei do mais forte, aqueles mais fracos, física, política, social ou economicamente. Aqui, também, Ferrajoli apresenta o elo entre igualdade de direitos fundamentais e proteção do mais fraco é biunívoco, dos meios aos fins próprios da relação de racionalidade instrumental: nesse caso, para que os sujeitos mais fracos fisicamente, politicamente, social ou economicamente sejam protegidos da lei do mais forte, deve ser garantida igualdade a todos a vida, a autonomia política, a liberdade, a sobrevivência, ao esporte não formal, formulando-as como direitos de forma rígida e universal. (FERRAJOLI, 2019)

Mesmo historicamente, afinal, todos esses direitos – da liberdade de consciência a outras liberdades fundamentais, dos direitos políticos a direitos dos trabalhadores, dos direitos das mulheres aos direitos sociais (tal como esporte e lazer) – não caíram do céu, mas foram conquistados como resultado de lutas de súditos fracos que, com sua reivindicação em nome

---

subdesenvolvimento ou exploração econômica; b) quando a organização estatal está rigidamente centralizada e um grupo se apercebe de que a política do Governo tende a reprimir e destruir a sua identidade nacional. Os processos de Secessão seguem caminhos diversos, mas são sempre caracterizados pelo uso da violência: do delito político ao terrorismo, da constituição de bandos armados à formação de verdadeiros e autênticos exércitos. A intensidade da violência depende da reação do Governo central: quando a violência é mínima, ele pode resolver intervir politicamente com a concessão de autonomias que eliminem os motivos da Secessão; se o Governo central se sente bastante forte, pode, ao invés, optar por responder com medidas policiais, ou, caso contrário, fará intervir o exército. É raro os movimentos separatistas não terem relevância internacional; quase sempre surgem relações entre os separatistas e alguns Governos estrangeiros, que podem estar geograficamente até muito distantes. Os separatistas recebem ajuda militar mais ou menos grande, podendo fazer-se representar a nível internacional e nos ambientes diplomáticos, se os Governos estrangeiros aceitarem ser porta-vozes das suas aspirações. O propósito dos Governos estrangeiros pode ser o de estenderem a sua influência política, caso o movimento de Secessão obtenha sucesso, ou de causar dano à potência onde se revelaram as tendências separatistas. Com efeito, as Secissões acabam sempre numa perda de poder por parte dos Estados que são obrigados a sofrê-las. Se o Governo que contribui com a sua ajuda é o Governo de uma grande potência, sua finalidade pode ser a de modificar em próprio benefício a distribuição do poder existente num sistema ou então de estabelecer uma cabeça-de-ponte num sistema onde não possui aliados.”

da igualdade, revelaram e contestaram a opressão ou discriminação anteriores até então concebida e percebida como natural ou normal e, como tal, implementadas por igrejas, soberanos, maiorias, sistemas políticos ou judiciais, empregadores, poderes paternos ou conjugais. (FERRAJOLI, 2019)

Nas palavras de Ferrajoli, essas leis dos mais fracos que são os direitos fundamentais estão por toda parte sendo violados dramaticamente e, são, portanto, amplamente sem efetividade. Para o autor não se deve confundir normatividade com eficácia, ao ponto de afirmar que os direitos em vez de servir a justiça, alimentam frequentemente injustiças, que eles justificam não apenas a violação de outros direitos, mas também os massacres de milhares ou milhões de vidas. Para o autor, a causa de tremenda distância entre direitos fundamentais e a realidade, entre sua normatividade e ineficácia, é a culpável debilidade, ou pior ainda, e ainda mais culpável ausência de suas garantias, isto é, as obrigações e proibições correspondentes que eles, impõem que a política institua a todos os poderes, sejam públicos ou privados.

Após todos os aportes teóricos tecidos até o momento, Ferrajoli (2019) apresenta a tese mais importante, sugerida pela proposta de redefinição do princípio da igualdade, que diz respeito ao diferente estatuto de igualdade no que diz respeito às diferenças, sejam as implicadas por ele, sejam as desigualdades em contradição com ele. Dizer que o princípio da igualdade protege as diferenças e se opõe às desigualdades, é de fato equivalente a dizer que ele é uma *norma*, diferentemente das diferenças e desigualdades que ao contrário, são fatos ou circunstâncias factuais; que, portanto, não é uma afirmação de uma descrição, mas uma convenção e uma prescrição, cuja eficácia requer ser assegurada por garantias adequadas; que, portanto, é contra a realidade, na qual as diferenças de identidade são de fato discriminadas e, de fato, se desenvolvem desigualdades materiais e sociais.

Conforme Ferrajoli, essa mudança no sentido de igualdade, de uma tese descritiva para um princípio regulamentar, foi a grande conquista da modernidade. Na tradição pré-moderna, de Aristóteles a Hobbes e Locke, a tese da igualdade, quando foi sustentada, sempre foi entendida como uma afirmação baseada em argumento de fato: os homens são iguais, escreveu Hobbes, porque todo mundo morre e, além disso, porque são igualmente capazes de se prejudicar; ou porque, Locke escreveu todos eles têm raciocínio ou têm as mesmas inclinações ou semelhanças. E é claro que teses desse tipo eram argumentos muito fracos de apoio à igualdade jurídica, a ponto de servir frequentemente – às vezes num mesmo autor, como Locke – para argumentar a tese oposta da desigualdade. Tanto é assim que o reconhecimento do direito pré-moderno das várias diferenças pessoais – de classe, de censo, de

profissão, de religião, de sexo e afins – resultou na estipulação de tantas diferenciações de status. O direito pré-moderno, em suma, refletia plenamente a realidade, consagrando como diferenças pessoais de direito as desigualdades pessoais de fato.

A grande inovação introduzida pela Declaração de Direitos francesa de 1789 – incompreendida inclusive por alguns dos grandes pensadores da época, como, por exemplo, Jeremy Bentham, que viu nela uma longa série de falácias ideológicas – foi que ela fez do princípio da igualdade uma norma legal. Todos os seres humanos são “iguais em direitos”, diz o artigo 1 da Declaração de 1789: ou seja, são *iguais* naquelas figuras normativas que são os direitos fundamentais. Isso significa que a igualdade não é um fato, mas um valor; não uma tese descritiva, mas um princípio normativo; estipulado, com todas as regras, contra a realidade justamente porque é reconhecido, no plano descritivo, que na realidade os seres humanos são, de fato, diferentes e desiguais. (FERRAJOLI, 2019)

Nesse sentido, vale a pena reafirmar, é a norma com a qual se acorda, de um lado, a *igualdade das diferenças* por meio dos direitos de liberdade, que são todos direitos à própria identidade e às próprias diferenças, e, por outro lado, *igualdade nos mínimos vitais* por meio dos direitos sociais, que são todos direitos à redução das desigualdades. Em ambos os casos, a igualdade, consistindo em uma norma, exige ser implementada por meio de garantias para proteger as diferenças e contra as desigualdades excessivas que são fatos ou circunstâncias de fato.

Dizer que o princípio da igualdade é uma norma é de fato equivalente a dizer que pode ser violado e que existe uma lacuna, da qual a política e a cultura jurídica devem encarregar-se, entre sua normatividade e sua eficácia. Pode ser violado o princípio da igualdade formal nos direitos de liberdade ao igual valor das diferenças. E pode ser violado o princípio de igualdade substancial nos direitos sociais às condições vitais da existência. (FERRAJOLI, 2019)

O próximo tópico, além de trazer uma revisão da literatura sobre a gênese do esporte, também fará um levantamento histórico, trazendo os principais conceitos e perspectivas interdisciplinares que abordam essa área, assim, também, como apontar as reais características e nuances de um dos principais fenômenos socioculturais do século.

### 3.2 – A gênese do esporte: conceitos e perspectivas interdisciplinares

De acordo com Bracht (2005) o esporte moderno constitui uma atividade corporal de movimento com caráter competitivo surgida no âmbito da cultura europeia por volta do século XVIII, e que com esta, expandiu-se para o resto do mundo. O esporte moderno resultou de um

processo de modificação de esportivização de elementos da cultura corporal de movimento de classes populares inglesas, como os jogos populares, cujos exemplos, clássicos, mais citados são os inúmeros jogos com bola, e, também, de elementos da cultura corporal de movimento da nobreza inglesa. Esse processo inicia-se em meados de século XVIII e se intensifica no final do século XIX e início do XX.

Nas palavras de Tubino (2005), Karl Diem, a grande personalidade no estudo do século XX, escreveu que a história do esporte é íntima da cultura humana, pois por meio dela se compreendem épocas e povos, já que cada período histórico tem o seu esporte e a essência de cada povo nele se reflete.

Para entender a origem do esporte, é fundamental vinculá-lo ao jogo. A história do esporte será invariavelmente a história dos jogos. As próprias definições do esporte passam pelo jogo, o que demonstra de forma inequívoca que é o jogo que faz o vínculo entre a cultura e o esporte. Alguns autores chegam a definir o esporte como a antítese do jogo, enquanto outros defendem que o esporte é o jogo institucionalizado, o jogo regulado por códigos e regras comandado por entidades dirigentes, como as federações. (TUBINO, 2005)

O declínio das formas de jogos populares inicia-se em torno de 1800. Elas parecem ficar paulatinamente fora de uso, porque os processos de industrialização e urbanização levaram a novos padrões e novas condições de vida, com as quais aqueles jogos não eram mais compatíveis. Com isso, os jogos tradicionais foram esvaziados de suas funções iniciais, que estavam ligadas às festas (da colheita, religiosas etc.). Faz-se necessário observar, também, que os jogos populares foram muitas vezes reprimidos pelo poder público, como, aliás, também foi o caso de uma prática corporal das classes populares brasileira, a capoeira, que sofreu perseguição violenta por parte das autoridades brasileiras nas décadas de 1910 e 1930. (BRACHT, 2005)

No caso da Inglaterra, conforme Bracht (2005) foi principalmente nas escolas públicas que estes jogos vão sobreviver, pois lá eles não eram percebidos como ameaça à propriedade e à ordem pública. Vai ser nas escolas públicas que aqueles jogos (o caso clássico é o futebol) vão ser regulamentados e aos poucos assumir as características (formas) do esporte moderno.

Existem duas interpretações distintas quanto à origem do esporte: a primeira vincula o surgimento do esporte a fins educacionais desde os tempos primitivos, e a segunda entende o esporte como um fenômeno biológico, e não histórico. Cronologicamente, distingue-se primeiro o esporte da Antiguidade, observado desde a Pré-História e cujo destaque foram os Jogos Gregos, a maior manifestação esportiva daquela época. Depois, veio o esporte moderno, que surgiu na Inglaterra no século XIX. (TUBINO, 2005)

Esse processo de expansão, que, aliás, nem sempre decorreu sem oposição ou resistência, como foi o caso da resistência do movimento ginástico da classe trabalhadora alemã na passagem do século XX, que se recusava a incluir em suas atividades elementos considerados da cultura burguesa, desemboca, nos tempos atuais, num processo de diferenciação, ou seja, o conceito de esporte parece precisar dar conta de atividades, que pelo seu grau de diferenciação, estão a exigir adjetivações do tipo: esporte de alto rendimento ou de rendimento, esporte e lazer, esporte educativo, etc. (BRACHT, 2005) A presente pesquisa focará sua atenção principalmente a esses dois últimos pontos: esporte e lazer e esporte educativo.

Na concepção de Vargas Neto (2000) as dificuldades de sobrevivência impostas ao ser humano pré-histórico, como a vida nômade, a caça e a pesca ou a coleta de alimentos, fizeram com que este ser se tornasse de certa forma um verdadeiro “atleta<sup>44</sup>”. Era necessário ser forte (físico e mentalmente), resistente, veloz e ágil para seguir vivendo, e conseqüentemente, gerar filhos com estas características genéticas presentes. A partir do momento em que o homem se fixa à terra, próximo a rios ou montanhas tornando-se agricultor e criador, muda radicalmente seu modo de vida, formando então os primeiros agrupamentos humanos ou cidades. Mesmo assim, em quase todas as antigas civilizações aparecem de uma forma ou de outra, atividades físicas, rituais e jogos, nos quais estão presentes as referidas capacidades físicas. Foi, porém, na civilização grega que estas atividades foram reconhecidamente importantes como elemento educativo e formador. É precisamente nesta época que surge a primeira manifestação que se pode denominar de esportiva: os inúmeros Jogos Gregos.

Tubino (2005) também levanta considerações sobre o esporte na antiguidade, relatando que antes de surgir o esporte, existiam atividades físicas de caráter utilitário-guerreiro, higiênicas, rituais e educativas. Na pré-história, os homens primitivos praticavam exercícios físicos somente para sobrevivência, como saltar, lançar, atacar e defender. Esse caráter utilitário-guerreiro da atividade física desapareceu quando o homem deixou de ser

---

<sup>44</sup>Nesse sentido, relevante tecer considerações sobre tal período histórico e citar uma passagem de Harari (2020, p.345) “Os humanos só tinham uma máquina capaz de realizar tais truques de conversão de energia: o corpo. No processo natural do metabolismo, o corpo dos humanos e dos outros animais queima combustíveis orgânicos conhecidos como alimentos e converte a energia liberada em movimento muscular. Homens, mulheres e animais podiam consumir grãos e carne, queimar seus carboidratos e gorduras e usar a energia para puxar uma carroça ou um arado. Uma vez que os corpos humanos e animais eram o único dispositivo de conversão de energia disponível, a energia muscular era essencial para quase todas as atividades humanas. Músculos humanos construíram carroças e casas, músculos de boi aravam campos e músculos de cavalos transportavam alimentos. A energia que alimentava essas máquinas musculares orgânicas vinha de uma única fonte: as plantas. Essas, por sua vez, obtinham energia do Sol.”. Nota-se, portanto, que o corpo humano sempre esteve pré-disposto a atividades – braçais para manutenção de suas famílias na construção de casas e procura de alimentos, tanto para atividades que visassem a *performance* do corpo.

nômade e, ao fixar-se a terra, nas margens dos rios, para plantar seus próprios alimentos, começou a sofrer ataques daqueles que continuavam nômades. Assim ocorreu com os agrupamentos que mais tarde originaram as nações dos egípcios, hindus, chineses e outras. Os japoneses, chineses e hindus praticavam atividades físicas emprestando-lhes um caráter higiênico. Depois, foram os gregos de Atenas que deram uma finalidade educativa aos exercícios físicos, embora os de Esparta<sup>45</sup> continuassem se exercitando com o objetivo de preparação para a guerra.

Foi nesse período das ginásticas gregas que se iniciaram os Jogos Gregos, evento que registrou pela primeira vez a ocorrência de uma organização para a competição. Os Jogos Gregos são um marco da história esportiva, pois representam a concepção inicial do esporte. Eram disputados em homenagem a chefes gregos e muitas vezes faziam parte de rituais religiosos ou até mesmo de cerimônias fúnebres. Na Grécia antiga disputavam-se os Jogos Nemeus, Píticos, Fúnebres, Olímpicos e muitos outros, todas extraordinárias festas pan-helênicas das quais participavam as cidades gregas. (TUBINO, 2005)

A principal manifestação do esporte da Antiguidade foram, sem dúvidas, os Jogos Olímpicos. Realizavam-se em Olímpia<sup>46</sup>, na Élide, a cada quatro anos, em homenagem a

---

<sup>45</sup> Baseando-se nas palavras de De Almeida et.al (2012, p. 3) “A cidade de Esparta foi fundada no século IX a.C. pelo povo dório que penetrou pela península em busca de terras férteis. Quatro aldeias da região da Lacônia uniram-se para formar a cidade de Esparta. A cidade cresceu nos séculos seguintes e o aumento populacional fez com que os espartanos buscassem a ampliação de seu território através de guerras. No final do século VIII a.C., os espartanos conquistaram toda a planície da Lacônia. Nos anos seguintes, Esparta organizou a formação da Liga do Peloponeso, reunindo o poderio militar de várias polis da região, exceto a rival Argos. Os espartanos acreditam na disciplina, no esforço físico para colocar em prática estratégias de dominação e subjugo aos inimigos. Quanto mais preparado para lutas fosse o povo de Esparta, mais reconhecido seria o seu status. Em segundo plano, ficavam a família e as relações sociais. O tratamento do corpo, a busca pelo vigor e total eficiência nas atividades físicas de luta, ganhou destaque. Era preciso dar total atenção à atividade física de um povo e seus soldados, para conquistar os objetivos da cidade-estado: ampliar seu território e se manter soberana em meio aos outros povos. O governo era militar, a educação e costumes seguiam normas rígidas, dita espartanas, para levar à perfeição da batalha, assim como a maioria dos gregos buscava a perfeição estética. Esparta buscou quebrar a hegemonia da beleza, da estética, pela eficiência militar, pela austeridade. Essa marca ficou tão profunda na história da humanidade que hoje, quando queremos nos referir a algo de disciplina rígida e sóbrio, sem afetação, chamamos de espartano. O poder militar de Esparta foi extremamente importante nas Guerras Médicas (contra as invasões persas). Uniu-se a sua grande rival, Atenas, e outras cidades para impedir a invasão deste inimigo comum, os persas. O exército espartano foi fundamental na defesa terrestre (Atenas fez a defesa marítima) durante as batalhas. Era como se as cidades se complementassem com exércitos perfeitamente articulados, Esparta por terra e Atenas, pelo mar. Os espartanos eram rivais dos atenienses e buscavam encontrar diferenças e enfatizá-las, até como uma maneira de autoafirmação. Atenas era reconhecidamente uma cidade de vanguarda, que estendia seu domínio e foi uma das mais poderosas cidades-estados de toda a Grécia Antiga.”

<sup>46</sup> Para melhor explanação, oportuno trazer as considerações de Rubio (2020, p.2) “Olímpia era considerada um centro político e religioso e favoreceu, sob forma de associação, a agregação de várias outras cidades, para a realização dos jogos, entre elas Esparta. A base dessa federação foi o reconhecimento de Zeus como protetor comum e os jogos como uma festa em sua homenagem, que segundo exigência do oráculo de Delfos deveria ser celebrada de 4 em 4 anos, no dia da Lua cheia após o solstício de verão. A escolha desse dia devia-se ao fato desse ser o momento em que o Sol, atingindo o ponto mais elevado de sua carreira no hemisfério Norte, resplandecendo em todo o brilho, mostrava-se vitorioso aos seus inimigos mais temíveis. As corridas e combates dos atletas reproduziriam a imagem do curso anual do Sol e as vitórias deste sobre os

Júpiter. Foram disputados 293 vezes em doze séculos (776 a.C. a 394 d.C.) e deveriam elevar Zeus Horquios, o rei dos deuses. Obedeciam a uma regulamentação rígida feita pelo *helenoices*, que eram os seus dirigentes. Os escravos podiam assistir aos jogos, mas as mulheres não tinham esse direito<sup>47</sup>. Os vencedores recebiam uma coroa de ramos de oliveira e vários prêmios, como isenção de impostos, escravos, pensões vitalícias, etc., foram suspensos pelo imperador romano Teodósio em 394 d.C. . Além das disputas empolgantes dos Jogos Olímpicos, era notável o quadro de preparação dos atletas gregos para essas competições, que incluía aquecimento, uso de cargas para musculação, dietas, ciclos de treinamentos,

---

diferentes signos do zodíaco. Os Jogos Olímpicos marcaram de tal forma o modo de vida grego que durante sua realização era decretada a trégua, ou seja, três meses antes do início desse acontecimento eram suspensas todas as guerras, os soldados eram proibidos de pegar em armas ou participar de conflitos armados, mesmo contra povos invasores, para que atletas e espectadores pudessem chegar a Olímpia sem sofrer qualquer tipo de ataque. Heródoto conta que essa dedicação aos Jogos era o resultado de uma nobre educação física praticada por amor a sie em honra aos deuses. Ele conta que em 480 a. C., o rei Xerxes conduziu os exércitos do Oriente através do Helesponto, conquistou a Tesalia, abriu por traição o paço marítimo das Termópilas e entrou na Grécia, que estava, ao que parecia, desprevenida e indefesa. Ao interrogar uns desertores famintos da Arcádia, perguntou-lhes sobre o que faziam os gregos naqueles momentos cruciais. A inesperada resposta foi: 'Estão celebrando as Olimpíadas' (75ª Olimpíada). O rei Xerxes continuou indagando: 'Qual é o prêmio das competições?' 'Uma coroa de ramos de oliveiras' foi a resposta. Então, um dos comandantes persas disse pensativamente ao general Mardônios: “Temo por nós, se nos levam a combater contra homens que não lutam por ouro e prata, mas por virtudes viris!”. É a condição ritualística que marca a existência dos Jogos Olímpicos. A história grega está diretamente associada à história do esporte, que se confunde com o mito, os deuses e os heróis. Os Jogos para os gregos tinham um caráter sagrado, o que equivale dizer que os Jogos levam os seres humanos a se relacionar com o mesmo deus, razão pela qual se celebram os certames nos lugares sagrados, protegidos pelo deus daquele local: Olímpia –Jogos Olímpicos -Zeus, Delfos –Jogos Píticos -Apolo, Nemeia –Jogos Nemeus –Hércules, Corintio –Jogos Ístmicos –Poseidon. Por sua vez, os Jogos atléticos ou gímnicos, são considerados apenas uma forma de competição, que somado a manifestações artísticas como a música e a poesia, completavam os estádios como um ambiente sagrado, tanto quanto os altares e templos, onde o ritual era celebrado.”

<sup>47</sup>Faz-se necessário tecer considerações sobre o assunto, uma vez que, em tempos atuais, não se cogita a ideia de não participação de mulheres em eventos esportivos. Para tanto, necessário observar as palavras de Goellner (2016, p.31 e 32) “A inserção das mulheres no universo cultural do esporte adquire maior visibilidade em meados do século XIX. Vale lembrar que, nesse tempo, seu corpo, alvo de intervenções médicas, pedagógicas, jurídicas e religiosas, era observado como um importante instrumento de refinamento racial e de fortalecimento orgânico mediante a condução de uma maternidade sadia, cumprindo, assim, com a máxima de que “as mães fortes são as que fazem os povos fortes”. Para que a mulher pudesse cumprir essa missão, que é individual e social era indispensável que aprendesse determinadas formas de ser, de se comportar, de se expressar e de se movimentar visando a salvaguardar seu maior atributo: carregar no próprio corpo a esperança de uma nova vida. Esse temor não passou despercebido nas discussões que circundaram a organização dos Jogos Olímpicos modernos. O Barão de Coubertin, um dos seus idealizadores, era contrário à participação das mulheres por considerar que poderiam vulgarizar esse espaço voltado para a educação de homens. Nas suas palavras: “O problema dos esportes femininos complica-se com a paixão e expressões exageradas que neles põe a campanha feminista. Os dirigentes desta campanha pretendem simplesmente a anexação de tudo o que até agora era do domínio próprio do homem; dali a tendência da mulher querer mostrar-se capaz de igualar o homem em todas as atividades. [...] tecnicamente as jogadoras de futebol ou as pugilistas que se tentou exhibir aqui e ali não apresentam interesse algum; serão sempre imitações imperfeitas. Nada se aprende vendo-as agir; e assim os que se reúnem para vê-las obedecem a preocupações de outra espécie. E por isso trabalham para a corrupção do esporte, aliás, para o levantamento da moral geral. Se os esportes femininos forem cuidadosamente expurgados do elemento espetáculo, não há razão alguma para condená-los. Ver-se-á, então, o que deles resulta. Talvez as mulheres compreenderão logo que esta tentativa não é proveitosa nem para seu encanto nem mesmo para sua saúde. De outro lado, entretanto, não deixa de ser interessante que a mulher possa tomar parte, em proporção bem grande, nos prazeres esportivos do seu marido e que a mãe possa dirigir inteligentemente a educação física dos seus filhos.”

massagens e treinadores especializados, como o xistarca, para as corridas, o agonistarca para as lutas, e o pedótribo, para os jogos. (TUBINO, 2005)

Com o passar dos séculos, já no período Romano, as atividades físicas desenvolvidas nas sociedades, apresentavam características quase que exclusivamente guerreiras, iniciando uma decadência – em relação ao valor educativo destas atividades – que duraria muito tempo, durante a Idade Média, com o predomínio da Igreja Católica, – o corpo considerado pecaminoso e maior importância dada à salvação do espírito – os exercícios e jogos apresentavam guerras simuladas e uma plenamente aceita violência, ainda que, é neste momento histórico que nascem alguns dos antecedentes dos esportes modernos e se inicia um processo civilizador em relação à violência presentes nestas atividades. (DE VARGAS NETO, 2000)

De acordo com Vargas Neto (2000) é durante o Renascimento que começam a germinar algumas ideias, baseadas em referências gregas, sobre a atividade física como importante fator educacional. Porém por volta de 1830 em uma escola inglesa chamada “Rugby”, que seu diretor Thomas Arnold (1795-1842) propõe que junto com o aprendizado intelectual e religioso, se dê condições de prática de educação física<sup>48</sup> e dos jogos ao ar livre, é a gênese do “esporte moderno”.

O passo seguinte para a expansão mundial deste mesmo esporte foi dado por Pierre de Fredi, conhecido como Barão Pierre de Coubertin (1863-1937), ao lançar a ideia da restauração dos antigos Jogos Olímpicos Gregos. A primeira Olimpíada da era moderna ocorreu em Atenas no ano de 1896, reunindo 13 nações e 484 participantes. Foi somente em Paris em 1924 que os Jogos Olímpicos se firmam no cenário internacional, passando então a se concretizar como um dos maiores fenômenos sociais do mundo atual. (DE VARGAS NETO, 2000)

Cabe inaugurar um diálogo sobre as diferentes questões que envolvem o conceito de esporte, para tanto de acordo com Vargas Neto (2000) é absolutamente correto afirmar, sem

---

<sup>48</sup> De acordo com Terra (2009, p. 2 e 3) o “esporte é objeto de estudo de pesquisadores da Educação Física como também de diversas outras áreas do conhecimento, sobretudo das ciências humanas, sendo abordado de diversas maneiras e sob a ótica de muitos referenciais teóricos. Várias hipóteses foram levantadas quanto à sua gênese, dentre estas: o esporte como jogo institucionalizado (HUIZINGA, 1993); como culto ritualizado, na forma de canalizar o comportamento agressivo para uma atividade socialmente aceitável (DUNNING, ELIAS, 1992); como identificação com um coletivo, satisfazendo uma necessidade de pertencimento social (HOBSBAWM, 1988); ou ainda como ocupação do tempo livre que surge com a delimitação clara entre tempo de trabalho e de não trabalho (BRACHT, 2005), configurando uma íntima relação com o lazer.” Nesse sentido, percebe-se que o esporte, assim como outras áreas das ciências sociais, perpassa por inúmeras áreas de investigação. Como bem mencionado anteriormente, a presente dissertação abordará o esporte como ocupação de tempo livre – e contraturno escolar de crianças e adolescentes – com o intuito de inclusão social, reconhecimento e emancipação.

sombras de dúvidas, que o esporte é o maior e mais expressivo fenômeno social, uma vez que nenhuma outra atividade reúne tantas e tão apaixonadas criaturas. Para o autor, o esporte engloba tudo, a universalidade do esporte como fenômeno social é indiscutível.

O esporte se tornou tão popular e moeda de troca para alguns políticos que foi na década de 1930, após longo período de estabilidade, percebeu que o esporte poderia, pelo seu grande apelo popular, tornar-se um poderoso instrumento de propaganda política. Com essa intenção, o ditador alemão, aproveitando o fato de Berlim<sup>49</sup> sediar os Jogos Olímpicos de 1936, organizou a competição no sentido de que fosse um ato internacional de constatação da supremacia de raça ariana sobre as demais. Porém, o americano – negro – Jesse Owens<sup>50</sup>, acabou conquistando quatro medalhas de ouro, desarticulando e demonstrando para o ditador nazista que seu plano não seria concretizado. Além dessa utilização ideológica das competições esportivas, Hitler e Mussolini usaram as práticas esportivas para a formação das juventudes nazista e fascista, num primeiro ensaio do mau uso do esporte como mecanismo de controle de massas. (TUBINO, 2005)

Nessa mesma esteira, além de terem denunciado as intenções de Hitler e Mussolini, os vencedores da II Guerra Mundial, com a guerra fria, transformaram o esporte em um dos palcos mais efetivos da disputa entre o capitalismo e o socialismo. Esses dois lados, indistintamente, criaram fortes estruturas com o objetivo de obter vitórias esportivas internacionais, que foram usadas como propaganda ideológica como comprovação de superioridade de cada regime político. O exemplo foi seguido até por países com menos

---

<sup>49</sup> Dos santos (2021,p.1) explana melhor os acontecimentos nessa Olimpíada, “Inicialmente o ditador alemão se posicionava de forma contrária à ocorrência dos Jogos em Berlim, contudo, passou a aceitar o projeto vislumbrando propagar mundialmente a ideologia nazista e a doutrina da supremacia ariana. Hitler precisou acomodar interesses no momento em que autorizou a ocorrência das Olimpíadas, assumindo a organização dos jogos ele queria mostrar ao mundo a superioridade nazista, o reforço da crença do ariano como raça pura e o renascimento dos alemães. Esse fato evidencia a ideação objetiva e direcionada dele na utilização das Olimpíadas, buscando ancorar e massificar suas ideologias com propagandas em tons patológicos de que a raça alemã era superior. Hitler jamais perdeu de vista o aspecto técnico da propaganda anti-semita, que fazia do judeu inimigo universal, único responsável por todos os males”. Notando esse potencial mundial extensivo, ele utilizou as competições como meio da exposição e vertente de sua propaganda. Legítima-se nesse contexto o uso político e ideológico do esporte. O enfrentamento a esse ideal ariano veio com as vitórias apoteóticas e vibrantes do atleta negro Jesse Owens.

<sup>50</sup>Importante destacar, a partir das considerações de Dos Santos (2021. p.1), quem foi o atleta, “Jesse Owens iniciou os treinos na universidade de Ohio, e ainda longe da vida espartana de um atleta de alto nível, sua fisiologia e o talento natural foram cruciais para ultrapassar as barreiras do racismo e da segregação. Logo na chegada à universidade, enfrentou embates para a utilização dos vestiários. Destaco em um desses episódios, a frase proferida por um atleta branco: “Dá pra acreditar que agora a gente vai compartilhar nosso vestiário com os negros?”. Jesse e outros atletas, lamentavelmente, tinham que esperar os atletas brancos usarem o vestiário e somente depois podiam tomar banho ao terminar o treino. Na Universidade de Ohio Jesse sofre inúmeras violências racistas, sendo chamado de “macaco”, “gorila” entre outras palavras de cunho racista. Em uma cena importante, o técnico de outra equipe na Universidade fala para o treinador de Jesse: -“Lary, tira esses negros daqui!”. E o técnico de Jesse num ato épico de liderança motivacional, afirma em palavras fortes e contundentes que eles precisavam bloquear a mente contra esses “barulhos” (leia-se palavras racistas e de ódio).

possibilidades socioeconômicas, como os da América Latina, inclusive o Brasil, que passaram a fazer do esporte mais um dos controles do Estado. (TUBINO, 2005)

De acordo com Tubino (2005) foi nesse clima que surgiu o chamado “chauvinismo da vitória”, que pode ser traduzido como a intenção da vitória a qualquer custo, em detrimento do *fair-play*. Este chauvinismo explica, em partes, o aparecimento do suborno e do doping no esporte, atos deploráveis e muito praticados até os dias atuais. O doping é considerado como grande flagelo do esporte contemporâneo, pois altera o resultado da competição, invertendo-o, e ao mesmo tempo degrada o atleta, pelos efeitos morais e biológicos que provoca.

A disputa ideológica-política com o uso do esporte, iniciada a partir de 1950, pode ser comprovada por três atos marcantes: o ingresso da União Soviética nos Jogos Olímpicos de Helsinque, em 1952, os crescentes investimentos efetuados na área do esporte de rendimento, principalmente nos Estados Unidos, e as fortes estruturas esportivas montadas nos países socialistas, onde a qualidade e a excelência do esporte eram obtidas em função da qualidade dos praticantes. (TUBINO, 2005)

As manifestações de sentido político, para Tubino, nos eventos esportivos, exacerbaram-se principalmente nas Olimpíadas, em que se sucederam fatos de extremo radicalismo, desde a contestação do movimento Black Power nos Jogos Olímpicos do México, em 1968, com os americanos negros descalçando-se no pódio, até o massacre dos atletas israelenses pelo grupo terrorista Setembro Negro nas Olimpíadas de Munique, em 1972, passando por sucessivos boicotes com a motivação ideológica.

Nesse sentido, e tecendo considerações sobre os momentos históricos até aqui, conforme Tubino (2005) durante um longo período, o mundo entendeu o esporte somente pelo aspecto do rendimento, uma vez que essa categoria de esporte foi utilizada para outros fins, como mencionado anteriormente. As perspectivas eram as mais sombrias para o esporte em geral, embora algumas modalidades profissionalizadas, como o futebol, apresentassem grande progresso técnico e crescente interesse por parte da população em geral. Desta forma, Tubino levanta duas perguntas: Será que as Olimpíadas continuarão existir? Qual o valor social do esporte, atualmente tão deturpado? Nota-se que essas perguntas foram levantadas por Tubino em 2005; todavia, a segunda pergunta, na qual se refere sobre o caráter social do esporte, deve ser levada em consideração uma vez que será de extrema relevância para a presente dissertação.

Os exageros cometidos quando o esporte era entendido somente pela ótica do rendimento, ou da *performance*, provocaram reações expressivas, que podem ser reunidas em três grandes movimentos, conforme o autor: o da intelectualidade internacional,

inconformada com os rumos perversos que o esporte vinha tomando; o dos organismos internacionais ligados ao esporte, que passaram a publicar manifestos; e, por derradeiro, o Trimm, movimento nascido na Noruega, que depois recebeu o nome de Esporte para todos. Talvez inspirado nos diversos posicionamentos de intelectuais como: Philip Noël-Baker, que recebeu o Prêmio Nobel da Paz de 1959, assinou em 1964, logo após os Jogos Olímpicos de Tóquio, o Manifesto do Esporte. Esse documento reconheceu pela primeira vez a existência de outras manifestações esportivas além do esporte de alto rendimento. Em seu texto, admitia também a existência de um esporte escolar e de um esporte do homem comum, que tinham conteúdos diferentes. (TUBINO, 2005)

Desse modo, é evidente que o debate sobre o esporte aumentou e ganhou novas luzes. O movimento Esporte para Todos, que recebeu diversos nomes – *Participation* no Canadá, *Éducation Physique pour Tous* na França, *Trimm* na Alemanha, *Deporte com Todos* na Argentina –, muito contribuiu para a democratização da prática esportiva, pois, dessa forma, popularizou o esporte, permitindo que as pessoas sem grande talento chegassem também a praticá-lo. Diante desse cenário, torna-se evidente que o esporte tomou conta e abrange, hoje, uma camada considerável de praticante – amadores ou profissionais. O esporte, assim como outros ramos da sociologia, percorreu longo caminho para se tornar o principal fenômeno social dos últimos dois séculos. (TUBINO, 2005)

A expansão do esporte não para por aí: em 1978, a Unesco publicou a *Carta Internacional de Educação Física e Esporte*, que, no seu primeiro artigo, estabelecia que a atividade física ou prática esportiva era um direito de todos, assim como a educação e a saúde<sup>51</sup>. Esse documento atualmente serve como referência em todos os países do mundo, e já provocou modificações profundas no papel do Estado diante do esporte, possibilitando até a inclusão do tema nos textos constitucionais, como aconteceu no Brasil, na Constituição de 1988 em seu artigo 6 e 217, no qual abrange o lazer e o esporte como um direito fundamental. Nesse sentido, percebe-se que o esporte e a atividade física são elementos fundamentais ao redor de todo o mundo, tendo o potencial de modificar constituições e mobilizar o Estado na prestação de determinado suporte para tal prática.

Portanto, após a publicação do documento da Unesco, o mundo passou a aceitar um novo conceito de esporte. Nesse contexto renovado, conforme Tubino, desenvolvido a partir do pressuposto de direito de todas as pessoas, independentemente de sua condição, muitos tiveram acesso às práticas esportivas. Assim, o esporte, como um direito de todos, pode ser

---

<sup>51</sup> A conexão entre esporte ou atividade física e saúde será abordada melhor no próximo tópico do presente capítulo.

entendido pela abrangência das suas três manifestações: o *esporte-educação*, o *esporte-lazer* e o *esporte de desempenho*. Essas manifestações representam as dimensões sociais do esporte. A presente pesquisa visa aprofundar seu estudo no *esporte-educação* e *esporte-lazer*, uma vez que o esporte de desempenho abrange outros setores da sociedade que não condiz com o objetivo principal dessa dissertação.

O *esporte-educação* não deve ser compreendido como uma extensão do esporte de desempenho para a escola. Muito pelo contrário, esta manifestação deve ser mais um processo educativo na formação dos jovens, uma preparação para o exercício da cidadania. O *esporte-educação* pode ser dividido em: *esporte educacional* e *esporte escolar*.

É no *esporte educacional* que se percebe o aspecto do esporte de maior conteúdo socioeducativo. Ele se baseia em princípios educacionais, como participação, cooperação, coeducação, corresponsabilidade e inclusão. Percebe-se nesse ponto que o esporte tem o objetivo de formar o cidadão, ensinar-lhes valores que poderão ser seguidos em qualquer carreira profissional. (TUBINO, 2005)

O *esporte escolar*, sem perder a vista a formação para a cidadania, se apoia nos princípios do desenvolvimento esportivo e do espírito esportivo. É aquele que permite uma aproximação do *esporte de desempenho*, ao compreender as competições entre escolas. O *esporte-lazer* ou *esporte-participação*, por sua vez, se apoia no princípio do lazer lúdico, no próprio lazer e na utilização construtiva do tempo livre e da liberdade. Esta manifestação esportiva não tem compromisso com regras institucionais ou de qualquer tipo e tem na participação o seu sentido maior, podendo promover por meio dela o bem-estar dos praticantes, que é a sua verdadeira finalidade.

O *esporte-lazer*, pelo envolvimento das pessoas nas atividades prazerosas que oferece, ainda proporciona o desenvolvimento de um espírito comunitário, de integração social, fortalecendo parcerias e relações pessoais. Ele propicia o surgimento de uma prática esportiva democrática, já que não privilegia os talentos, permitindo o acesso a todos. É a manifestação do esporte que mais se aproxima do jogo, sem esquecer a sua ligação com a saúde.

Nesse mesmo sentido, importante destacar as considerações de Vargas Neto (2000), quando não se deve mais considerar o esporte como um âmbito fechado e monolítico, tal e como se pensava faz algum tempo; a prática foi se multiplicando e se diversificou de tal forma que sob o termo *esporte* pode-se, na atualidade encontrar realidades tão distintas como: a) “Voar em “asa delta”, tranquila e silenciosamente por um longo período de tempo desfrutando do prazer...”; b) Pilotar um moderníssimo carro à velocidade máxima, com o grande perigo e tensão que isto implica; e, por derradeiro, c) Realizar uma intensa prova

desportiva que não dura mais de dez segundos, - resultado de um longo e duro treinamento-, ao final da qual os participantes serão classificados todos dentro de uma mesma fração decimal de segundo.

A constatação, feita pelo autor, tanto na evolução, da multiplicação, bem como da diversificação das atividades físico-esportivas conduziu ao que muitos autores chamam de “rótulo” das diferentes vertentes esportivas como podem ser: os exercícios físicos (na natureza ou o correr com objetivos de melhora da saúde), o esporte recreativo, o esporte popular, o esporte tradicional, o esporte de elite ou alto nível, o esporte escolar ou esporte educativo, e outros muitos termos semelhantes.

Nesse âmbito, necessário inaugurar um debate sobre o papel do Estado diante do esporte. Quando o esporte era entendido apenas na perspectiva do rendimento, ou seja, visando apenas o lucro em cima dos megaeventos e o esporte como espetáculo, os governos, de modo geral, preocupavam-se com as performances das equipes nacionais nas competições internacionais, pois o sucesso esportivo ajudava nas próprias relações com outros países e causava uma boa imagem diante da comunidade mundial. Esta preocupação transformava –se em verbas públicas para as equipes nacionais, construção de instalações, promoção de competições esportivas, e em alguns casos até processos de profissionalização esportiva pelo Estado. (TUBINO, 2005)

Todavia, com a evolução do conceito esporte, quando esse fenômeno passou a abranger o esporte-lazer e esporte educacional, além do esporte de desempenho ou de rendimento, o papel do Estado diante do esporte passou a ter outra perspectiva. Já não há mais uma intervenção direta no esporte de rendimento, limitando-se o Estado apenas a normalizar as manifestações esportivas relacionadas às competições oficiais. É evidente que os governos não poderiam ausentar-se de vez, porque isso significaria uma omissão, já que os conflitos resultantes das disputas continuaram a crescer. Além do mais, as situações de fraude e de desrespeito a direitos já consagrados continuaram a existir. Por tudo isso é que o Estado trocou o papel de tutor do esporte pelo de normatizador das relações intrínsecas aos fatos esportivos e das competições chamadas de alto nível.

Já por outro lado, os governos, entendendo as novas dimensões do esporte após a sua renovação conceitual, passaram a exercer relevantes funções no esporte-lazer e no esporte educacional. Começaram a incentivar e fomentar programas, disputas e até discussões teóricas acerca dessas duas manifestações esportivas. Complementando esse novo papel, o Estado, depois da percepção de que o esporte também constitui uma ciência, passou a estimular pesquisas e até o aperfeiçoamento de recursos humanos.

Dessa forma, a constatação inequívoca desse novo papel estatal diante do fenômeno esportivo são as constituições nacionais, que pouco a pouco têm incorporado o esporte em seus textos, inserindo-o em capítulos de grande importância social. No caso do Brasil, a Constituição de 1988, no artigo 217, reconhece pela primeira vez o esporte como parte fundamental da sociedade e prioriza o esporte educacional e o lazer esportivo, além de enaltecer no preâmbulo do artigo “o direito de todos ao esporte”.

Quando foi reconhecido o direito de todas as pessoas à prática esportiva, naturalmente o esporte ampliou o seu alcance entre a população, passando a ser praticado também por portadores de deficiência<sup>52</sup> e idosos. O número de pessoas idosas ou portadores de deficiência que têm o hábito de praticar esporte aumentou muito em todas as manifestações esportivas (*esporte-educação, esporte-lazer, esporte de desempenho*). Nesse sentido importante contatar

---

<sup>52</sup> Nesse sentido, importante trazer as considerações de Baptista et al. (2019, p.53, 54 e 55) “Há estudos evidenciando que o esporte auxilia na reintegração dos portadores de deficiência física desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Na época o grande número de combatentes mutilados fez com que fossem criadas formas de readaptação e reabilitação, e o esporte foi instrumento essencial nesse processo. As formas de reabilitação através do esporte se expandiram pelo mundo a ponto de influenciar demasiadamente a prática do esporte em pessoas portadoras de deficiência criando novos caminhos para esses indivíduos. Através da disciplina Psicologia do Esporte entende-se como funciona a prática do psicólogo dentro das comissões esportivas com novos e futuros atletas com deficiência. Ainda que essa área não seja exclusiva da Psicologia, é uma área bastante explorada. O intuito dessa área além de compreender melhor atuação do profissional e da prática do exercício, auxilia para um bom desempenho no crescimento harmônico da personalidade e sobre a área emocional do atleta com deficiência. A Psicologia do Esporte analisa e pode intervir em todas as variáveis ligadas ao ser humano que prática alguma modalidade esportiva e, em seu desempenho. A reabilitação prepara o atleta para reintegrá-lo na sociedade, ajudando-o na autoestima, causam-se efeitos positivos com a prática de exercícios e confiança para realizar atividades pessoais. Mostra-se ao atleta a capacidade de executá-los sozinho. Os profissionais da Psicologia do Esporte buscam compreender os fatores emocionais que podem afetar o desempenho do atleta nos treinos, em sua reabilitação e até mesmo no ambiente que está inserido. Em tempos atuais a prática do esporte adaptado mais significativa se dá aos atletas paraolímpicos, mais aos poucos esse processo está sendo inculcado no cotidiano aos portadores com deficiência e que não estejam inseridos nesse contexto competitivo, mas que desejam uma qualidade de vida melhor e interação social. Nesse viés, encontra-se o trabalho do profissional de psicologia que auxilia na ressignificação desse contexto, com a intenção de auxiliar tanto para a saúde física quanto emocional desses indivíduos. O Psicólogo do Esporte deve-se ter um breve conhecimento quanto às práticas das modalidades esportivas para melhor compreender as demandas dos atletas e melhor atendê-las. Outras áreas da Psicologia contribuem para que se ampliem os conhecimentos dos fenômenos psicológicos que ocorre com a prática esportiva. A psicologia do esporte e sua iniciação eram ligadas aos aspectos que se dirigiam biologicamente, nos dias atuais a mesma vem obtendo grande relevância no que diz respeito a fatores que envolvem aspectos de motivação, liderança, personalidade e inclusão abrindo vasto espaço para que o social interaja com educacional e clínico permitindo que ambos se completem. A inclusão na sociedade de pessoas com deficiência faz-se uma diferença notável, há a necessidade de que sejam vistos em condições de realizar tarefas diárias, práticas de esportes e ter uma vida normal, porém com algumas adaptações. A sociedade precisa preparar-se melhor para o convívio com as pessoas que tem algum tipo de deficiência, visto que já tivemos alguns avanços, informações, leis que agregam ao dia a dia dessas pessoas promovendo cidadania, mas ainda possui muitas falhas que tange a inclusão. O Brasil é um país que pouco valoriza o cuidado com a saúde mental, cuidar dos aspectos psicológicos e da parte física do atleta, significa percebê-lo como um todo, assim é importante que o psicólogo desenvolva seu papel a partir de uma abordagem das emoções vivenciadas pelo atleta em sua rotina de trabalho, promove-se ao atleta o acolhimento relacionado aos aspectos psicológicos.”

que após os Jogos Olímpicos, acontecem os Jogos Paraolímpicos, cujos participantes são atletas que apresentam algum tipo de deficiência.

Após todas as considerações levantadas até aqui, o próximo tópico focará o debate sobre as políticas públicas do esporte como estratégia preventiva do direito fundamental à saúde, visto que o esporte proporciona melhores condições para a vida das pessoas e, inclusive para pessoas com algum tipo de deficiência e idosos.

### *3.3 – Políticas públicas do esporte como estratégia preventiva do direito fundamental à saúde*

Nos últimos 50 anos, o mundo, e assim como ele o Brasil, vem sofrendo um intenso e complexo processo de urbanização. Em função dessa transformação acelerada e devido ao impacto significativo de uma nova era da revolução tecnológica baseada em tecnologias de informação/comunicação, formação de uma economia global e em processos de interrelações entre culturas, forma-se, diante desse novo cenário urbanizado, uma série de complicações sociais, culturais, econômicas e ambientais. (MORETTI et al., 2009)

Desta forma, as consequências, advindas desse novo processo, podem ser observadas nos processos de trabalho e desigualdade acentuada na distribuição de riquezas de modo geral, nos altos índices de pobreza e miséria, no aumento, significativo, de desemprego e no aumento da violência. Sendo assim, ao observar esse contexto verifica-se que a complexidade estabelecida e apresentada no decorrer dos últimos 50 anos somada à transição demográfica, à acentuada medicalização da sociedade, difusão de novos hábitos e padrões de comportamento modificou as condições e qualidade de vida da população de um modo geral, o que gerou mudanças relevantes no perfil das doenças e agravos à saúde. (MORETTI et al., 2009)

De acordo com os autores, os problemas de saúde diagnosticados desses últimos tempos são: estresse, drogadição, desnutrição tanto qualitativa quanto quantitativa, inatividade física, excesso de lixo, esgoto, falta de água, poluição atmosférica, sonora, visual, diminuição de áreas verdes e ocupação desordenada, que acabam por resultar em demandas sociais, políticas e institucionais.

Portanto, percebe-se que a atividade física, assim como o esporte, em suas diversas manifestações, vem ganhando força como aspecto importante para a saúde em nível individual e populacional. Já por outro lado, não se pode afirmar, mesmo com importantes avanços nesse aspecto, que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham o acesso pleno às práticas esportivas e corporais, as quais são identificadas como física de lazer (ou realizadas em tempo livre). (CROCHEMORE-SILVA et al., 2020)

Nesse sentido, recentes publicações em nível nacional e internacional demonstraram que são poucos os avanços no aumento dos níveis de atividade física das populações, incluindo o Brasil, apesar da evolução do conhecimento na área. Dito isso, faz-se necessário refletir sobre a predominante promoção da atividade física – e esporte – independentemente do tipo e do contexto. A promoção de qualquer movimento corporal tem influência de uma concepção biomédica, a qual também é responsável por uma simplificação da tomada de decisão sobre a prática individual e coletiva de atividade física e conseqüente aposta no discurso de risco. Nota-se, também, que o fardo sobre as pessoas não se limita apenas a ausência de atividades físicas e práticas esportivas, mas também a outros comportamentos de saúde, como: alimentação inadequada, controle de estresse, sono, cuidados em saúde bucal, consumo excessivo de álcool e tabaco, bem como o emergente e perigoso comportamento sedentário, entre tantos outros. (CROCHEMORE-SILVA et al., 2020)

O contexto atual, de acordo com os autores, é de uma epidemia de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs)<sup>53</sup>, mas também de uma epidemia de fatores de riscos, na qual a pessoa é invariavelmente cercada e responsabilizada por toda e qualquer tomada de decisão sobre seus hábitos e conseqüências. Nesse sentido, partindo dessa premissa, é que surge a demanda por uma promoção do deslocamento ativo, atividades físicas e práticas esportivas; Há algum tempo, a base conceitual, principalmente ligada à Educação Física, que se situa nas práticas corporais e práticas esportivas<sup>54</sup>, tem identificado que as atividades que deveriam interessar nesse contexto são aquelas que visem à educação, lazer e a inclusão social.

---

<sup>53</sup> Dentro desse cenário, importante trazer as palavras de Maia et al. (2021, p. 14-22) “Os benefícios que a atividade física trazem à saúde são amplamente conhecidos e alguns projetos sociais são desenvolvidos com o intuito de facilitar o acesso da população a essa prática. A prevenção é bem mais fácil e acessível do que o tratamento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que são consideradas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) um dos maiores problemas de saúde pública no mundo. São doenças silenciosas, que se desenvolvem ao longo da vida, como o câncer, diabetes, doenças cardiovasculares e doenças respiratórias crônicas. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criou o Programa Mexa-se: Hábitos de Vida Saudável, com o intuito de proporcionar à população a prática de atividades físicas diárias e orientadas, em diversos bairros da cidade, tentando envolver a maior quantidade de pessoas e assim, trabalhar na melhoria da saúde da população, como forma de prevenção dessas doenças. O Programa Mexa-se, tem portanto, a intenção de estimular a prática de pelo menos 60 minutos diários de atividade física para toda a população e, em especial, aos segmentos sociais mais expostos ao risco de doenças crônicas não transmissíveis, de forma que realizar prática de atividades moderadas voltadas à redução do risco de diabetes mellitus e da hipertensão arterial, além de promover uma melhoria na qualidade de vida dos participantes. Existem outros programas sociais municipais, nacionais e até mesmo de apoio virtual, que são voltados a prática de atividade física, trabalhando com o intuito de promover e incentivar as pessoas a praticarem atividade física, como o Hapvida+1k, que é um programa de apoio virtual, o qual incentiva as pessoas a praticarem atividade física em horas vagas”.

<sup>54</sup> Dentro das práticas esportivas, oportuno trazer as análises considerações de Aragão (2020, p.163-169) “A atividade física (AF) é todo movimento voluntário realizado para alcançar um objetivo no exercício físico, no esporte ou em qualquer outra atividade cotidiana. A AF está inversamente associada com mortalidade por todas as causas e principalmente com mortalidade cardiovascular. Além disso, a AF,

Em recente relatório proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), as atividades físicas – assim como as práticas esportivas – são caracterizadas como aspecto de desenvolvimento humano, tratadas como direito alienável, desde que valorizadas pelas pessoas e tendo o âmbito do lazer e educação como ponto de partida como debate. Logo, entende-se que as atividades físicas e práticas esportivas<sup>55</sup> têm o potencial de contribuir com uma vida saudável e podem enriquecer a vida das pessoas para além das horas e do mundo do trabalho; além de todo esse potencial, práticas esportivas, em sociedades que vivem em situação de vulnerabilidade, podem proporcionar uma melhora significativa na saúde, inclusão social e emancipação social.

No início do século passado, com o objetivo de descrever a relação entre saúde e a complexidade das questões relacionadas às condições de vida que afetam a saúde de uma população, o termo Promoção da Saúde<sup>56</sup> já era utilizado. Esse conceito, assim como tantos outros que envolvem a saúde, vem sendo aprimorado nos últimos anos, por meio de

---

sobretudo realizada no tempo livre, apresenta efeito de proteção contra doenças crônicas, como também de fatores de risco cardiovascular, incluindo diabetes, dislipidemias, hipertensão arterial e marcadores inflamatórios. Estima-se que a inatividade física seja responsável por 6% da carga de doença cardíaca coronária, 7% de diabetes do tipo 2, 10% de câncer de mama, 10% de câncer de cólon e que, se a inatividade física fosse diminuída em 25%, mais de 1,3 milhão de mortes precoces poderiam ser evitadas a cada ano no mundo. No Brasil, a inatividade física se relaciona com 3 a 5% das principais doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) e com 5,31% das mortes por todas as causas ocorridas em 2008. De acordo com o *Diesporte* (Diagnóstico Nacional do Esporte) o Brasil apresenta um total de 45,9% de sedentários, representando 67 milhões de indivíduos que não praticam atividades físicas. Cerca de 31% da população mundial não realiza o mínimo de atividade física recomendada semanalmente, resultando o sedentarismo em uma pandemia com diversas consequências sociais, econômicas e para a saúde do ser humano.

<sup>55</sup> Corroborando com os demais autores, Mileo (2020, p. 6-7) diz que “O esporte coletivo é uma modalidade de jogos e esportes que exige a ação de duas ou mais pessoas, que de forma colaborativa tentam atingir o mesmo objetivo, ou seja, o gol ou o ponto. Para isso, é necessário o desenvolvimento de estratégias que possibilitem a interação de várias pessoas simultaneamente, com propósito de reproduzirem e realizarem o jogo. Devido esse tipo de atividade ser coletiva, facilita a socialização tornando a prática mais prazerosa, sendo uma aliada contra o sedentarismo. Além de estar associada à socialização, a atividade coletiva possui um alto nível de gasto calórico e promove o aumento da capacidade aeróbica e anaeróbica, ajudando na perda de peso corporal e redução da pressão arterial. O jogo coletivo promove vários benefícios físicos, como desenvolver capacidades motoras, por exemplo: força, velocidade, agilidade, coordenação e equilíbrio, e também promovendo melhorias nos sistemas cardíaco, vascular, pulmonar e muscular.”

<sup>56</sup> O que vem a ser Promoção da Saúde? De acordo com Moulaz (2021, p.1-13) “A visão atual de promoção da saúde ainda está se desenvolvendo, mas sendo amplamente discutida, principalmente nos Estados Unidos, Canadá e países da Europa ocidental. Foram realizados três grandes eventos internacionais para reflexão acerca do assunto entre os anos de 1986 e 1991: Ottawa (1986), Adelaide (1988) e Sundsvall (1991), onde se criaram os princípios conceituais do termo e políticas contemporâneas. Novas conferências foram realizadas em Jakarta (1997) e no México (2000). Já na América Latina, a conferência foi realizada em Bogotá, em 1992. A temática de promoção da saúde é criada por conta da intensa medicalização da saúde tanto na sociedade em geral, quanto no sistema de saúde, somando-se às motivações ideológicas e políticas dos participantes das conferências. Inicialmente, o termo “promoção da saúde” era entendido como atenção à medicina preventiva, e com devidas modificações, atualmente, tem-se colocado a política e técnica às ações acerca de saúde-doença-cuidado no centro das discussões. Recentemente, após 35 anos da formulação da Carta de Ottawa, que foi um documento precursor da promoção da saúde, o termo está ligado a outros valores, como solidariedade, cidadania, vida, saúde, participação, desenvolvimento etc. Refere-se também às ações do Estado, da comunidade, de indivíduos, do sistema de saúde e de parcerias intersetoriais, ou seja, responsabilizando uma gama de representações pelos problemas e busca por soluções de saúde, para além do indivíduo somente”.

conferências, seminários, pesquisas científicas e eventos nacionais e internacionais readequando-se às realidades nacional e mundial. Mesmo que esse conceito venha de países considerados desenvolvidos, tais como Canadá, EUA, e outros, muitas vezes, pareça inviável de ser implementado sobre a realidade brasileira; essa visão vem sendo discutida e debatida para que haja reconhecimento cada vez maior e mais qualificado com um elemento essencial para o desenvolvimento da saúde. (MORETTI et al., 2009)

Desta forma, pode-se dizer que há diversas conceituações disponíveis sobre esse tema que podem de uma forma geral e específica, ser reunidas em duas grandes vertentes. A primeira está direcionada à implantação de programas educativos que visam modificar o comportamento e o estilo de vida da pessoa e da comunidade em si. A segunda tende a ampliar o campo de observação da primeira, ou seja, procurando ressaltar a importância dos determinantes gerais de saúde (estilo de vida, biologia humana, ambiente e serviços de saúde), de políticas públicas e do empoderamento sobre a qualidade de vida. (MORETTI et al., 2009)

Conforme os autores, a promoção da saúde, entendida aqui como uma das estratégias de produção social de saúde, deve estar articulada e permear políticas públicas – tanto de saúde como também de esporte – e tecnologias a serem implementadas e pressupõe a interação entre o setor sanitário e os demais setores das sociedades. Observa-se a partir desse contexto que as políticas públicas do esporte além de proporcionarem um reconhecimento social por meio das práticas esportivas, assim como inclusão e emancipação, apresentam, também, estratégias preventivas para a promoção da saúde.

Corroborando com o que vem sendo apresentado nesse tópico, relevante trazer à discussão as considerações de Nahas (2017) sobre a qualidade de vida. Para o autor o conceito de qualidade de vida é diferente de pessoa para pessoa e tende, muitas vezes, a mudar ao longo da vida de cada um. Existe, porém, consenso em torno da ideia de que são múltiplos os fatores que determinam – e influenciam – a qualidade de vida de pessoas ou comunidades.

A combinação desses fatores molda e diferencia o cotidiano do ser humano, resulta numa rede de fenômenos e situações que, abstratamente, pode ser chamada de qualidade de vida. De uma forma geral, associam-se a essa expressão fatores como: estado de saúde, longevidade, satisfação no trabalho, lazer – e aqui acrescento o esporte –, relações familiares, disposição, prazer e até espiritualidade. Num sentido mais abrangente, qualidade de vida pode ser uma medida da própria dignidade humana, ou seja, pressupõe o atendimento das necessidades humanas fundamentais. (NAHAS, 2017)

Desta forma, a percepção de bem-estar pode diferir entre pessoas com características individuais e condições de vida similares, sugerindo, assim, a existência de um “filtro”

pessoal na interpretação dos indicadores de qualidade de vida individual. Portanto o autor apresenta alguns parâmetros que podem influenciar de forma direta nas pessoas ou em parâmetros socioambientais.

O primeiro grupo, parâmetros individuais, apresentam os seguintes indicadores: a) Hereditariedade; b) Percepção dos parâmetros socioambientais; c) Estilo de vida: hábitos alimentares, controle do estresse, atividade física habitual, relacionamentos e comportamento preventivo. Já no segundo grupo, parâmetros socioambientais, apresentam os seguintes indicadores: a) Moradia, transporte e segurança; b) Assistência médica; c) Condições de trabalho e remuneração; d) Educação; e) Opções de lazer; e) Meio ambiente; f) Cultura; g) Vida comunitária. (NAHAS, 2017)

O autor ainda complementa dizendo que os conceitos de qualidade de vida inicialmente eram propostos como forma de enfatizar aspectos materiais, como salário, sucesso na carreira, e bens adquiridos. Porém, por outro lado, e fortalecendo o aspecto não material, tem-se evoluído para uma valorização de fatores como satisfação, realização pessoal, qualidade nos relacionamentos, opções de lazer – práticas esportivas, acesso e eventos culturais, percepção de bem-estar em geral, entre outros. Em qualquer caso, considera-se como pré-requisito – ou componente fundamental sobre o qual se pode edificar uma vida com qualidade – o atendimento das necessidades básicas e fundamentais para o ser humano: o alimento, moradia, a educação – mesmo que promovida por meio do esporte –, saúde, saneamento básico e outros.

Ou seja, pode-se considerar a qualidade de vida tanto na perspectiva individual quanto coletiva. Para grupos sociais, geralmente utilizam-se indicadores estatísticos que caracterizam o grau de qualidade de vida ou desenvolvimento humano existente. Nesse caso são exemplos de indicadores: a expectativa de vida, os índices de mortalidade e morbidade, os níveis de escolaridade e alfabetização dos adultos, a renda *per capita*, o nível de desemprego, a desnutrição e a obesidade. (NAHAS, 2017)

A ideia de desenvolvimento humano está associada a pessoas felizes, realizadas, socialmente produtivas e que possam, de certa forma, alcançar seus objetivos mais genuínos da vida. Isso difere da perspectiva de crescimento econômico, que sugere uma associação simplista entre bem-estar e recursos ou renda de uma população. Nessa perspectiva, conforme Nahas (2017), desenvolvimento humano é um indicador construído “de baixo para cima”, das experiências e parâmetros pessoais para o todo; já a medida do crescimento econômico é um indicador “de cima para baixo”, a partir de dados estatísticos gerais, comparados a outras

regiões do planeta ou a períodos anteriores. A renda, no paradigma do desenvolvimento, é também importante, mas é um meio e não um fim.

Desta forma, mais do que apenas dados, desenvolvimento humano envolve *escolhas*, e nesse sentido, envolve a ampliação do acesso e aumento das oportunidades para uma vida melhor; o foco é o bem-estar do ser humano, que só poderá ser ofertado por meio de políticas públicas eficientes e que visem, de forma ampla e específica, atingir o máximo de pessoas e comunidades possíveis. Quando o autor menciona escolhas, quer dizer que os caminhos devem ser construídos, pelo Estado, para que as pessoas e comunidades – vulneráveis ou não – possam acessar esses meios de forma digna e igualitária. (NAHAS, 2017)

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU), é um exemplo de indicador de qualidade de vida que reúne dados demográficos de mais de 188 países e territórios em 2015. O IDH é calculado pela ONU desde 1975 e tem como finalidade comparar o estágio de desenvolvimento relativo de países, regiões ou mesmo cidades. Este índice é inovador porque introduz variáveis que visam captar outros aspectos das condições de vida da população, além da variável econômica tradicionalmente utilizada. Com base no IDH, países, estados ou municípios são classificados em níveis de desenvolvimento para análises comparativas entre as unidades ou para verificar a evolução com o passar do tempo. (NAHAS, 2017)

O Brasil, mesmo tendo evoluído significativamente nos parâmetros avaliados, continua fora da lista dos 50 países com melhores condições de vida, segundo os critérios utilizados no IDH: longevidade e renda familiar *per capita* média, que substitui o PIB (Produto Interno Bruto) *per capita*, anteriormente utilizado. O Brasil, assim como os outros países, apresenta níveis internos bem distintos de desenvolvimento humano, quando se compara o IDH (ou outros indicadores sociodemográficos), nos municípios, estados e mesmo regiões geográficas. Historicamente, o IDH médio dos países esconde uma grande disparidade entre estados e municípios das regiões norte e nordeste em relação ao sul e sudeste. (NAHAS, 2017)

Como não é novidade, ainda se vive, no Brasil e principalmente no mundo, desigualdades sociais que se refletem claramente nos indicadores de desenvolvimento humano ou de qualidade de vida quando analisados regionalmente. Da mesma forma, tais disparidades surgem quando a origem étnica ou a cor da pele são consideradas, apesar dos esforços para se reduzir tais desigualdades a partir de políticas públicas, principalmente no campo educacional. (NAHAS, 2017)

Desta forma, Malta et al. (2009) afirma que, nesse caso de garantir a integralidade do cuidado à saúde, a Política Nacional de Promoção da Saúde dispõe diretrizes e recomenda estratégias de organização das ações de promoção da saúde nas três esferas de gestão do SUS. Em seu texto introdutório, o conceito e as ações de “Promoção da Saúde” apresentados e adotados pelo Ministério da Saúde permitem entrever o centro do trabalho na produção da saúde.

O modo de viver de homens e mulheres é entendido pela PNPS como produto e produtor de transformações econômicas, políticas, sociais e culturais que alteraram e alteram a vida em sociedade e uma velocidade cada vez maior, sem precedentes na história. Ratificam-se as condições econômicas, sociais e políticas do existir, que não devem ser tomadas, tão somente, como mero contexto e sim como práticas sociais em si mesmas, responsáveis por engendrar determinado domínio do saber e dar visibilidade a conceitos, objetos, técnicas e modos de vida. (MALTA et al., 2009)

Nesse caso, portanto, são as transformações da sociedade - que implicam alterações na compreensão do que seja a saúde e nas estratégias para reforçá-la - que fazem emergir a questão da promoção da saúde na sociedade. Esta última, enquanto estratégia de organização de gestão e das práticas de saúde, não deve ser compreendida apenas como um conjunto de procedimentos que informam e capacitam às pessoas e organizações, ou que buscam controlar determinantes das condições de saúde em grupos populacionais específicos. Sua maior importância reside na diversidade de ações possíveis para preservar e aumentar o potencial individual e social de eleição entre diversas formas de vida das mais saudáveis, indicando duas direções: a) integralidade do cuidado; e b) construção de políticas públicas favoráveis à vida, mediante articulação intersetorial. (MALTA et al., 2009)

Dentro desse cenário apresentado, a PNPS constitui um instrumento de fortalecimento e implementação de ações transversais, integradas e intersetoriais visando ao diálogo entre as diversas áreas do setor Sanitário, outros setores do Governo, setor privado e não governamental e a sociedade geral, compondo redes de compromisso e corresponsabilidade sobre a qualidade de vida, em que todos sejam partícipes na proteção e cuidado com a vida. Em paralelo a isso, a PNPS trabalha com a análise de situação em saúde para eleger e investir em desafios específicos da qualidade de vida e saúde da população, previstos em sua agenda de prioridades. (MALTA et al., 2009)

Nesse sentido, para os autores, para a promoção da saúde, é de extrema importância e fundamental estabelecer parcerias com todos os setores da administração pública (Educação,

Meio Ambiente, Agricultura, Trabalho, Indústria e Comércio, Transporte, Esporte<sup>57</sup>, Direitos Humanos e outros), empresas, organizações não governamentais (ONG), para induzir mudanças sociais, econômicas e ambientais que favoreçam políticas públicas vinculadas à garantia de direitos fundamentais, cidadania e à autonomia de pessoas e coletividades.

As ações que envolvem as práticas corporais e atividades físicas são as de maior destaque na PNPS. Dentro desse enfoque de promoção de estilos de vida saudáveis, o Programa de Estímulo e Promoção da Atividade Física aproximou o Ministério da Saúde dos Ministérios das Cidades, do Esporte, da Educação e da Cultura, e envolveu diferentes universidades e estados na Rede Nacional de Promoção da Saúde em vários municípios, na manutenção dos projetos financiados. (AZEVEDO, PELICIONI, 2012)

Em 2009, foi lançado o Plano Nacional de Atividade Física, elaborado em conjunto com o antigo Ministério de Esporte, com o objetivo de ampliar de 450 para mil o número de municípios que fazem parte da Rede Nacional de Práticas Corporais. Esses municípios tiveram acesso a projetos de incentivo ao lazer e atividades esportivas, como a construção de ciclovias e reforma de espaços públicos para a construção de locais para atividade física, denominados Academia das Cidades. E, com a liderança do Ministério da Saúde, uma rede de mais de 500 secretarias de Saúde municipais e estaduais teve em 2010 um financiamento para o desenvolvimento de programas de promoção da atividade física. (AZEVEDO, PELICIONI, 2012)

Nessa mesma linha, os autores mencionam a implementação do projeto GUIA (*Guide for Useful Interventions for Activity in Brazil and Latin America*) no Brasil, apoiada pelo Centro Colaborativo de Atividade física e Saúde do Centro de Controle e Prevenção de Doenças e da Organização Mundial da Saúde (OMS), tem o objetivo de produzir evidências sobre a efetividade de programas de atividade física realizados no país. O projeto foi iniciado com a rede de financiamento do Ministério da Saúde para apoio a projetos sociais. (AZEVEDO; PELICIONI, 2012)

Seguindo nessa linha, importante abordar o direito à saúde como um direito fundamental para todos. De acordo com Lamy e Hahn e Roldan (2018) o direito à saúde, como bem jurídico indissolúvelmente ligado à vida, pode ser considerado como direito

---

<sup>57</sup> Conforme Da Nóbrega et al. (2020, p. 13228-13241) “A prática esportiva é um instrumento imprescindível em territórios de vulnerabilidade social, e corrobora consideravelmente para que os participantes possam seguir uma rotina esportiva, respeitando regras e responsabilidades expostas a eles. Vulnerabilidade social é uma definição com várias dimensões que tem relação com uma situação de precariedade moral ou material, de pessoas ou grupos, frente à ameaças realizadas pela condição socioeconômica, envolvendo pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social. Dessa forma, um olhar voltado para essa população pode proporcionar uma oportunidade de sentir valorizada, sendo uma forma de oportunizar a inclusão social com mudanças nas perspectivas futuras de vida

coletivo ou direito de incidência coletiva, no rol dos chamados direitos de terceira dimensão ou geração. Esses direitos abrangem desde uma pessoa, pequenos grupos, até toda a sociedade. Pode-se falar em direito de solidariedade, uma visão mais ampla e profunda do direito à proteção e promoção da saúde integral dos cidadãos e, ainda, o direito à atenção sanitária, em condições de real igualdade.

Portanto, pode-se falar em direitos sociais e, também, direitos de solidariedade, que implicam o exercício plano dos direitos de interesse comum, que seria mais do que a somatória de vários direitos individuais, os chamados de interesses difusos, que inclui o direito a um meio ambiente equilibrado, apto ao desenvolvimento do ser humano e o direito à paz. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

O direito à saúde, atualmente, apresenta um conceito muito mais amplo, que se traduz pelo direito a uma melhor qualidade de vida, e não somente o fato de não estar doente, e é considerado um direito de natureza prestacional, um direito ao acesso da população a serviços e produtos de saúde, como qualidade e quantidade suficientes, para uma proteção e preservação de saúde adequada. Pode-se incluir, no conceito a uma melhor qualidade de vida, o direito à felicidade, fundamento recorrente em várias decisões judiciais contemporâneas. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Conforme os autores, o conceito de saúde, antes com foco apenas na ausência de enfermidade, um conceito negativo, evoluiu para um bem-estar físico, psíquico, social e cultural, assim considerado pelos próprios documentos e tratados internacionais e pela própria OMS. Portanto, o direito à saúde é um direito multidimensional, já que seu pleno exercício implica a realização de vários níveis (de direitos) relacionados à qualidade de vida física, mental etc.

Por isso, é um direito que se tende a ampliar, pois a evolução tecno científica vem elevando os patamares mínimos de exigibilidade para o que se deva considerar uma vida digna para todo cidadão. O direito à saúde também abrange a saúde individual e a coletiva e, por essa razão, deva ser considerada como bem social, bem de toda a humanidade, direito constitucional fundante e personalíssimo, além de prestacional, já que é prestação exigível em face do Estado. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

No Brasil, a Constituição vigente contempla o direito à saúde como direito humano fundamental social, no art. 6º. No mesmo diploma legal, no Título VIII – Da Ordem Social, no Capítulo II, Da Seguridade Social, definida, no art. 194º, como um conjunto integrado de ações de iniciativa de Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, tem-se, no art. 196 ao art. 200, diretrizes

e princípios sobre a saúde. Convém destacar, também, o art. 193, que afirma que a ordem social tem, como base, o primado do trabalho, e, como objetivos, o bem-estar e a justiça social. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Nesse sentido, importante destacar o artigo 196 que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, “garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Outro documento legal, a Lei 8.080/90, que surgiu a partir da norma constitucional, define, logo no Título I, art. 2º: “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. No art. 3º, a Lei 8.080/90 dispõe, também, que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, como: alimentação, moradia, saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, renda, educação, atividade física, transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, o que mostra a relevância de todos esses fatores para a sadia qualidade de saúde e para o bem-estar físico e mental do cidadão. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Conforme os autores, o grau de desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil passa, necessariamente, pelo nível de atendimento à saúde e ao bem-estar social físico e mental de seus cidadãos, assim também a imagem do País, no cenário internacional. Na Introdução do Folheto Informativo nº31, dedicado ao direito à saúde, editado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com o Alto Comissariado para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), já há clareza sobre a alta relevância do tema, segundo o entendimento dos organismos internacionais. Desse feito, esse documento considera que a saúde deve ser motivo de preocupação cotidiana. Independentemente da idade, gênero, condição socioeconômica ou origem étnica, a saúde é o bem mais fundante e precioso que possui.

A falta de saúde pode impedir a ida à escola ou ao trabalho, levar a deixar de cumprirem-se as responsabilidades familiares ou de participar-se plenamente de atividades da comunidade. Por isso mesmo, todos sempre estão dispostos a fazer muitos sacrifícios, para garantir uma vida melhor e mais saudável. Quando se fala de bem-estar, pensa-se em saúde. O direito à saúde, segundo a OMS e ONU, é parte fundamental dos direitos humanos e do que se entende por dignidade humana. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

O direito de desfrutar do nível mais alto possível de saúde física e mental não é novidade. No plano internacional, proclamou-se, pela primeira vez, na Constituição da

Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1946, em cujo preâmbulo se define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de afecções e enfermidades”, complementando que “o gozo de grau máximo de saúde que se possa alcançar é um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condições econômicas e sociais”. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Na Declaração Universal de Direito Humanos, de 1948, também se menciona a saúde como parte do direito a um nível de vida adequado. O direito a saúde também foi reconhecido como direito humano pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. Desde então, reconheceu-se o direito à saúde ou direitos correlatos, como, por exemplo, o direito à atenção médica, em outros tratados internacionais de direitos humanos. O direito à saúde é importante para todos os Estados, que ratificaram ao menos um tratado em que se reconhece esse direito. Além disso, os Estados se comprometeram a protegê-lo, no marco de declarações internacionais, leis e políticas nacionais e conferências internacionais. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Ainda nessa linha, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que é o órgão encarregado de fazer cumprir o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, denomina os fatores determinantes básicos de saúde : água potável e condições sanitárias adequadas; condições de trabalho e meio ambiente saudáveis; educação e informação sobre questões relacionadas com a saúde; igualdade de gênero. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

Além disso, o direito à saúde ainda inclui outros direitos implícitos: o direito a um sistema de proteção sanitária, que dê a todos iguais oportunidades para desfrutar do mais alto nível possível de saúde; o direito à prevenção e ao tratamento das enfermidades e a luta contra elas; o acesso a medicamentos essenciais; a saúde materna, infantil e reprodutiva; o acesso igualitário e oportuno (tempestivo) ao serviço de saúde básica; o acesso à educação e à informação sobre questões sanitárias; a participação da população, no processo de adoção de decisões sobre questões relacionadas com a saúde, no âmbito comunitário e nacional. (LAMY; HAHN; ROLDAN, 2018)

De acordo com Moretti et al. (2009), em 2004, a OMS lançou a Estratégia Global para Alimentação, Atividade Física e Saúde, como um instrumento de promoção geral da saúde para populações e indivíduos e de prevenção do crescimento das doenças crônicas não transmissíveis em todos o mundo. Uma das suas recomendações é que os indivíduos se

envolvam em níveis adequados de atividade física e que esse comportamento seja mantido regularmente na maioria dos ciclos da vida.

A construção de uma Política de Promoção da Saúde implica primeiramente uma reflexão sobre os aspectos que determinam o processo de saúde-adoecimento e sobre a forma de associar de diferentes atores que possam contribuir para responder à situação de saúde da população. Embasado em diversos documentos nacionais e nas seguintes diretrizes: integralidade, equidade, responsabilidade sanitária, mobilização e participação social, intersetorialidade, informação, educação e comunicação, e sustentabilidade, o Ministério da Saúde brasileiro divulgou, em 2006, uma Política Nacional de Promoção da Saúde com o intuito de organizar, facilitar o planejamento, realização, análise e avaliação do trabalho da saúde. (MORETTI et al., 2009)

O objetivo era promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalhos, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais e previa o desenvolvimento de ações ligadas às seguintes áreas: alimentação saudável, prática corporal, atividade física e esportiva, prevenção e controle do tabagismo, redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas, redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito, prevenção da violência e estímulo à cultura da paz, promoção de desenvolvimento sustentável. (MORETTI et al., 2009)

A partir desse cenário, percebe-se, conforme Crochemore-Silva (2020), a inclusão de atividades físicas – e esportivas – na agenda de políticas públicas de saúde no Brasil. A atividade física foi inserida nos sistemas vigentes de monitoramento da saúde da população brasileira (a (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico – VIGITEL; Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE; Pesquisa Nacional de Saúde – PNS) e teve como principal e fundamental avanço sua inclusão da Política Nacional de Promoção da Saúde e Política Nacional de Atenção Básica.

Observa-se, a partir desse contexto, diversas políticas/ações específicas para promoção de práticas corporais e atividade física (esportes) podem ser destacadas, como a participação da Educação Física nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (recentemente denominado de Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica), Consultório na Rua, Academia da Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, atuação na atenção terciária em diversos hospitais, além de iniciativas locais, como os programas que envolvem as práticas corporais e atividade física nas secretarias estaduais e municipais de saúde.

Além disso, os autores ainda destacam que o cenário brasileiro e mundial, atual, vive um grande avanço das políticas de austeridade fiscal, os quais acabam por potencializar o aumento das desigualdades sociais e seu papel nocivo nos mais diversos indicadores de saúde. O relatório da ONU, ao reforçar que todas as pessoas têm o direito de desfrutar do mais alto nível possível de saúde física e mental, destaca a piora do quadro de saúde mediante a implementação de políticas de austeridade. Especificamente no Brasil, apontado como um dos países mais desigual do mundo, o relatório recente da Fundação Getúlio Vargas apontou aumento na pobreza e da desigualdade no final de 2018.

No relatório, ainda é destacado que a pobreza voltou aos níveis do começo da década (2011) e que a desigualdade no país vem aumentando nos três últimos anos de avaliação. Em termos de saúde, no contexto brasileiro, o congelamento de investimento em saúde e educação durante vinte anos, previsto pela Emenda Constitucional nº95, e os índices de desmonte de inúmeras políticas públicas, incluindo o sucateamento do SUS, são preocupantes sinais de retrocesso. CROCHEMORE-SILVA et al., 2020)

#### 4 – A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESPORTE EM BUSCA DA INCLUSÃO E IGUALDADE SOCIAL

O presente capítulo tem como objetivo analisar os mecanismos que são utilizados para a efetivação das políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer, tendo em vista o esporte, juntamente com o lazer, tem o potencial de promover a inclusão social de classes menos favorecidas e o poder de reduzir as desigualdades existentes na sociedade.

Portanto, discorre-se, no primeiro tópico, sobre o desenvolvimento do esporte como ferramenta socializadora a partir de uma abordagem sociológica do esporte; posteriormente, no segundo tópico, discute-se sobre as políticas públicas no esporte pós-constituição federal de 1988; e, por derradeiro, será feita uma análise sobre algumas políticas públicas no esporte no Rio grande do Sul.

##### *4.1 – O desenvolvimento do esporte como ferramenta socializadora: uma abordagem a partir da sociologia do esporte*

O objetivo deste tópico é apresentar o desenvolvimento do esporte a partir das considerações de Norbert Elias e Eric Dunning, dois autores renomados sobre o assunto no mundo; mas também trazer considerações de autores contemporâneos sobre a sociologia do esporte. Norbert Elias foi o criador da chamada “Sociologia Figuracional”, teoria que tem

como objetivo o estudo das relações humanas de forma processual (micro e macrosocial). Ou seja, o sentido figuracional<sup>58</sup> é utilizado para comprovar redes de interdependência entre indivíduos e a distribuição – pacífica ou não – de poder delas.

Desta forma, é importante destacar que Elias tem uma visão dinâmica dessas configurações e busca, além de captá-las, compreendê-las como forma de um processo contínuo de constituição e transformação. O autor faz uma analogia de tal configuração como uma dança de salão, onde as ações das pessoas ao dançarem são interdependentes naquele local e no momento da dança. (ELIAS, 1994)

Conforme o autor, o “saber” é desenvolvido e reconhecido por meio de configurações sociais ao longo da evolução da sociedade; como, também, o tempo apresenta-se como um dos fatores essenciais da evolução da sociedade. Porém, a palavra evolução, dentro de tal teoria, não significa, necessariamente, uma evolução, mas é composta por avanços e recuos e que está fundamentada no desenvolvimento da capacidade humana de síntese e representação simbólica. Importante destacar, dito isso, que Elias não menciona os termos “desenvolvimento”, “evolução” e “progresso”, pois não compreende a sociedade como automatizada e linear.

Elias utilizada tais termos para explicar, empiricamente e teoricamente, os abalos estruturais que aconteceram na sociedade ao longo das décadas. Nesse caso, o tempo é

---

<sup>58</sup> De acordo com Dunning (2014, p. 22 -23) “Em sua principal obra, *O Processo Civilizador*, Elias, antes de mais nada, considerou o significado de termo “civilização” e chegou à conclusão que, uma vez que qualquer aspecto da sociedade e comportamento humano pode ser julgado como “civilizado” ou “incivilizado” em diferentes graus, formular tal definição é uma tarefa complexo, se não se dizer impossível. É menos penoso, conforme Elias, especificar a função do termo. Segundo o autor, o termo passou a expressar a autoimagem das pessoas nas nações ocidentais mais poderosas, tendo adquirido conotações depreciativas e racistas, não somente em relação ao que os ocidentais chama de sociedades “primitivas” ou “bárbaras” por eles conquistadas, colonizadas ou submetidas a outras formas de dominação e exploração, mas também em relação aos “menos avançados”, isto é, às sociedades menos poderosas e a grupos marginalizados no próprio Ocidente. É interessante como Elias mostrou que a Primeira Guerra Mundial foi travada por Grã-Bretanha, França e Estados Unidos em nome da “civilização”, e como, nos séculos XVIII e XIX, e começo do século XX, quando os antes desunidos e portanto relativamente enfraquecidos alemães estiveram engajados num processo de nivelamento com a França e a Grã-Bretanha, seus vizinhos mais unidos e poderosos, muitos alemães, especialmente aqueles da classe média, tornaram-se ambivalentes sobre o termo “civilização”, preferindo expressar sua autoimagem através do conceito mais específico de Kultur ou “cultura”. No entanto, embora reconhecendo que, na maior parte de seus usos, “civilização” é um termo crítico e com um viés de valor inerente, Elias procurou usar o substantivo adjetivo “processo civilizador” como um conceito técnico para descrever um processo social e psicossocial de longo prazo empiricamente demonstrável, da maneira mais imparcial possível.”

postulado como um, dentre vários, elementos essenciais que têm acompanhado a evolução da humanidade. Dentro desse mesmo ramo de desenvolvimento, o autor afirma que as ações e seus respectivos autores não são tratados de forma distinta, assim como indivíduo e sociedade não são dissociáveis. Portanto, Elias ao utilizar sua teoria<sup>59</sup> toma cuidado para não reduzir seus pressupostos ao estado de coisas fixas e imutáveis e sim tentar compreendê-las dentro de um processo macro e micro social. (ELIAS, 1994)

Em sua gama significativa de escritos, Elias discute diversos temas, como, por exemplo: sociologia, formação do Estado, sociologia do esporte, medo, solidão, teoria do símbolo e lazer. Nesse cenário, percebe-se que Elias, diante de sua variedade de temas, preocupava-se com questões que permeiam – ainda hoje – a sociedade. Dito isso, a sociologia do esporte é vista, por meio de sua ótica, como um ramo esquecido e sem merecer a sua devida atenção,

Nesse sentido, Elias e Dunning (1992, p.17) afirmam que:

“...está implícita a ideia de que os sociólogos têm esquecido o desporto, principalmente porque só alguns conseguiram distanciar-se o suficiente dos valores dominantes e das formas de pensamento características das sociedades ocidentais, enfim, para terem a capacidade de compreender o significado social do desporto, os problemas que este coloca ou o campo de acção que oferece para a exploração de áreas da estrutura social e do comportamento que, na maior parte, são ignoradas nas teorias sociais.”

Diante desse trecho, percebe-se que os autores detectam que o desporto foi alvo de desprezo pelos sociólogos, entendendo a sua prática como um simples ato de lazer voltado para o prazer envolvendo o corpo e não havendo conexão com a mente, não possuindo valor econômico. Porém é compreensível tal entendimento, uma vez que à época não se havia ainda o interesse e os crescentes estudos desenvolvidos no campo desportivo da atualidade.

Dentro dessa mesma obra<sup>60</sup>, Elias e Dunning (1992) expressam a vontade de apresentar, após investigações sociológicas realizadas acerca do desporto, questões que não eram conhecidas. Nesse sentido, os autores identificam que havia a necessidade e a obrigação

---

<sup>59</sup> Conforme Da Silva, Pilatti e Kovalski (2011, p.2) “os princípios da “Sociologia Figuracional” foi elemento importante pra influenciar pensadores da atualidade e conta com colaboradores espalhados por vários cantos do mundo. Por exemplo: Johan Gouldsblom, Mike Featherstone, Richard Kilminster, Stephen Mennell, Roger Chartier, dentre outros”.

<sup>60</sup> Conforme Pich (2020, p. 91-110) “...o livro de Elias e Dunning se vale do princípio de que o esporte seria uma transformação radical das práticas corporais prémodernas, e, a partir da matriz analítica da teoria figuracional elisiana, compreende o esporte como o resultado de um conjunto de fenômenos que se articulam sem, contudo, responder a um movimento necessário da história. Por outro lado, o lugar do corpo é central nessa análise, por ser um espaço fundamental para a formação do sujeito moderno, calcado na crescente repressão das expressões do corpo, e, neste caso, pela expressão controlada da violência, e pela busca da excitação, que não encontra vazão na vida moderna altamente racionalizada”.

de mostrar que o desporto – assim como o lazer – apresentam um fator contributivo significativo para a sociedade. Diferente do que expressavam os autores Elias e Dunning, o lazer, a partir da literatura sociológica, sempre foi diagnosticado como parte integrante do trabalho, fazendo com que isso fosse introduzido, historicamente, dentro da sociedade ocidental e que acabou ganhando aceitação pelos indivíduos e pela própria sociedade.

Norbert Elias oferece uma interpretação da história ocidental que se baseia na observação de um aumento na expressão de pudor e na repressão da violência desde a Idade Média. Esse conjunto de procedimentos complexos contribui para a formação de um processo civilizador. Como tal, toda uma série de processos projetados para controlar comportamentos foi implementada, associando funções biológicas, como a defecação, a bebida, o sexo, até a violência, a uma função social por meio de tabus e de considerações vergonhosas e culpadas, bem como sentimentos de ansiedade e vergonha. (LOUDCHER, 2020)

O resultado de tal investidura foi uma diferenciação das funções sociais e o surgimento de novas restrições psíquicas que, por meio de internalização das emoções, permitiram maior controle das atitudes, principalmente daquelas realizadas em público. Esses comportamentos passam a ser rejeitados nos “bastidores”, configurando “um limiar de repugnância”. Esse processo civilizador reflete uma interação específica entre o grupo e as pessoas, permitindo entender a emergência do conceito de indivíduo no contexto do desenvolvimento do Estado em sua forma moderna. (LOUDCHER, 2020)

Nesse sentido, importante destacar alguns estudos<sup>61</sup> que foram publicados na transição do século XVIII para o XIX, contemplando o desenvolvimento das práticas esportivas na Grã-Bretanha. Tais trabalhos, por sua vez, não possuíram vinculação a instituições acadêmicas, porém não deixaram de apresentar impacto significativo para o estudo do esporte do século XX. (DE SOUZA; JÚNIOR, 2010)

---

<sup>61</sup> De acordo com De Souza e Júnior (2010, p. 47-48) destaca-se os trabalhos relevantes para o estudo do esporte: “...Peter Beckford sobre caça a raposa, em 1796, o de Pierce Egan sobre pugilato, em 1812, e, aproximadamente 70 anos mais tarde, os trabalhos de Montagu Shearman sobre a história e desenvolvimento do futebol, rúgbi e atletismo, publicados em 1887 e 1889. Não obstante, tal panorama começa a se tornar um pouco mais sugestivo na transição do século XIX para o XX, quando alguns autores clássicos das Ciências Sociais passam a reservar um espaço mais específico para discutir o fenômeno esportivo em suas obras. Thorstein Veblen em *A teoria da classe ociosa de 1899*, por exemplo, menciona o esporte como uma das atividades aptas a distinguir uma classe pecuniariamente favorecida, que não precisava dispensar tempo com atividades desgastantes de trabalho. Já Max Weber, em *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, de 1904, problematiza a oposição do puritanismo inglês em relação às atividades de cunho esportivo-recreativo presentes naquela sociedade. Nos anos 1940, por sua vez, ganham visibilidade as contribuições da chamada primeira geração da Escola de Frankfurt, especialmente em sua vertente divulgada nos escritos de Adorno e Horkheimer. No texto de 1947, intitulado *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*, esses autores procuraram discutir as atividades de lazer e, de certo modo, o esporte sob o ângulo crítico do que viria a ser chamado por eles de “indústria cultural”.”

Diante de tais estudos, oportuno destacar dois trabalhos, em 1961, e com efeitos distintos, para o modesto campo da sociologia do esporte que estava começando a se estruturar e se tornar campo de concentração para grandes estudiosos. O primeiro trabalho foi de Anthony Giddens, fruto de sua dissertação de Mestrado na *London School of Economics*, discorrendo sobre tópicos relacionados ao esporte na sociedade inglesa contemporânea. E o segundo trabalho foi fruto da dissertação de Mestrado de Eric Dunning, sob a orientação do sociólogo Norbert Elias, defendida na Universidade de Leicester, abordando o desenvolvimento do futebol, tendo como referencial de análise a teoria do processo de civilização e a abordagem configuracional formulado pelo seu orientador. (DE SOUZA; JÚNIOR, 2010)

Mediante tais estudos, nota-se que após a dissertação de Mestrado, Giddens não procurou continuar com seus estudos no campo do esporte, preferindo, pelo contrário, prosseguir com pesquisas de *status* superior ao esporte, e que, possivelmente, trouxeram-lhe o prestígio que detém até hoje no campo da Sociologia. Por outro lado, Dunning, mencionado no início do tópico, tem uma história de quase 50 anos de prestígio dentro da sociologia do esporte e, talvez, por isso é menos reconhecido, academicamente. (DE SOUZA; JÚNIOR, 2010)

Dito isso, destaca-se o primeiro e, talvez, o mais importante texto de Norbert Elias tecendo considerações sobre a temática do esporte – *A dinâmica dos grupos desportivos: uma referência especial ao futebol* – que foi publicado em 1966 no *British Journal of Sociology*, artigo publicado com a colaboração de Eric Dunning que já havia defendido sua dissertação de Mestrado. Em tal artigo, os autores procuraram expor a dinâmica dos grupos esportivos – mais especificamente no que diz respeito aos desdobramentos dessa dinâmica do futebol – sob o crivo de argumentos desenvolvidos em “O processo civilizador” e no conhecido artigo sobre os modelos de jogos. (SOUZA; STAREPRAVO; MARCHI, 2014)

Na presente obra, mencionado acima, o grande mérito dos autores, sem sombra de dúvidas, foi de conseguir desenvolver a noção de conflito e consenso como polaridades interdependentes. Nesse diagnóstico, os autores constataram que a dinâmica de um jogo de futebol não se constituía por conta de um conjunto de regras pré-estabelecidas entendidas como exteriores aos indivíduos, mas, por outro lado, como uma configuração própria das equipes e indivíduos. Ou seja, os autores puderam estabelecer parâmetros que consideravam a compreensão de que eram as tensões controladas entre as duas equipes no interior da configuração que compunham que, de fato, os mantinha em equilíbrio entre si. (SOUZA; STAREPRAVO; MARCHI, 2014)

Nesse caso, quando se adota o esporte como fornecedor de uma atmosfera esportiva onde predomina um descontrole controlado de afetos e pulsões, na verdade está se dizendo, em outros termos, que as noções de conflito e consenso no âmbito dos estudos configuracionais do esporte não podem ser tratadas como dimensões isoladas e estanques. Ou seja, essa abordagem, no entanto, não se restringe apenas à esfera esportiva, e se constitui como uma contribuição ligada à teoria social contemporânea por Elias e Dunning por meio de um objeto de estudo que estava se constituindo e sendo trazido para as agendas sociológicas, ou seja, o esporte. (SOUZA; STAREPRAVO; MARCHI, 2014)

O segundo texto, tão importante quanto o primeiro, foi “A busca pela excitação no lazer”, publicado por Norbert Elias em *Society and Leisure: Bulletin for Sociology of Leisure, Education and Culture*. Nessa obra contém elementos teóricos-metodológicos de alta relevância, e é neles que os autores desenrolam no sentido de elaboração de uma teoria sociológica mais geral do esporte e do lazer. A Sociologia Configuracional, apresentada pelos autores, oferece uma perspectiva de apreciação sociológica das relações entre o lazer e o não-lazer a partir de uma sofisticada teoria das emoções, justamente por se entender que existe uma relação de interdependência entre os sentimentos vivenciados pelos seres humanos nas chamadas relações “sérias” da vida e sem seus momentos de lazer. (SOUZA; STAREPRAVO; MARCHI, 2014)

Nesse sentido, percebe-se que o lazer, dentro da Sociologia Configuracional<sup>62</sup> proposta por Elias e Dunning, tem o objeto de “libertações de tensões” ou “recuperação dos desgastes do trabalho”, observando que a procura do lazer é uma espécie de excitação agradável de

---

<sup>62</sup> De acordo com De Souza e Júnior (2021, 8-23) “...a teoria do processo civilizador nos mostra a interdependência entre psicogênese e sociogênese que ocorre em processos históricos de longa duração, no primeiro caso relacionado às alterações das estruturas de personalidade e mudanças no comportamento e, no segundo caso, relacionado às transformações da estrutura social que levaram a formação do Estado moderno. Consequentemente, destacamos outros conceitos para compreender a teoria eliasiana, sendo eles: sociogênese, psicogênese, processo cego e habitus. A sociogênese pode ser entendida como o processo de formação de uma configuração. Por sua vez, a psicogênese está relacionada às transformações das estruturas de personalidade e dos comportamentos. A relação entre elas se dá concomitantemente uma vez que as alterações nas estruturas da sociedade desencadeiam alterações na estrutura da personalidade e vice-versa. Se faz necessário destacar que estas mudanças (sociogenéticas e psicogenéticas) ocorrem em processos de longa duração. Elias, a partir de estudos empíricos, desenvolve uma sociologia do conhecimento ao demonstrar os mecanismos que vão levando às transformações da estrutura da personalidade e comportamentos, na passagem da coação a auto coação desde a sociedade feudal, passando pela sociedade de corte, sociedade burguesa, até chegar à formação do Estado moderno. Portanto, também considera fundamental mecanismos do Estado como o monopólio dos impostos e o monopólio da violência. Estes dois mecanismos possuem um imbricamento. Como engrenagens o funcionamento de um ajuda a manter o do outro: quanto maior a arrecadação de imposto, mais fácil investir em forças de segurança (como exército e polícia), que por sua vez dão mais garantia para o recolhimento e proteção dos tributos. De maneira que o imposto passa a ser entendido como legal, acessível e desejável para administrar, ao passo que o monopólio da violência permite ao administrador pensar a longo prazo. Os monopólios (da terra e da força física) que eram privados, após um processo de longa duração passam a ser utilizados para o benefício de toda a configuração, portanto, se tornam públicos” .

certo modo complementar às restrições impostas nas rotinas diárias. Portanto, nota-se que o lazer – como também o esporte – tem o potencial de “aliviar” as tensões sofridas pela sociedade no decorrer de suas vidas.

Seguindo nessa esteira, dentro das principais discussões de Norbert Elias, está o fato de que o esporte não pode ser analisado de forma distinta de outros aspectos do processo evolutivo da sociedade; o autor defende que houve uma inter-relação entre política e desenvolvimento da Inglaterra no século XIX e a popularização dos esportes, principalmente nas classes consideradas dominantes – socialmente e economicamente. A Teoria dos processos civilizatórios de Norbert Elias se aplica – indiscutivelmente – aos esportes, manifestações culturais e corporais. (MARTINS, 2016)

Além disso, o autor compreende, dentro do desenvolvimento histórico da sociedade, que a burguesia, que havia conquistado o poder por meio das revoluções (Francesa e Industrial), pregava a ideologia da ordem e a obediência às regras, tendo como lema “Ordem e Progresso”. Esse processo civilizacional encontra no esporte um dos melhores exemplos. A violência das guerras e dos jogos e passatempos foram substituídos pelo acordo ou contrato por meio da parlamentarização e da esportização. (MARTINS, 2016)

Conforme Murad (2009) a “esportização” desenvolveu-se de tempo livre para jogos normatizados, logo em seguida em esportes regulamentados e depois institucionalizados. O esporte passou a ter um papel civilizatório na sociedade moderna e contemporânea, permitindo que os indivíduos liberassem suas emoções com calma e autocontrole – mesmo que de forma explícita ou implícita. As práticas esportivas não são sempre as mesmas e sofrem influência cultural do lugar. Nesse sentido, assimilar e aceitar as regras, o respeito ao companheiro/adversário, são pressupostos éticos do esporte e que possuem impacto reconhecido no processo de socialização das crianças e adolescentes.

Gastaldo (2008) compreende que o papel “civilizador” do esporte necessita da sua operacionalização, internalização nos jovens, desde muito cedo, dos valores do amadorismo, como o *fair play* (ética no campo esportivo ou espírito esportivo) e a concepção de que competir/divertir é mais importante do que ganhar a qualquer custo. Por outro lado, o profissionalismo engloba uma mistura de esporte com valores orientados pelo dinheiro, enaltecendo a atitude de “vencer a qualquer custo”.

Portanto, percebe-se que o prazer esportivo, tanto para os que praticam alguma modalidade quanto aqueles que assistem ao espetáculo, não é efeito do descaso ou lazer como afirma o senso comum. Este prazer intenso do esporte deve-se à excitação e à tensão produzida pelos enfrentamentos individuais ou coletivos dos corpos. (ELIAS, 1995;

MURAD, 2009). Desta forma, importante abordar o esporte como um instrumento fundamental para o crescimento de uma determinada sociedade.

Dito isso, relevante tecer considerações sobre a distinção sociológica do esporte. Desta maneira serão abordadas três categorias: brincadeira, jogo e esporte. Essa distinção de certa forma se assemelha e se inter-relaciona, como será visto a seguir. Conforme Helal (1990) esta distinção poderia ter ficado somente a jogo e esporte, já que na língua portuguesa o termo jogo engloba, na maioria das vezes, a brincadeira. Porém, como na língua inglesa existe uma diferença do jogo como *play*, do jogo como *game*, a sociologia do esporte nos Estados Unidos não hesitou em incluir, nesta distinção, uma terceira atividade – *play* – com o seu campo de ação bem demarcado.

A distinção clássica feita entre *play*, *game* e *sport*, se traduz como: brincadeira, jogo e esporte. Para ter uma compreensão mais detalhada do significado da brincadeira dentro da sociologia do esporte se faz necessário contrastá-la com o esporte, atividade que se encontra no outro lado da distinção. Desta forma, pode-se definir brincadeira da seguinte forma: qualquer atividade espontânea, voluntária, sem regras fixas – ou pré-determinadas –, que proporciona prazer e diversão e que não tem finalidade ou sentido além ou fora de si. Ou seja, é uma atividade que se esgota em si mesma, não havendo preocupação com resultados ou com recompensas extrínsecas àquela atividade, como por exemplo, fama e dinheiro. O prazer está no fazer, e não no que se fez. Ou seja: a brincadeira é a mais lúdica das atividades. (HELAL, 1990)

O autor ainda explica que existem elementos da brincadeira no esporte. Não podendo negar a existência de um certo prazer lúdico presente tanto nos atletas quanto na multidão que se reúne em torno de um evento esportivo. Porém, o contraste entre a brincadeira e o esporte tem-se feito necessário justamente pelo fato da sociologia do esporte apontar o desaparecimento da espontaneidade, da criatividade, da improvisação, da liberdade de ação e controle da própria atividade (elementos fundamentais à brincadeira pura e simples) como as principais perdas verificadas quando se entra no domínio do esporte. (HELAL, 1990)

Helal (1990) acredita que a principal diferença entre brincadeira e jogo se resume no fato de que no jogo verifica-se a existência *a priori* de uma sistematização de regras fixas, ausente no universo da pura brincadeira. Na maioria das vezes a brincadeira começa a estipular regras para a sua prática, ela se transforma em jogo. Pular corda, pular amarelinha, xadrez, damas, gamão, futevôlei, voleibol, basquetebol, futebol são apenas alguns exemplos dos jogos. Mas nota-se que pular corda é uma atividade diferente do voleibol e basquetebol, por exemplo.

Ou seja, todas essas atividades têm regras que já existiam antes da presença física de seus jogadores. E nesse sentido todas elas são diferentes da brincadeira, onde, quando há regras, elas são estipuladas e desfeitas de acordo com os desejos dos próprios jogadores. Só que pular corda não é competição, enquanto voleibol e basquetebol são. O jogo pode então ser dividido em jogos não competitivos e competitivos. (HELAL, 1990)

Estes últimos, por se situarem mais distantes do universo da brincadeira e mais próximo do esporte, já começam a ser alvo de críticas por parte de muitos sociólogos do esporte. Costuma-se afirmar, por exemplo, que a introdução de regras fixas e o espírito da competição destroem a espontaneidade e o prazer que existia no universo da pura brincadeira. É como se o jogo fosse uma versão corrompida da brincadeira. (HELAL, 1990)

Jogo e esporte são conceitos que, no senso comum, muitas vezes se confundem. Entretanto, para a sociologia do esporte, o universo do jogo e o universo do esporte possuem fronteiras bem demarcadas. Pode-se, então, dizer que o esporte é qualquer competição que inclua uma medida importante de habilidade física e que esteja subordinada a uma organização mais ampla que escape ao controle daqueles que participam ativamente (sejam eles jogadores ou torcedores) de ação. (HELAL, 1990)

Após todas as considerações tecidas até aqui, fundamental, também, para a sociologia do esporte debater sobre relações de gênero<sup>63</sup> e suas implicações para este campo do saber. As questões de gênero<sup>64</sup> estão presentes – desde sempre – tanto nas modalidades esportivas escolhidas pelos atletas como na diferença salarial entre homens e mulheres na mesma modalidade esportiva. Outro aspecto relevante, que reforça as desigualdades entre os gêneros no esporte é a baixa ocupação feminina em cargos de gestão (treinadoras, dirigentes, assistentes técnicas etc.)

---

<sup>63</sup> Importante destacar as palavras de Jaeger (2006, p. 199-210) “...a investigação envolvendo mulheres, esporte e gênero é recente e, por isso mesmo, é um campo receptivo para mulheres e homens pesquisadores que concebem o esporte como uma construção histórica e social, imbricado em relações de poder em que diferentes sujeitos disputam posições e se impõem momentaneamente. As relações de poder exercidas entre homens e mulheres no campo esportivo, tem se configurado em posições e acessos extremamente desiguais. Argumentos apoiados em justificativas biologicistas foram/são empregados para respaldar o domínio masculino não só no esporte, mas também em outras instâncias sociais. Classificando homens e mulheres a partir das suas diferenças sexuais, busca-se também distinguir a feminilidade da masculinidade, naturalizando desigualdades.”

<sup>64</sup> Nessa mesma esteira, Goellner (2013, p. 45-52) acrescenta que “a pesquisa sobre gênero no âmbito da história do esporte tem se constituído, desde meados da década de 1970, como uma possibilidade investigativa de diversos autores em diferentes contextos culturais, especialmente na Europa e nos Estados Unidos. No Brasil, sua maior disseminação ocorreu nos anos 1980, inicialmente por meio de pesquisas desenvolvidas em programas de pós-graduação, fundamentalmente na área da educação. A inserção de aportes teórico-epistemológicos advindos dos feminismos no campo da pesquisa historiográfica possibilitou o surgimento de objetos de investigação outrora interditos, muitos deles analisados a partir das relações de gênero. Se por um lado essa inserção fomentou uma vasta produção sobre a construção de masculinidades e feminilidades em vários campos acadêmicos, por outro se fez restrita no âmbito específico da história do esporte”.

Na perspectiva das questões de gênero, a mulher sempre integrou a parte menos violenta, mais civilizada ou “organizada” da sociedade; possibilitando a criação de argumentos, não baseados em afirmações supostamente científicas sobre as diferenças naturais, pelos quais os valores dos guerreiros e da guerra pertenciam aos homens, era da própria natureza masculina. Os lugares protegidos, como o lar, eram prioritariamente das mulheres. (LOVISOLO, 2010)

As práticas de esportes que exigem força, contato, virilidade são consideradas violentas, como as lutas, o futebol, e o rúgbi, eram considerados como uma espécie de retrocesso: processos (des) civilizadores e corrosivos das doces virtudes do caráter feminino, associadas ao carinho, aos cuidados, a fala e a essa imagem tão valorizada: a de mãe. As mulheres igualitaristas, no entanto, podem interpretar tal gesto como exclusão e desigualdade. (LOVISOLO, 2010)

Dito isso, observam-se as contribuições teóricas de Norbert Elias, para buscar compreender as questões de gênero que abarcam o mundo dos esportes até hoje na sociedade. No campo dos esportes, as feministas defendem o direito de participar de qualquer modalidade esportiva. Dessa forma, quando se pensa em esporte a partir do gênero parece que há evidências consideráveis que levam a pensar que as modalidades esportivas, mesmo as de contato e com graus relativos de violências, foram crescentemente vistas como civilizadoras no caso dos homens. Já por outro lado, no caso das mulheres, muito desses esportes foram vistos como contrários à natureza feminina e, mais ainda, como masculinizantes e como fatores que podiam ajudar a desenvolver a violência entre as mulheres. (MARTINS, 2016)

Entretanto, torna-se pertinente destacar que nas últimas décadas, tem-se vivenciado momentos importantes na construção dos direitos em relação ao gênero feminino. Há contribuições significativas por parte dos sociólogos e filósofos da educação, assim como, das políticas públicas para o esporte. Destaca-se a relevância – mais uma vez – dessa pesquisa, uma vez que ao analisar as políticas públicas do esporte, sob a lente da teoria do Constitucionalismo Garantista de Ferrajoli, será necessário expor suas qualidades e suas possíveis deficiências.

Além de conseguir traçar um paralelo da sociologia do esporte com desenvolvimento da sociedade e questões de gênero, importante, também destacar, mesmo que brevemente, o racismo no esporte de uma forma histórica. Conforme Mendonça (2020) o racismo, assim como a injúria racial, opera na sociedade de maneiras multifacetadas e complexas. O esporte se insere, também, neste cenário, fornecendo uma área de grande visibilidade na qual as proezas realizadas por atletas negros construídas por sua dedicação e treinamento os colocam

em uma posição de sucesso, não os privando, no entanto, de serem alvo de atitudes discriminatórias em função de seu tom de pele, remanescendo ainda bases e estereótipos racionalizados.

Dito isso, o autor ainda acrescenta que a problemática do pensamento sobre “raça” no esporte é seu discurso endêmico e onipresente. A popularidade do discurso racial se localiza historicamente em suposições variadas e ações que reforçam a legitimidade da “raça” e, portanto, diferenciações físicas no esporte. Pressupostos que perduraram foram aqueles que defendem a divisão humana em “raças” biológicas e fenotipicamente distanciadas, nas quais as semelhanças entre esses grupos poderiam ser reduzidas à capacidade, comportamento e moralidade, enquanto essas diferenças seriam naturalmente passadas de uma geração para a seguinte, existindo, nesta linha de pensamento hierarquias raciais com pessoas brancas no topo e raças “mais escuras” no extremo oposto.

Nesse mesmo pensamento, o esporte, historicamente, sempre atraiu as classes sociais menos favorecidas, devido, sobretudo, à possibilidade de ascensão social, uma vez que os esportes se tornaram espetáculos para o consumo de massa. Desta forma, a grande visibilidade das práticas esportivas permite a exposição das desigualdades sociais presentes historicamente nas sociedades. Dentre tais desigualdades, assunto que vem sendo abordado com grande repercussão, o fenômeno do racismo apresenta-se como um dos desafios enfrentados por diversos atletas e profissionais negros engajados no mundo social do esporte. (FARIAS et al., 2021)

De acordo com os autores, o acesso de negros e mestiços a determinados esportes é limitado, algumas modalidades são praticadas quase que exclusivamente pelas classes dominantes, e, conseqüentemente, a presença de negros é praticamente inexistente. Os conflitos sociais decorrentes de preconceito racial, na maioria das vezes, misturam-se com questões de gênero – mencionado anteriormente – e de classe. Inúmeros exemplos de racismo se multiplicam historicamente nos campos esportivos, impondo prejuízos, sobretudo, para atletas, torcedores, técnicos e gestores negros.

No próximo tópico será analisado o desenvolvimento de políticas públicas no esporte pós-constituição federal de 1988. O objetivo da presente análise é demonstrar como se instaurou os processos de implementação de políticas públicas no esporte e quais foram as suas conseqüências – positivas ou negativas – dentro do marco temporal proposto. Além disso, será importante resgatar quais foram os governos, nesse período, que fomentaram o esporte como educação e como lazer, com o intuito de promover a inclusão social e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades sociais existentes.

#### 4.2 – Políticas públicas no esporte pós-constituição federal 1988

De acordo com Silva et al. (2016) a tutela direta do esporte pelo Estado brasileiro teve seu início oficialmente até 1985, quando houve a substituição do governo militar pelo novo período democrático, denominado de “Nova República”. A sociedade brasileira viveu nesse processo e até a consolidação do período democrático, o desafio de construir um país democrático que sob o modelo federativo adotado pela CF/88 se estabilizou influenciado pela redemocratização do Brasil.

A construção, paulatinamente, da democracia brasileira obteve como marcos os ideais de autonomia, defesa dos interesses e princípios de justiça social, que acabaram sendo corporificados no texto constitucional na carta magna. O processo constituinte assinalou a mobilização e participação – efetiva – da sociedade, no sentido de responder aos anseios de ver ampliados os direitos relativos à cidadania. (SILVA et al., 2016)

As inovações marcadas por este documento deram o start a um primeiro processo de descentralização administrativa do país, que reiterou o sistema federativo e redefiniu o papel de cada esfera do governo, prevendo responsabilidade compartilhada entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios. Além dos três poderes (judiciário, legislativo e executivo) que tiveram que se preocupar em disponibilizar os direitos sociais garantidos na constituição. (SILVA et al., 2016)

Sendo assim, entre 1985 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que indicou em seu texto a necessidade e obrigatoriedade de uma maior autonomia do campo esportivo e que também apontava que os recursos públicos deveriam ser priorizados ao esporte educacional, o esporte brasileiro passou por um momento intermediário, durante o qual a Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro<sup>65</sup>, criada em 85, atuou como porta voz, com indicações diversas que acabaram por agregar novos conceitos, principalmente na implementação de novos agentes no campo esportivo no território nacional. (SILVA et al., 2016)

O papel da Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro era de tratar temas como a reconceitualização do Esporte e sua natureza – sociológica –, além de redefinir os papéis dos vários setores da sociedade e do próprio Estado, a necessidade de mudanças jurídicas, a carência de recursos humanos físicos e financeiros, a insuficiência de conhecimentos

---

<sup>65</sup> Importante destacar as palavras de Kravchychyn et al.(2012, p. 3) quando o autor considera “a Carta Internacional de Educação Física e Esporte feita pela Unesco em 1978, sendo o como marco do reconhecimento das práticas esportivas como direito de todos, rompendo com a perspectiva anterior, que privilegiava os talentosos e anatomicamente indicados. Em relação ao Brasil, atribui à Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, em 1985, a ampliação da compreensão das manifestações esporte-educação, esporte-participação (lazer) e esporte performance na realidade esportiva nacional.”

científicos na área e a necessidade – imediata – de modernização de meios eficientes capaz de promover a prática e a lógica do Esporte. (DA CUNHA BASTOS, 2011)

Conforme Bonalume (2010) falar em políticas públicas com o recorte nas questões sociais – e aqui o esporte se encaixa – sugere abordar a temática dos direitos sociais que a elas remetem e que estão na pauta desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, em 1948, que os coloca junto aos direitos civis, e políticos, no elenco e rol dos direitos humanos. No Brasil a concepção universalista dos direitos sociais só foi incorporada pela Constituição em 1988, como mencionado anteriormente, e, talvez, esse seja um dos motivos para a grande defasagem entre o que é previsto em lei e a bruta realidade das desigualdades e exclusões.

Essas desigualdades e exclusões têm sido desenhadas e moldadas por ordem das carências acumuladas historicamente, o que têm gerado conflitos os quais colocam essas questões na pauta pública e geral alternativas de esperanças quanto à cidadania e universalização de direitos, redefinindo, assim, as relações entre Estado, economia e sociedade. É a crença em soluções redentoras às velhas e novas exclusões dando lugar ao reconhecimento da necessidade de um novo contrato social para construir uma medida de equidade e regras de civilidade nas relações sociais. (BONALUME, 2010)

Dito isso, percebe-se que ao se tratar da questão dos direitos sociais toma como ponto de partida de que estes são práticas, discursos e valores que afetam o modo como as desigualdades e diferenças são figuradas no cenário público, como os interesses se expressam e como os conflitos se realizam. Numa ótica sociológica, os direitos são mais que garantias formais inscritas nas leis e instituições, dizem respeito, acima de tudo, ao modo como as relações sociais se estruturam. (BONALUME, 2010)

Nas palavras da autora, a forma de sociabilidade e regra de reciprocidade, os direitos constroem vínculos propriamente civis entre as pessoas, grupos e classes. Tudo isso se submete à ordem legal institucional, mas depende, sobretudo, de uma cultura pública democrática aberta ao reconhecimento de legitimidade dos conflitos e dos direitos demandados como exigência da cidadania.

Durante o seu longo processo de expansão por todo o mundo, o fenômeno esportivo foi permeado por mudanças e interferências relativas aos diferentes contextos socioeconômicos e políticos que o acolheram e perpetuaram. Nesse caminho, a prática esportiva vem ampliando sua legitimidade como uma prática social capaz de penetrar diferentes estruturas e segmentos que compõem as sociedades contemporâneas. (MARCELLINO, 2021)

A necessidade de esporte e do lazer, ou melhor, dos valores que o esporte e o lazer trazem, sempre esteve na vida do ser humano. Varia de significado de acordo com os momentos históricos. Desde o advento do modo de produção atual, o lazer – e propriamente o esporte – se apresenta como significados próprios. Porém, de acordo com Marcellino (2021), existem duas correntes que conceituam o lazer e o esporte: uma que enxerga o lazer/esporte cada vez mais como mercadoria, como mero entretenimento a ser consumido, ajustando a suportar, a conviver, com uma sociedade injusta e de insatisfação crescente; e a outra que vê como gerado historicamente na nossa sociedade, e que dela emerge, podendo na sua vivência, gerar também, no plano cultural, valores questionadores da própria ordem estabelecida.

A partir dessas considerações, relevante conceituar e identificar o verdadeiro papel de uma política pública. Desta forma, de acordo com Mezzandri et al. (2015) o denominado “*policy science*” tem sua gênese enquanto área de conhecimento, nos Estados Unidos na década de 1950. Na Europa, por sua vez, essa temática entra em pauta com mais intensidade somente na década de 1970, e no Brasil, apenas em meados dos anos de 1980.

Como já mencionado anteriormente, na década de 1980 foi o período da instalação da democracia no Brasil, o que contribuiu, fortemente, para alguns progressos que moldaram a gestão pública, controle a participação social, como também o surgimento dos primeiros estudos científicos sobre políticas públicas. Nota-se, com tal afirmação, que o estudo e, propriamente, a implementação de políticas públicas no Brasil não chegou a completar, sequer, cinquenta anos; o que fragiliza e coloca mais instabilidade quando o assunto é a sua implementação e efetividade.

No Brasil, o termo “política” corresponde há vários significados, podendo obter vários sentidos, como por exemplo: partidos políticos e órgãos governamentais; agentes (políticos e gestores); ações de desenvolvimento (programa e projetos); ou seja, engloba todas as dimensões possíveis do ato de governar.

Essa dimensão, da política, pode ser interpretada como a capacidade de um grupo restrito de sujeitos políticos, que detém a hegemonia da sociedade, em direcionar seus esforços para determinada ação supostamente imbuída de uma ideologia refletindo um modelo de Estado. Todavia, o Estado (representado pelos órgãos legislativos, tribunais, exército entre outros) possui a carência de homogeneidade em sua estrutura, o que permite moldar as ações do governo a partir da configuração política, produzindo distintos modelos de Estado. (AMARAL; PEREIRA, 2009)

O Estado também não deve ser pensado somente como uma burocracia pública da qual resulta a concepção e a implementação das políticas públicas. O Estado, além disso, deve ser

responsável sobre tais políticas, porém, quanto à sua implementação e manutenção; ou seja, isso resulta da tomada de decisões que acontecem com a participação de organismos e agentes da sociedade. (AMARAL; PEREIRA, 2009)

Nessa mesma esteira, importante tecer considerações a partir de Pereira (2008) que define a política como um conjunto de atividades formais e informais adotadas em determinado contexto de relações de poder, destinadas a resolver, sem violência, conflitos relativos a bens e assuntos públicos. Dito isso, importante avançar para o entendimento de políticas públicas.

Nas palavras de Silva (2006) não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja uma política pública. Política pública é um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por meio da delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. A definição que mais se aproxima, conforme a autora é: definições e análises sobre política pública implicam responder às seguintes perguntas: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

Portanto, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. (SILVA, 2006)

Desta forma, pode-se, por sua vez, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação, e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SILVA, 2006)

Conforme Pereira (2008) a política pública é utilizada no foco da garantia de direitos sociais, guiados pelo princípio da igualdade, ou, tendo como referência que a política pública engloba a política social, ou, que a política social é uma espécie de gênero da política pública. Pautar a questão do esporte e lazer, enquanto políticas públicas sugere uma reflexão acerca da temática das políticas públicas em geral.

A política social é complexa, não pode ser vista de forma linear, apenas como ação do Estado, tão pouco encarada exclusivamente como positiva ou negativa, ou beneficiar apenas outra classe. Um dos motivos de se tornar objeto de pesquisas e estudos é justamente seu caráter contraditório, haja vista, que a depender da correlação de forças, pode ser vista, tanto positiva, quanto negativamente, servindo a interesses contrários. (NASCIMENTO, 2016)

A política envolve uma correlação de forças, no qual o que deveria prevalecer seria o interesse público, mas o que se observa é a organização em torno da manutenção de um modelo, em que o modo de produção baseia-se no lucro e nas condições de ganho econômico de determinados setores, que buscam se perpetuar. (NASCIMENTO, 2016)

Castro (2008) salienta e, de forma detalhada, explica que a implementação e a efetivação de políticas públicas no Brasil não tiveram um progresso gradativo, ordenado, e muito menos satisfazendo os anseios da sociedade. Pelo contrário, foi guiada, principalmente, por grupos de atuações (líderes políticos e agentes públicos) com interesse privado, que trabalhavam a favor de alguma causa e, com a grande influência, conseguiram provocar uma ação independente do Estado naquele sentido. Sem a participação desses grupos não há a possibilidade da implementação de políticas públicas.

Após o restabelecimento da democracia e com a consolidação da Constituição da República de 1988, um novo processo democrático e período político foram iniciados e instaurados no país. Todavia, ainda não havia espaço – orçamentário – para a execução de políticas públicas, porquanto os resquícios do regime político passado – ditadura – tornaram inviável a ampliação de gastos com a implantação do modelo de seguridade prevista na Carta Magna, que incorporava todos os trabalhadores, urbanos e rurais ao sistema de proteção social. (CASTRO, 2008)

Além disso, a autora ainda acrescenta que a promulgação da Constituição da República de 1988 tem um grande papel e foi um marco significativo em relação à reformulação das políticas sociais como um todo e possibilita a oportunidade de representar um avanço considerável tanto no campo dos direitos como no da proteção social. Além do esporte, a autora ainda complementa dizendo que com a Carta Magna os avanços nas esferas da educação e saúde foram fundamentais para o desenvolvimento do povo brasileiro, trazendo o exemplo do Sistema Único de Saúde (SUS), e na universalização do ensino fundamental (obrigatório por lei)

Nos últimos vinte anos, ao contrário do período da centralização imposta pela ditadura militar, a esfera privada tomou conta da iniciativa da política esportiva, se tornando um grande manipulador da quantidade enorme de recursos públicos destinados ao esporte; todavia

esse direcionamento visa muito mais o esporte das elites do que para o desporto de massa ou educacional. Percebe-se, ainda, que até mesmo os espaços “públicos” estão cada vez mais restritos à iniciativa privada, ocorrendo um grande abandono e defasagem das chamadas “praças de esportes” na maior parte do Brasil. Ainda nesse sentido de precarização dos espaços públicos – destinados ao esporte –, resta observar a realidade das escolas públicas brasileiras, é impossível desenvolver uma prática esportiva, muito em função da falta de condições – mínimas – para tal evento, não havendo infraestrutura necessária, e, na grande maioria das vezes, adequada. (OLIVEIRA, 2009)

De acordo com Oliveira (2011) nos anos 2000, o Brasil já havia passado por vários processos governamentais, tais como: Estado Novo, ditadura militar e pela retomada da democracia, que teve início em 1985. Nota-se, então, que em todas essas fases, observou-se que a promoção das políticas públicas era ordenada por atores que exerciam poder de mando, porém com uma participação tímida da sociedade como um todo. Após esse período, verificou-se, também, que houve mudança no patrocínio das políticas públicas.

No período da ditadura militar o aparato público ficava a cargo de 100% do orçamento destinado as políticas públicas, o que era voltado para os quatro níveis do esporte: desporto de massa; educação física/desporto escolar; equipamento básico urbano e organização desportiva comunitária. Por outro lado, já no processo democrático dos anos 80 e 90, os recursos públicos destinaram-se muito mais ao esporte de elite, o que ocasionou uma projeção – elevada – do país perante a comunidade internacional. (OLIVEIRA, 2011)

Após tal cenário e diante de tal processo evolutivo – ou não –, nos anos 2000 o Brasil tentou se organizar e estruturar para retomar as políticas públicas voltadas para o esporte com a participação – dessa vez muito maior – da sociedade. Sendo assim, a partir de 2003, o esporte ganhou uma pasta exclusiva por meio da criação do Ministério do Esporte; antes disso o esporte era uma subcategoria ligada à educação e ao turismo. Mediante tal cenário, o Ministério do Esporte carregava<sup>66</sup> a missão de construir uma política nacional do esporte. (OLIVEIRA, 2011)

Além do desenvolvimento do esporte de alto rendimento, como já mencionado ao longo dessa dissertação como esporte formal, o ministério tinha como intenção trabalhar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso

---

<sup>66</sup> Utiliza-se o verbo no passado em função da destruição do Ministério do Esporte em 2019 pelo atual Presidente Jair Bolsonaro. Além disso, o governo atual, liderado por Bolsonaro, fragilizou a implementação de políticas públicas esportivas no país. De acordo com especialistas na área das políticas públicas, a inexistência de um Ministério específico desestabiliza o cenário esportivo e impossibilita a aplicação de projetos que visem a promoção do esporte. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2021/07/29/bolsonaro-destruiu-ministerio-do-esporte-e-prejudicou-projeto-olimpico/>. Acesso em: 15/10/2021.

gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano. (OLIVEIRA, 2011)

O Ministério do Esporte, carregando todas essas funções e missões, criou três secretarias a ele ligadas, que visavam desenvolver o esporte em suas esferas de atuação, assim como determina o artigo 217 da Constituição Brasileira, quais sejam: Secretaria Nacional de Esporte Educacional – SNEED; Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer – SNDEL e Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR. (OLIVEIRA, 2011)

Mediante tal cenário, Oliveira (2011) concluiu, ainda, que essa mudança de paradigma elevou o esporte na mesma importância dada à saúde, à educação, ao transporte. Esse processo de evolução esportiva, além de fazer o Estado desenvolver políticas públicas, também vincula a presença estatal efetiva na busca de desenvolvimento do esporte com a participação popular.

Dessa forma, o Esporte foi introduzido na Constituição Federal de 1988 como um direito do cidadão, no artigo 24, inciso IX, também determina a competência da União, dos Estados, e do Distrito Federal de legislar em prol da educação, cultura, ensino e desporto; já em seu artigo 217, dispõe sobre o direito de todos a prática esportiva; o dever do Estado de fomentar as práticas formais (esporte profissional) e não formais (educação/participação/lazer); e a autonomia das organizações esportivas, em termos de sua organização e funcionamento. A presente dissertação versou sobre o esporte não formal, aquela na qual visa à educação, participação e o lazer de crianças e adolescentes, mas também abordou a importância do esporte na vida de pessoas com deficiência e idosos. (DA CUNHA BASTOS, 2011)

Enquanto direito social, a prática desportiva não formal é direito de cada um, conforme positivado na CF/88, e dever do Estado fomentar tal categoria. No entanto, a dinâmica esportiva brasileira, e mundial, apresenta uma complexidade enorme, visto que o esporte vem sendo envolvido em vários setores da sociedade, economia e política. E, por carecer de uma ideia e sentido claros, está imerso em um jogo político entre poder público e privado. (MENDES; AZEVÊDO, 2010)

De acordo com os autores, é falacioso o entendimento de políticas esportivas com foco exclusivamente em uma das três facetas do esporte – educacional, participação/lazer e rendimento/profissional. É comum a automática e mecânica associação do esporte à lógica do esporte profissional. Dessa forma, denota uma quase negação da possibilidade da existência

de uma política do esporte (rendimento) e de outra política de esporte educacional, devido esta última orbitar em torno dos valores constitutivos da primeira.

O autor, nesse ponto, tenta argumentar que as políticas públicas do esporte educacional precisam ter um enfoque direcionado para o esporte de alto rendimento, uma vez que, muitas vezes, o objetivo dos jovens é buscar no esporte uma alternativa – social e econômica – de serem reconhecidos. Percebe-se que hoje no Brasil o real motivo que faz uma criança ou um jovem iniciar as práticas esportivas é a oportunidade de ascensão social, visto que o esporte tem o potencial de combater as desigualdades.

Nos aspectos legais, o direito ao esporte e ao lazer é conferido nos artigos 6º e 217º da Constituição da República. Em nível infraconstitucional, tendo em mente sempre a ideia de inclusão social, que aborda a prática desportiva não formal as crianças, jovens e adultos – incluindo os idosos – e das pessoas com deficiência, o esporte conta, ainda, com os respectivos estatutos: Estatuto da criança e do adolescente, Lei nº 8.069/90, com a Lei nº 7.853/89, de apoio às pessoas que deficiência, com o Estatuto do idoso – Lei nº 10.741/2003, com o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001 e com a Lei de Incentivo ao Esporte, de nº 11.438/2006.

Para financiar as políticas públicas em geral – e aqui em específico aquelas voltadas para esporte e lazer –, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos, que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não, o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população. (SILVA, 2015)

Dessa maneira, o sistema tributário é permeado por desonerações, sendo consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária. (SILVA, 2015)

Desse modo, essas desonerações acabam por se tornar alternativas às ações políticas de governo, com o intuito de promover o desenvolvimento econômico e/ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário. As desonerações tributárias devem, em geral, possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada; além de apresentarem-se como um desvio de estrutura normal da tributação; sendo sempre de caráter não geral. (SILVA, 2015)

Portanto, percebe-se, conforme citado acima, que o orçamento público como ferramenta de análise de políticas públicas tem um grande papel no desenvolvimento e crescimento das sociedades contemporâneas, pois junto a ela se apresenta um instrumento que codifica em valores as escolhas alocativas, consequências de um processo de negociação entre os poderes constituídos.

Sendo assim, analisar e discutir políticas públicas de esporte e lazer, em especial no Brasil, vai além de desenvolver e modificar programas esportivos para atender a sociedade, antes disso é necessário mapear o espaço social onde será desenvolvida e estruturada, a fim de compreender a intersubjetividade dos agentes envolvidos; o Estado, sujeito ativo da política pública e a sociedade, beneficiária da política esportiva.

De tal sorte, mais importante do que lançar uma política pública é acompanhar o seu desenvolvimento e progresso junto à sociedade, ou seja, inserir-se no processo sociológico de adaptação do direito ao contexto social. Avaliar o sentido da norma que a criou e verificar, de maneira pormenorizada, se nesse processo de vigência houve distorções, não só naquilo que o legislador visava à época de sua edição, mas qual seria o seu projeto, se conhecia a realidade atual, enfrentava determinado caso concreto hodierno, ou se compenetrasse das necessidades contemporâneas de garantias, não suspeitadas dos seus antepassados. (STAREPRAVO; DE SOUZA; MARCHI JUNIOR, 2011).

Desse modo, a avaliação das políticas públicas deve ser utilizada para comprovar a atuação do Estado mediante as necessidades da sociedade, e nesse conjunto, a participação popular, não só na avaliação, mas também na formulação das políticas públicas de esporte e lazer é primordial para reverter o enfraquecimento do esporte como direito social constitucionalmente tutelado. (WERLE, 2010)

A Lei de Incentivo ao Esporte se opera por meio da efetiva participação dos três setores da sociedade, numa conexão com as estratégias neoliberais, à medida que transfere parte das responsabilidades do Estado para os segundo e terceiro setores. O processo se inicia mediante o cadastramento do proponente no sítio do Ministério do Esporte, e em seguida a entidade de natureza esportiva elaborará o projeto.

A elaboração do projeto se inicia por meio eletrônico, logo, os projetos deverão ser remetidos para um protocolo no Ministério do Esporte, nos termos do Decreto nº 6.180/2007 que regulamentou a Lei de Incentivo ao Esporte. A lei específica não estabelece certo limite para destinação de recursos incentivados por projeto, ou seja, o projeto desportivo em conformidade com as normas em comento poderá prever em seu orçamento o valor que julgar

necessário para realizá-lo; todavia deverá, após aprovação, buscar um apoiador que lhe dê o aporte financeiro na medida do seu orçamento. (SILVA, 2015)

Além disso, a norma também prevê que os projetos desportivos em cujo serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei deverão atender a pelo menos umas das seguintes manifestações esportivas: a) Desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema – público ou privado –, evitando-se a seletividade e hipercompetitividade se seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer; b) Desporto de participação, caracterizando pela prática voluntária, ou seja, compreender as modalidades desportivas com a finalidade de contribuir para a integração/cooperação dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção a saúde e educação e na preservação do meio ambiente; c) Desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidade dos países e estas com as de outras nações. (SILVA, 2015)

Nota-se que o único ramo que não visa à inclusão social e o esporte como meio de expandir a possibilidade de educação é o esporte de rendimento. Já em suas primeiras linhas o desporto de rendimento visa os resultados, o que sugere que esse ramo fique à mercê as leis de mercado, o que, de certa forma, acaba por fragilizar os outros ramos que envolvem o esporte. Nesse contexto, percebe-se que o esporte educacional e o esporte como participação são os únicos responsáveis pela criação de mecanismos que visem à cooperação entre todos, não havendo nenhum tipo de exclusão e discriminação nem mesmo em relação ao aspecto social ou econômico. (SILVA, 2015)

Outro programa importante a ser analisado é a Política Nacional do Esporte, criada em decorrência do Plano Nacional de Desenvolvimento do Esporte – PNDE. Regulamentado pela Resolução nº5/2005 do Conselho Nacional do Esporte e construída de forma participativa na Conferência Nacional do Esporte, realizada em 2004. Teve como objetivo principal consolidar o esporte e o lazer como direitos sociais. A partir dessa iniciativa, outras foram implementadas pelo governo federal, em parceria com a iniciativa privada e com a própria comunidade. (OLIVEIRA, 2011)

As ações para a efetivação da garantia constitucional do direito ao esporte têm sido desenvolvidas mediante programas que utilizam a prática do esporte como uma ferramenta para a inclusão social. Visam tais programas proporcionar saúde e bem-estar, além de diminuir desigualdades e resgatar os valores e princípios fundamentais. Para tanto,

desenvolvem-se as seguintes ações: a) implementação e modernização da infraestrutura esportiva e construção de Praças da Juventude; Inserção social por meio de Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania, que desenvolvem atividades de produção de materiais esportivos. Objetivam essas práticas diminuir as desigualdades e resgatar valores e princípios fundamentais. (OLIVEIRA, 2011)

Portanto, a partir do próximo tópico serão analisadas algumas políticas públicas do esporte/lazer do Rio Grande do Sul. O objetivo desse tópico é verificar quais os mecanismos, ferramentas e pressupostos utilizados nos projetos sociais com ênfase no esporte e lazer, e, posteriormente, analisar de forma crítica como se concretiza esses direitos positivados na Constituição Federal.

#### *4.3 – Análise crítica de algumas políticas públicas no esporte no Rio Grande do Sul*

O presente tópico ficará responsável por uma análise de alguns projetos sociais no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo principal é verificar quais são as ferramentas utilizadas por tais projetos, assim como os mecanismos que dão sustentação para garantir tais direitos. Os artigos 6 e 217 da Constituição Federal, de 1988, serão utilizados como base para determinada análise, uma vez que o artigo 6 versa sobre direitos sociais, tais como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados. (BRASIL, 1988)

Já em seu artigo 217 diz que é dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais (rendimento ou profissional) e não formais (cunho educativo e participativo), como direito de cada um. Em seus incisos versa as seguintes considerações: I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento; III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (BRASIL, 1988)

Para tal observação e pesquisa, importante destacar o inciso II, o que corresponde à destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento. A presente pesquisa, ao longo de todo o seu desenvolvimento, se preocupou em abordar questões que envolvam o esporte como um meio de inclusão social, promoção à saúde e com o grande potencial de reduzir as desigualdades sociais.

O primeiro projeto que será analisado será o Projeto Esporte Para Todos. A Prefeitura de Sapiranga/RS, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, o Pró-Esporte<sup>67</sup> RS, com o patrocínio – privado – da indústria alimentícia Massas Italiany, passou a oferecer o projeto “Em Sapiranga o Esporte Educacional é Para Todos”<sup>68</sup>. A iniciativa começou a ter vigência a partir do dia 13 de Maio de 2019 e o lançamento do projeto ocorreu juntamente com o início dos Jogos Escolares no dia 19 de Maio de 2019, e contou com a presença da Prefeita de Sapiranga Corinha Molling, do Secretário Estadual de Esporte e Lazer, João Derly e do Diretor da Massas Italiany, Paulo Taschetto.

O objetivo do projeto é realizar um amplo programa esportivo que envolve crianças e adolescentes entre seis a 15 anos de idade devidamente matriculados na Rede Pública ou Privada do Município ofertando diferentes modalidades esportivas e promovendo a melhora na saúde e integração social dos participantes. Além de oportunizar a prática esportiva, que é tão importante inclusive para a saúde das crianças e adolescentes, o programa ofereceu, também, uma opção de atividade que irá agregar excelentes conceitos para o futuro de suas vidas.

Além de oportunizar a prática esportiva a crianças e jovens no contraturno escolar, o projeto também se preocupou em disponibilizar a mesma integração no período de férias escolar. Os estudantes que já participavam do projeto “Em Sapiranga o Esporte Educacional é Para Todos”, bem como aqueles que dentro do prazo quisessem ingressar no projeto, também tiveram a oportunidade de participar das atividades em alguns núcleos. As modalidades handebol, futsal, voleibol, futebol de campo, basquete, atletismo, e skate foram todos os esportes praticados pelos estudantes. As atividades ficaram disponíveis em algumas escolas, além do Parque Municipal do Imigrante e o ginásio Palácio dos Esportes.

As crianças e adolescentes que participaram do projeto “Em Sapiranga o Esporte Educacional é Para Todos” receberam camisetas para serem utilizadas durante as atividades que ocorreram em diferentes escolas da cidade, além dos ginásios e Parque Municipal do Imigrante. O projeto foi desenvolvido pela Prefeitura de Sapiranga, por meio da Secretaria

---

<sup>67</sup> Devido à relevância da pesquisa, importante trazer considerações sobre o que é o Pró-esporte: “O Programa PRÓ-ESPORTE RS, vinculado à Secretaria do Esporte e Lazer – (SEL) visa promover a aplicação de seus recursos financeiros em projetos de fomento às práticas desportivas e para desportivas, formais e não formais, e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas áreas de manifestação e modalidades, na forma de benefício fiscal. O programa é dividido em dois mecanismos de fomento: a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, que é realizada de forma indireta através de incentivo do ICMS a empresas patrocinadoras de projetos esportivos aprovados; e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE, realizado através de investimentos de forma direta por parte do Estado por meio de Editais.” Disponível em: <https://www.proesporte.rs.gov.br/?sm=8> . Acesso em 15/10/2021.

<sup>68</sup> Disponível em <http://www.sapiranga.rs.gov.br/noticia/view/113/projeto-esporte-para-todos-oferece-nove-modalidades-para-criancas-e-adolescentes> . Acesso em: 10/9/2021.

Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em parceria com o Governo do Estado, por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, o Pró-Esporte.

O projeto é oferecido em seis escolas municipais, bem como nos ginásios Nenezão e Palácio dos Esportes, além do Parque Municipal do Imigrante. As atividades são coordenadas por educadores físicos que atuam na Rede Municipal de Ensino e por profissionais das modalidades esportivas que foram oferecidos no projeto. Os estudantes puderam participar das modalidades de basquete, atletismo, handebol, futebol, futsal, skate, ginástica artística, voleibol e Jiu-Jitsu.

Para participarem das atividades, os estudantes tiveram que procurar o local em que a modalidade é oferecida para realizar a sua inscrição, munidos de documentos de identidade com foto e atestado de frequência escolar. As vagas foram preenchidas conforme a disponibilidade em cada modalidade. Ao todo, foram ofertadas, mensalmente, 1140 vagas entre as nove modalidades. Na escola Érico Veríssimo foi ofertado futebol e futsal; na escola Dr. Décio Gomes Pereira foi ofertado basquete, futsal e Jiu-Jitsu; no Colégio Ayrton Senna foi ofertado futebol; na Escola Maria Emília de Paula - futsal; na escola Maria Ruth Raymundo – basquete; na Escola 1º de Maio – futsal, handebol e futebol; Parque Municipal do Imigrante – atletismo e Skate; Ginásio Municipal Nenezão – basquete, futsal e ginástica artística; Ginásio Municipal Palácio dos Esporte – handebol, futsal e voleibol.

O valor do projeto foi de R\$ 140.915, 03 (cento e quarenta mil reais, novecentos e quinze reais com três centavos). Além disso, o projeto contou com 25 profissionais; 19 profissionais de Educação Física do Município e estagiários de educação física. Ao todo foram disponibilizadas mais de 1.140 (mil cento e quarenta) vagas, havendo uma inscrição de 1.087 (mil e oitenta e sete). O projeto ainda contou com o Festival de Esporte e Lazer, ocorrido na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ayrton Senna no dia 08 de setembro de 2019 das 13h até às 18h. Ocorreram as seguintes atividades: 1) Torneio de Jiu-Jisu; 2) 1ª Competição de Freestyle; 3) Apresentações artísticas; 4) Amistoso de futebol de campo; 5) Atletismo; 6) Skate; 7) Ginástica Artística; 8) Ações de Saúde; 9) Ações de turismo; 10) Ações de assistência social.

O segundo Encontro de Esporte e Lazer foi dia 23/11/2019 na Escola Municipal Ensino Fundamental 1º de Maio; ocorreram encontros dos três núcleos esportivos, jogos de futebol de campo, apresentações de Jiu-Jitsu e ginástica artística. O terceiro Encontro de Esporte e Lazer ocorreu no Ginásio Municipal Waldomiro dos Santos – Nenezão, ocorrendo o encontro de nove núcleos esportivos no dia 21/12/2019. O quarto Encontro de Esporte e Lazer foi na Escola Municipal Dr. Décio Gomes Pereira, realizando o encontro de seis núcleos

esportivos, como: jogos de futsal e voleibol; atividades de skate; apresentações de ginástica artística.

Além de proporcionar momentos de lazer e a oferta de práticas esportivas para crianças e adolescentes, o projeto ainda contemplou crianças com algum tipo de deficiência. Alunos da rede municipal e estadual de educação representaram Sapiranga e conquistaram ótimos resultados no 1º Campeonato Estadual de Boca Paralímpica, realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2019, no Centro de Eventos Culturais e de Lazer de Portão. Pedro Henrique Duarte Hining, estudante do Instituto Estadual Professora Nena – (Ciep) ficou com a 4ª posição na classe Bc3, para atletas com deficiências muito severas e que usam instrumento auxiliar, podendo ser ajustados por outra pessoa.

Já Guilherme Kaua Santos Modesto, aluno da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Maria Ruth Raymundo garantiu o título de Campeão Gaúcho na mesma classe que Pedro. Alan Willian de Souza Flores, aluno do EMEF Pastor Rodolfo Saenger, também conquistou o título de Campeão Gaúcho, na classe Bc4, para atletas com deficiências severas, mas que não recebem assistência. A competição foi organizada pela Federação Estadual de Apaes e reuniu atletas de diferentes regiões do estado.

Os estudantes que participaram do projeto “Em Sapiranga o Esporte Educacional é Para Todos” subiram ao pódio na 7ª etapa do Campeonato Gaúcho Copa Prime de Jiu-Jitsu, realizado dia 8 de setembro de 2019, no Ginásio do CEI, em Campo Bom, Samuel Santini conquistou o 3ª lugar na categoria infanto-juvenil B sub-15/Faixa Branca+cinza+amarela/Meio-pesado, Lamark Godois alcançou o 1ª lugar na categoria Infanto-juvenil B sub-15/Laranja+verde/Super pesado e João Vitor Haag também atingiu o 1ª lugar na categoria Infanto-Juvenil A sub-14/Branca+cinza+amarela/Pesadíssimo. A competição reuniu mais de 500 atletas de diferentes cidades do estado.

O segundo projeto que será analisado é o Projeto Segundo Tempo. Esse projeto que em nível nacional foi implantado em meados de 2003, no município de Rio Grande/RS, desenvolveu-se a partir de 2006, foi executado pelo Serviço Social do Comércio (SESC), que é uma entidade privada que promove ações destinadas ao que denomina “bem-estar social”, atuando nas áreas de “saúde, educação, cultura, esporte e lazer”.

Além de Rio Grande, mais dezesseis municípios do RS desenvolveram o programa sob a tutela do SESC. O projeto teve como metas, no estado, abranger 6.800 (seis mil e oitocentas) crianças entre 7 e 13 anos, sendo 10%, ou seja, 680 vagas, destinadas a crianças com necessidades especiais. No Rio Grande do Sul, 319 profissionais estiveram envolvidos no projeto no Estado, que teve um período de funcionamento de dez meses (de maio/2006 a

março/2007). Cada município abrigou 400 crianças, sendo que, em Rio Grande, elas foram distribuídas e selecionadas em quatro escolas da rede municipal. (SESC, 2007)

Cada escola deveria selecionar cem crianças, sendo cinquenta no turno da manhã e cinquenta no turno da tarde, sempre no horário inverso do ensino regular da escola. No documento disponibilizado pelo SESC para a execução do projeto, a área de intervenção não se restringiria somente à Educação Física. Paralelamente a essa área, o reforço escolar fazia parte da proposta. O projeto trabalhou com dezesseis monitores, sendo oito da Educação Física, quatro da Pedagogia, três de Letras e um da Educação Ambiental. (SESC, 2007)

O material para a execução das atividades (bolas, folhas, cadernos, lápis, caneta hidrocor, entre outros) foi disponibilizado pelo SESC. Após três meses do início do projeto o governo federal enviou material esportivo, que foram confeccionados pelos reeducandos do complexo penitenciário da grande Florianópolis São Pedro de Alcântara, por meio do projeto “Pintando a liberdade” (SESC, 2007)

Em Rio Grande, o projeto foi desenvolvido na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Rui Poester Peixoto do bairro São Miguel, na E.M.E.F Admar Correa no bairro Santa Tereza, na E.M.E.F Sant’Ana do bairro América e no Centro na Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC), localizado no campus Carreiros da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e onde funciona paralelamente a E.M.E.F Cidade do Rio Grande. Essas escolas foram selecionadas pelo SESC, sendo que os requisitos alegados para tal seleção foram espaço físico e vulnerabilidade social da comunidade. (SESC, 2007)

A seleção dos alunos ficou a cargo da direção da escola, sendo que o projeto tinha como foco crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Contudo, é possível perceber que das quatro escolas selecionadas, somente duas atenderam a este requisito, ou seja, indicaram aquelas crianças “carentes” e que possuem alguma dificuldade de relacionamento, comportamento etc. Por outro lado, as outras duas escolas utilizaram outros critérios de seleção, tais como melhor rendimento escolar, contemplando alunos com outras possibilidades de acesso a diferentes meios culturais e lazer. (SESC, 2007)

Para fazer o atendimento dessas crianças e jovens, o projeto propôs como objetivo geral, contribuir com o desenvolvimento físico, psíquico, moral, espiritual e social de crianças, e adolescentes por meio de atividades de esporte e lazer. Além disso, o programa contempla metodologia que possa viabilizar a crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, o conhecimento e a vivência do esporte e do lazer; a possibilidade da

convivência coletiva e, por meio de ações apresentadas, a inclusão social e, conseqüentemente, a melhoria do padrão de qualidade de vida<sup>69</sup>.

Neste sentido, o SESC ainda justifica sua intervenção nas políticas públicas de esporte argumentando que no Brasil, a intervenção do Estado sempre teve papel marcante e primordial no ordenamento das políticas públicas, com o claro objetivo de promover um Estado de bem-estar social. Porém, nunca foi possível estabelecer um sistema integral de proteção, mas, sim, um projeto parcial de *welfare state*<sup>70</sup>. (SESC, 2007)

A proposta de assistência social brasileira burocrática e ineficiente se mostrou – ao longo dos anos – incapaz de atender as demandas existentes, causando um processo de estagnação caracterizada pela má gestão dos programas e projetos sociais. A falta de foco de atuação, a falta de investimentos e a má alocação dos recursos, aliadas a política econômica nacional e ao processo de globalização, fizeram com que os resultados e os impactos dos programas e projetos fossem inexpressivos, contribuindo significativamente para o agravamento da desigualdade e exclusão social.<sup>71</sup>

Dito isso, as autoridades do SESC, por meio do seu projeto social, acreditaram que, ao implementar tais políticas públicas de esporte e lazer, beneficiariam todo o meio social atingido pelo mesmo e não apenas o aluno participante. Ou seja, as práticas esportivas e de lazer oferecidas acabam por beneficiar não somente aqueles que participam diretamente das atividades. Pela mudança de hábitos, descoberta de novos conceitos, convivência, possibilidade de compartilhar novas experiências e de aprendizado, entende-se que essas possibilidades acabam por elevar em nível a qualidade de vida das crianças e jovens. (SESC, 2007)

Dessa forma, inseridos em diversas comunidades em situação de vulnerabilidade social, os participantes do programa acabaram por levar até essas comunidades suas experiências que, indiretamente, também foram beneficiadas. O SESC, que atua em conjunto com o Estado, dá ao esporte, proporcionando programas sociais como esse, um caráter de cidadania e de inserção social, amenizando o risco social pelo qual passam crianças e jovens desfavorecidos econômica e afetivamente. (SESC, 2007)

Além disso, as atividades esportivas, aliadas à pretensa necessidade de complementar a educação escolar com práticas que ocupem o tempo ocioso das crianças e jovens, são apresentadas de forma linear e sem contradições, como uma prática social que contribuí para a

---

<sup>69</sup> Disponível em: [www.esporte.gov.br/segundotempo](http://www.esporte.gov.br/segundotempo) Acesso em: 11/09/2021

<sup>70</sup> Conhecido também como: Estado do Bem-estar.

<sup>71</sup> Disponível em: [www.esporte.gov.br/segundotempo](http://www.esporte.gov.br/segundotempo) . Acesso em: 11/09/2021

formação das pessoas a para a promoção da saúde. Todavia, é evidente que não serão apenas programas isolados e temporários que poderão alterar as injustiças sociais; mas sim um conjunto de políticas públicas de esporte, educação, saúde, ao emprego, à moradia, à infraestrutura urbana como um todo.

O terceiro projeto analisado será o Programa Em Cada Campo uma Escolinha<sup>72</sup> (ECCE), coordenado e supervisionado pela Gerência de Futebol da Diretoria de Esportes, Recreação e Lazer (DIRESP) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDS) foi desenvolvido, principalmente, nos campos de futebol localizados nas comunidades mais carentes de Porto Alegre.

No ano de 2018, 45 escolinhas se cadastraram no ECCE. Ou seja, participaram sistematicamente das atividades do Programa aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentas) crianças (entre 7 a 15 anos) interessadas em jogar futebol. Cabe, também, salientar que a maioria destas crianças se encontrava em situação de vulnerabilidade social.

A ação do Programa iniciou-se a partir das solicitações advindas das lideranças da comunidade. Estas lideranças, que já orientavam de forma voluntária escolinhas de futebol, manifestaram o interesse de conhecer e, caso preenchessem os pré-requisitos necessários, ingressariam no ECCE.

A partir de tal interesse, professores de Educação Física que atuavam na Gerência de Futebol da DIRESP visitaram o local de treinos e jogos e verificaram se a Escolinha satisfazia alguns dos pré-requisitos necessários para ingressarem no ECCE, tais como: liderança capacitada para dirigir uma Escolinha Comunitária, possibilidade de participar de reuniões semanais, gratuidade (ou seja, não deveria se cobrar mensalidade dos alunos), possibilidade de ingresso de alunos sem discriminação de raça, credo, classe social, habilidade técnica, etc.

Além da necessidade de os orientadores responsáveis se comprometerem a atuar de acordo com as diretrizes do Programa (futebol participação), deveria ter a possibilidade de acompanhar treinamentos, jogos e comparecer às reuniões sistemáticas realizadas. Nestas reuniões foram abordados e compartilhados conhecimentos pedagógicos e técnicos com a finalidade de os orientadores qualificarem seus saberes práticos. Também nestas reuniões foram reafirmados os objetivos do Programa.

O quarto projeto a ser analisado será o Projeto Paradesporto: Inclusão social de crianças, jovens e adultos através do Esporte Educacional<sup>73</sup>. No dia 03 de Outubro de 2016, no complexo esportivo da Praça Saraiva, o professor de Educação Física da rede pública

---

<sup>72</sup> Disponível em: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sme/default.php?p\\_secao=203](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sme/default.php?p_secao=203) . Acesso em: 12/9/2021.

<sup>73</sup> Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/smed/?p=19356> . Acesso em: 14/9/2021

municipal de ensino de Rio Grande, Felipe de Oliveira e Motta, deu início ao Projeto Paradesporto, que tem como objetivo oportunizar o acesso à prática regular de esporte educacional, na modalidade atletismo, como forma de inclusão social e construção da cidadania de crianças, jovens e adultos com deficiência, na cidade de Rio Grande.

O Projeto Paradesporto é uma ação que começou por meio da Coordenadora da Pessoa com Deficiência, sendo pensada e planejada pela Assessoria de Educação Física da Secretaria do Município da Educação (SMEd), sob a coordenação do professor Felipe Motta e da Assessora Pedagógica de Educação Física, professora Leontine Lima dos Santos. De acordo com a professora “é importante destacar a importância de ações intersetoriais das Secretarias do Município de Cidadania e Assistência Social e da Saúde, que são parceiras na divulgação e inscrição de alunos para o Projeto”.

A secretária de Município da Educação, Rejane Veleda, destaca a importância do Projeto como forma de democratizar o acesso à prática esportiva, promovendo o desenvolvimento integral das potencialidades de crianças, jovens e adultos com deficiência, como fator de formação da cidadania e melhora da qualidade de vida.

As atividades esportivas desenvolvidas nos encontros que ocorrem sempre as segundas e terças-feiras, às 14h e às 15h30min, têm por base a Metodologia do Esporte Educacional, conforme as regras do Atletismo Paralímpico. O professor Felipe Motta ainda salienta: “Temos a intenção de oportunizar as crianças, jovens e adultos o Atletismo Paralímpico, possibilitando-lhes a oportunidade de saírem de suas casas para vivenciarem as suas potencialidades no esporte, apesar de suas deficiências. Queremos que tenham uma melhora qualidade de vida e, quem sabe, acabamos descobrindo possíveis atletas para participarem dos próximos jogos Paralímpicos, representando o Brasil”.

O Projeto Paradesporto e escolas da Rede Municipal integram ações do Dia do Desafio em Rio Grande. O Dia do Desafio é uma iniciativa do Sistema Fecomércio/Sesc que promove o incentivo à prática de atividades físicas com saúde, bem-estar e confraternização. Anualmente a Prefeitura de Rio Grande atende ao chamamento do Sistema Fecomércio/SESC para participar do Dia do Desafio. Esse ano – 2021 – ele foi realizado no dia 26/05. Entre as unidades da administração municipal, a Secretaria de Município de Educação (SMEd), topou compor a iniciativa do órgão, que desde o ano de 2020 vem realizando o Dia do Desafio de forma virtual, em razão da pandemia de Covid-19.

A SMEd recebeu, por meio do SESC Rio Grande, o material de convite para o Dia do Desafio 2021, e os repassou para as escolas da Rede Municipal de Ensino, convidando-os a integrar a data com ações – na medida do que fosse possível – tanto pelas restrições sanitárias

da pandemia, quanto pela modalidade do ensino híbrido adotado nas escolas da Rede. O assessor de Educação Física da SMEd, Felipe Motta, explica que as escolas foram motivadas e convidadas a desenvolver ações para o Dia, ideiam que pudessem ser compartilhadas nas redes sociais da cada instituição.

Uma das instituições que colocou o seu desafio no ar foi a EMEF Dolores Garcia, no Parque Guanabara. O professor Daniel Moraes praticou a atividade física dele do dia, filmou, postou nas redes sociais e desafiou mais três colegas a fazerem o mesmo. A professora Suzana Curi, também do Dolores Garcia, também participou do desafio. Outras escolas que se somaram ao DDD foram a EMEF Sylvia Centeno, EMEF Frederico Ernesto Bucholz, EMEE Maria Lúcia Luzzardi e a EMEF Wanda Rocha Martins. Outro incentivo do DDD deste ano foi concorrer a prêmios, ao participar das atividades.

O Paradesporto – projeto do Núcleo de Diversidade e Inclusão da SMEd que oportuniza e promove o esporte a estudantes atendidos pelas salas de recursos e que possuem algum tipo de deficiência na rede municipal de ensino, na assistência social ou saúde – participou do Desafio e aproveitou para transmitir a todo mundo a aula do turno da tarde do projeto, por meio da plataforma do Google Meet, e desse modo integrar as ações do #DDDRIOGRANDE.

O Dia do Desafio é uma campanha mundial de promoção de saúde e bem-estar. O objetivo é quebrar a rotina sedentária e estimular a população a praticar qualquer atividade física por, pelo menos, 15 minutos consecutivos. Pelo caráter excepcional que a pandemia de Covid-19 tem causado mundo afora, o DDD tem ganhado ações para além da pausa de 15 min. na rotina do trabalho, e se estendido entre outras atividades virtuais mais duradouras, como as que foram promovidas por algumas escolas da Rede Municipal em Rio Grande.

O último projeto a ser analisado será o Social Esporte Clube<sup>74</sup>. A prefeitura de Porto Alegre retornou no dia 22/06/2021, com a parceria com clubes esportivos e sociais para oferecer oportunidade de prática esportiva a 300 crianças e adolescentes de seis a 17 anos. O retorno do Social Esporte Clube foi formalizado em ato no Paço Municipal, com a participação de jovens atletas e dirigentes de clube.

As vagas são destinadas aos jovens com renda familiar de até três salários mínimos, estudantes de escolas públicas ou beneficiados com bolsa integral. Larissa, Fraga da Sogipa talento lançado pelo projeto Social Esporte Clube salienta: “Eu estava triste, pois nos últimos anos não foi dada a devida importância ao projeto. Quase abandonei o esporte, mas neste ano

---

<sup>74</sup> Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/social-esporte-clube-oferece-300-vagas-para-criancas-e-adolescentes> . Acesso em: 15/09/2021

voltei a treinar e me tornei quatro vezes campeã do lançamento de martelo e me orgulho disso”. Larissa ainda salienta a importância da volta da iniciativa.

O Prefeito Sebastião Melo diz que “investir nos jovens é a oportunidade mais concreta de se trabalhar por um futuro melhor na cidade. E o esporte é uma porta de desenvolvimento, com valores de família, educação e disciplina. Projetos como este, que dão resultado para a sociedade, precisam ter continuidade”.

O projeto é liderado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude junto aos clubes AABB, Caixeiros Viajantes, Grêmio Geraldo Santana, Sogipa, Sociedade Hípica, Grêmio Náutico Gaúcho, Grêmio Náutico União, Lindóia Tênis Clube, SESC e Sociedade Libanesa. “Criar oportunidades, transformar vidas e afastar os jovens das drogas. Esse é o espírito dessa parceria que estamos retomando”, destacou o titular da pasta, Antônio Carlos Pereira.

O presidente do Grêmio Náutico União, Paulo Bing destaca que “o projeto não significa somente receber as crianças e dar condições à prática do esporte. Vai além, com ações de mobilização para melhorar a vida dos jovens”. “É o renascimento de um projeto que oportuniza acesso a uma qualificação esportiva de alto nível dos clubes privados”, reforçou o presidente da Câmara Municipal, vereador Márcio Bins Ely.

Após analisar os projetos supramencionados, importante abrir um diálogo com a Teoria Garantista desenvolvida pelo italiano Luigi Ferrajoli apresentada no primeiro capítulo da presente dissertação e início do segundo capítulo. Para Ferrajoli, os direitos sociais - direito à saúde, à educação, aos direitos à subsistência, à seguridade social, assim como o esporte formal e não formal, garantido pela Constituição Federal de 1988, são todos os direitos de remoção ou pelo menos de redução das desigualdades econômicas e materiais.

Desta forma, os direitos sociais, aqui apresentados pelos respectivos artigos da Constituição: 6 e 217, consistem em expectativas positivas de prestações - por parte do Estado - e estão voltados a remover ou no mínimo reduzir as desigualdades materiais e sociais existentes na sociedade. Sendo assim, a partir do princípio da igualdade, apresentado por Ferrajoli, é possível traçar quatro implicações, indispensáveis, que determinam se uma sociedade é desigual ou não.

O primeiro diz respeito à dignidade de todos os seres humanos enquanto pessoas; o segundo, as formas e conteúdos da democracia, como provenientes das diferentes classes de direitos fundamentais, todos apresentados nessa dissertação; o terceiro diz respeito à paz, graças à proteção e ao respeito de todas as diferenças pessoais e redução de desigualdades materiais; e por fim, e para a presente dissertação o mais importante, a proteção dos mais

fracos, sendo os direitos fundamentais as leis dos mais fracos, uma alternativa à lei dos mais fortes que prevaleceria em sua ausência.

Dito isso, percebe-se que os projetos sociais analisados visam, de forma direta e indireta, buscar a redução ou diminuição das desigualdades existentes na sociedade. Nas palavras de Ferrajoli, essas ações positivas, vindas da iniciativa do Estado, por meio de Ministérios, Secretarias e Câmaras Municipais, têm como objetivo principal proporcionar a crianças e jovens, em situação de vulnerabilidade, momentos de lazer e juntamente com o esporte melhorar a vida dessas pessoas.

Conforme exposto acima, nota-se que todos os projetos foram ofertados, na grande maioria, para crianças e jovens que se encontravam ou se encontram – até porque existe projeto social em andamento ainda – em situação de vulnerabilidade social ou econômica. O Projeto Paradesporte, por exemplo, disponibiliza projetos sociais a crianças e jovens que sofrem de algum tipo de deficiência. Já o Social Esporte Clube oferece 300 vagas para jovens de seis a 17 anos que possuem renda familiar até três salários mínimos, além disso todos esses jovens poderão participar, em conjunto, dos treinamentos junto com atletas dos grandes clubes privados de Porto Alegre. Tudo isso indica que, mediante tão ação social, é possível que esses jovens sejam inseridos dentro de um contexto social que jamais poderia fazer parte de suas rotinas. Com a implementação desse projeto, mesmo que para um número reservado de crianças, apenas 300, o grande objetivo é inclusão social por meio do esporte, o que corrobora mais uma vez para a relevância e importância da presente dissertação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa, constatou-se que o Estado não amparava, suficientemente, os cidadãos vulneráveis no âmbito social. Desta forma, surgiu a necessidade de analisar os mecanismos utilizados pelos agentes públicos para garantir os direitos fundamentais frente a normas já existentes. Dentro de um Estado democrático de direito, o esporte serve como suporte para os princípios fundamentais, tendo em vista o potencial socializador que o esporte proporciona. Assim, o esporte concorre para a promoção das garantias fundamentais, auxiliando também na prevenção a saúde e uma melhora na qualidade de vida.

De forma geral, as políticas inclusivas por meio do esporte buscam cumprir um papel socializador. Para tanto, a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo torna-se essencial na busca pela igualdade e efetivação dos direitos sociais prestacionais. Esta pesquisa foca em

identificar as políticas públicas como ferramenta de suporte fundamental no resgate das classes sociais vulneráveis.

Diante de uma sociedade completamente desigual – o que decorre, também, da má gestão do dinheiro público – é de suma importância conferir efetividade aos direitos sociais prestacionais, visto que as classes sociais vulneráveis necessitam de apoio estatal. Desta forma, mostra-se indispensável à atuação dos agentes políticos em um Estado Democrático de Direito, visto que sua participação na implementação das propostas/demandas sociais pode constituir ferramentas positivas no combate à desigualdade.

Afirma-se que, em uma sociedade marcada pela desigualdade, a existência de políticas públicas de inclusão eficazes – em especial, por meio do esporte – constitui um instrumento em favor das classes em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a atuação dos agentes políticos – tanto dos Legisladores quanto dos Administradores Públicos – deve ser pautada pelo atendimento aos interesses da sociedade.

Diante disso, tratando do esporte em seu artigo 217<sup>75</sup> e do artigo 6<sup>76</sup>, a Carta Constitucional Brasileira prevê normas relevantes, como a autonomia das instituições esportivas dirigentes e associações, e a destinação prioritária das verbas públicas para a manifestação esportiva educacional – também denominado práticas desportivas não formais. O texto constitucional, além disso, declara o fomento à prática esportiva como um dever do Estado e direito individual, priorizando o esporte educacional (não formal) como o principal objetivo a ser garantido pelo Estado; dito isso, percebe-se a importância de tal artigo para a sociedade brasileira.

Em consequência, a implementação eficiente de políticas públicas de inclusão por meio do esporte pode proporcionar melhores condições de autonomia das classes sociais vulneráveis, de forma a que tais populações alcancem maior igualdade, levando a um nível de harmonia coletiva e visando à diminuição das desigualdades existentes na sociedade.

---

<sup>75</sup> A Carta Constitucional de 1988 trata o esporte em seu artigo 217: “Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1.º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2.º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.” (BRASIL, 1988).

<sup>76</sup> Conforme o artigo 6 da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais são: “educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral analisar as ferramentas utilizadas pelos agentes públicos na implementação de políticas públicas por meio do esporte e do lazer. Portanto, constata-se que o objetivo geral, de acordo com todos os projetos sociais analisados, foi atendido, tendo em vista todo o suporte e auxílio dado as crianças e adolescentes na inserção dos mesmos num novo ambiente esportivo e social. Salienta-se, ainda, que a pesquisa conseguiu verificar que os mecanismos utilizados pelos agentes públicos, na implementação de políticas públicas por meio do esporte e lazer, superaram as expectativas mesmo em tempos de pandemia.

Os objetivos específicos foram divididos em três momentos. O primeiro objetivo específico, que intitulou o primeiro capítulo como “O constitucionalismo garantista como modelo estruturante do Estado social e democrático de direito”, foi demonstrar a estrutura de um Estado Democrático de Direito a partir da ótica de Luigi Ferrajoli, ou seja, a partir da Teoria Garantista foi possível compreender que o sistema de garantias dos direitos fundamentais, em tela o esporte, lazer e também a saúde, atua como um sinônimo de um Estado Constitucional de Direito.

O segundo objetivo específico, que intitulou o segundo capítulo como "A concepção garantista da igualdade e o esporte como garantia do direito fundamental à saúde", foi responsável por apresentar fundamentos teóricos e práticos na busca pela igualdade social e remover ou reduzir as desigualdades existentes. Nesse tópico foi possível constatar os direitos sociais – esporte, lazer e saúde – são todos os direitos de remoção ou pelo menos de redução das desigualdades econômicas e sociais.

E por fim, o terceiro objetivo específico, que intitulou o terceiro capítulo como “ A efetividade das políticas públicas do esporte em busca da inclusão e igualdade social”, buscou analisar as ferramentas e mecanismos de implementação de políticas públicas por meio do esporte e do lazer. No presente tópico foi constatado que as políticas públicas, por meio do esporte e do lazer, proporcionam uma redução significativa das desigualdades sociais existentes. Salienta-se, assim, que o esporte corrobora para um aumento da igualdade social devido ao alto impacto na vida de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

A pesquisa partiu das seguintes hipóteses: as políticas públicas de inclusão por meio do esporte, no Estado do Rio Grande do Sul, não apresentam efetividade enquanto ações sociais que visam superar as desigualdades sociais; e, as políticas públicas de inclusão por meio do esporte, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentam efetividade enquanto ações sociais que visam superar as desigualdades sociais.

Durante a pesquisa verificou-se que as políticas públicas de inclusão por meio do esporte, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentam efetividade enquanto ações sociais que visam superar as desigualdades sociais. Ou seja, a hipótese foi confirmada devido às análises dos projetos sociais e por meio da constatação das ferramentas e mecanismos eficientes na hora de promover o direito ao esporte e ao lazer.

O problema principal da presente pesquisa foi: verificar se as políticas públicas de inclusão social, por meio do esporte e lazer, são efetivas enquanto ações sociais que visem à superação das desigualdades atualmente existentes. Diante de tal questionamento e mediante a confirmação da hipótese supracitada, é possível dizer que as políticas públicas de inclusão social, por meio do esporte e do lazer, são efetivas enquanto ações sociais, proporcionando uma redução das desigualdades sociais existentes.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizadas análises bibliográficas a fim de explorar conceitos relacionados ao estudo. A pesquisa bibliográfica embasou-se em princípios democráticos, conceito de Estado de Direito, princípio de igualdade, e estudos sociológicos em desporto. O estudo foi desenvolvido, em sua totalidade, por meio de pesquisa de documentos, envolvendo a análise de alguns projetos sociais no Estado do Rio Grande do Sul. O método de abordagem será o dedutivo-hipotético.

Diante da metodologia proposta, percebe-se que a presente pesquisa poderia ter apresentado um número maior e mais detalhado de projetos sociais, podendo, então, trazer uma coleta mais especificada do que cada projeto se propõe a apresentar como forma de implementação de políticas públicas por meio do esporte. Outra limitação existente, na presente pesquisa, foi à dificuldade de conseguir projetos sociais mais robustos e completos, os dados apresentados pelos presentes documentos e sites, não foram completos ou apresentaram lacunas para possíveis questionamentos.

Os dados, apresentados pelos documentos ou sites, não constatarão informações referentes à possível melhora na escola mediante a participação nas ações sociais envolvendo o esporte; não constatarão também se a relação familiar, após a implementação do esporte na sua rotina, melhorou; além disso, os dados apresentados não possibilitaram uma maior discussão para assuntos de gênero e raça, assuntos que hoje são extremamente relevantes para o âmbito social e acadêmico.

Outra limitação apresentada foi à insuficiência de estudos realizados a partir da sociologia do esporte. O estudo sobre a sociologia do esporte, no Brasil, não chegou há completar 50 anos, o que demonstra a fragilidade do tema e a falta de estudos e pesquisas mais amplas que possam demonstrar, de forma específica, como se desenvolveu a sociologia

do esporte no Brasil. Os documentos que foram utilizados na presente pesquisa foram relevantes, porém observou-se a necessidade de maiores estudos para possíveis diálogos que pudessem enriquecer ainda mais a discussão sobre o tema.

Além disso, a maior limitação existente na presente dissertação foi o fato de estarmos passando por uma epidemia global, a COVID-19. Acredita-se que essa foi a maior dificuldade encontrada pelo presente pesquisador, uma vez que impossibilitou de prosseguir com eventuais pesquisas de campo e de analisar mais afundo projetos sociais que visam promover o esporte e o lazer.

Para eventuais pesquisas futuras, recomenda-se que as análises feitas sobre políticas públicas de inclusão social por meio do esporte e do lazer tenham uma maior quantidade de dados, podendo especificar quais foram às melhorias de fato na vida de crianças e adolescentes. Nota-se que com a presente pesquisa, foi possível perceber uma redução das desigualdades sociais e uma melhora na qualidade de vida, o que se deduz um aumento na expectativa de vida e um avanço em relação aos aspectos envolvendo a saúde dessas pessoas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Silvia Cristina Franco; PEREIRA, Ana Paula Cunha. Reflexões sobre a produção em políticas públicas de educação física, esporte e lazer. **Revista brasileira de ciências do esporte**, v. 31, n. 1, p. 41-56, 2009.

ARAGÃO, Francisca Bruna Arruda et al. Atividade física na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis em homens. **Medicina (Ribeirão Preto)**, v. 53, n. 2, p. 163-169, 2020.

AZEVEDO, Elaine de; PELICIONI, Maria Cecília Focesi; WESTPHAL, Marcia Faria. Práticas intersectoriais nas políticas públicas de promoção de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 22, p. 1333-1356, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15/03/2021

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.199 de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/528286> . Acesso em: 10/10/2021.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições da filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

\_\_\_\_\_. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer – Nova Edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Organização por Michelangelo Bovero; Trad. Daniela Beccania Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

\_\_\_\_\_. **Dicionário de política** Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; Trad. Carmen C, Varriale et ai.; Coord.Trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1 ed., 1998.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Trad. de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

\_\_\_\_\_. **Liberalismo e democracia**. Tradução de M. A. Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 3ªED. – Bauru-SP: EDIPRO, 2005.

\_\_\_\_\_. **Estado, gobierno y sociedad**: Por una teoría de la política. 1997.

\_\_\_\_\_. **Locke e o direito natural**. Trad. Sérgio Bath. – Brasília: UnB, 1997b.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos/ Norberto Bobbio; organizado por Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaccia Versiani – Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. 14ª reimpressão.

\_\_\_\_\_. **Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. Disponível em: <<https://book.lat/book/3358501/7509bc>>. Acesso em: 03/08/2021.

BONALUME, Cláudia Regina. O esporte e o lazer na formulação de uma política pública intersetorial para a juventude: a experiência do PRONASCI. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-graduação em Educação Física, 2010.

BRACHT, VALTER.. **Sociologia crítica do esporte**: uma introdução. 3.ed. — Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.

CADEMARTORI, Sérgio. **Estado de Direito e Legitimidade**: uma abordagem garantista. 2ª. Ed. Campinas: Millenium, 2006 .

CADEMARTORI, Daniela; CADEMARTORI, Sérgio. **A relação entre Estado de direito e democracia no pensamento de Bobbio e Ferrajoli**. Sequência: estudos jurídicos e políticos, v. 27, n. 53, p. 145-162, 2006.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de. **O diálogo democrático**: Alain Touraine, Norberto Bobbio, Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2007.

CASTRO, Maria Helena Guimarães. Políticas públicas: conceitos e conexões com a realidade brasileira. In: CANELA, Guilherme (Org.). Políticas públicas sociais e os desafios para o jornalismo. São Paulo: Cortez, 2008. p. 66-89.

COPPETTI NETO, Alfredo. **A democracia Constitucional**: sob o olhar do garantismo jurídico. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

CROCHEMORE-SILVA, Inácio et al. Promoção de atividade física e as políticas públicas no combate às desigualdades: reflexões a partir da Lei dos Cuidados Inversos e Hipótese da Equidade Inversa. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. e00155119, 2020.

DA CUNHA BASTOS, Flávia. Apontamentos sobre a participação da sociedade no desenvolvimento de políticas de esporte no Brasil. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 1, n. 1, 2011.

DA NÓBREGA, Keise Bastos Gomes et al. Esporte e lazer na promoção da saúde mental de adolescentes em situação de vulnerabilidade social. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 5, p. 13228-13241, 2020.

DA SILVA, Arquimedes Szezerbicki; PILATTI, Luiz Alberto; KOVALESKI, João Luiz. Norbert Elias e Eric Dunning: Estudos Sociológicos acerca do Desporto e do Lazer. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura**, v. 9, n. 1, 2011.

DE SOUZA, Juliano; JÚNIOR, Wanderley Marchi. Por uma gênese do campo da sociologia do esporte: cenários e perspectivas. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 16, n. 2, p. 45-70, 2010.

DE VARGAS NETO, Francisco Xavier. O esporte moderno: em busca de uma definição adequada. **Revista Perfil**, v. 4, n. 4, p. 111-118, 2000.

DOS SANTOS, Carolina Campos Lima Gonzaga. ESPORTE, RACISMO E NAZISMO. **Revista Direito no Cinema**, v. 4, n. 4, p. 79-88, 2021.

DUNNING, Eric. **Sociologia do esporte e os processos civilizatórios**. Org. Heloisa Helena Baldy dos Reis. Tradução: Mauro de Campos Silva e Sebastião Nascimento. Ed. 1 – São Paulo: Annablume, 2014

DUQUE, Marcelo Schenk. **Curso de direitos fundamentais: teoria e prática/ Marcelo Schenk Duque**. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Organizado por Michael Schroter; tradução, Vera Ribeiro; revisão técnica e notas, Renato Janine Ribeiro. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

\_\_\_\_\_. Modelos de Jogo. In: ELIAS, N. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, 1980, p. 77-112.

FARIAS, Lennon Giulio Santos de et al. A institucionalização do racismo contra negros (as) e as injúrias raciais no esporte profissional: o contexto internacional. **Movimento**, v. 26, 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zanetti Júnior e Sérgio Cademartori. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

\_\_\_\_\_. **A democracia através dos direitos**: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político. Tradução de Alexandre Araujo de Souza e outros – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. **Garantismo: una discusión sobre derecho y democracia**. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

\_\_\_\_\_. **La teoría del derecho en el paradigma constitucional**. Madrid: Fundación Colóquio Jurídico Europeo, 2008.

\_\_\_\_\_. **Derechos y garantías**: La ley del más débil. Madrid, Trotta, 1999.

\_\_\_\_\_. **Garantismo**: debate sobre el derecho y la democracia. Madrid, Trotta, 2006b

\_\_\_\_\_. **Democracia y garantismo**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez et al. Madrid: Trotta, 2008b.

\_\_\_\_\_. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Trad. de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2001.

\_\_\_\_\_. **Direito e Razão**: a teoria do garantismo penal. Trad. De Ana Paula Zomer *et alii*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **El garantismo y la filosofía del derecho.** Trad. Gerardo Pisarello, Alexei Julio Estrada y José Manuel Díaz Martín. Bogotá: N° 15 Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho, Universidad Externado de Colombia. 2000

\_\_\_\_\_. **Manifiesto por la Igualdad.** (Trad. Perfecto Andrés Ibañez). Madrid: Trotta, 2019.

GASTALDO, Édison. Esporte, violência e civilização: uma entrevista com Eric Dunning. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre , v. 14, n. 30, p. 223-231, Dec. 2008 .

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Jogos Olímpicos: a generificação de corpos performantes. **Revista USP**, n. 108, p. 29-38, 2016.

GOELLNER, Silvana Vilodre. Gênero e esporte na historiografia brasileira: balanços e potencialidades. **Tempo**, v. 19, p. 45-52, 2013.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade.** Tradução Janaína Marcoantonio. – 50. ed. – Porto Alegre, RS: L&M, 2020.

JAEGER, Angelita Alice. Gênero, mulheres e esporte. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 12, n. 1, p. 199-210, 2006.

KRAVCHYCHYN, Claudio et al. Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação. **Movimento (ESEFID/UFRGS)**, v. 18, n. 2, p. 339-350, 2012.

LAFER, CELSO. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEVITSKY, Steven, ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução: Renato Aguiar. 1 ed. São Paulo: Zahar, 2018

LOUDCHER, Jean-François. Processo civilizador e transformações sociais: uma análise das teorias elisianas em relação às ciências sociais do esporte. **História: Questões & Debates**, v. 68, n. 2, p. 14-36, 2020.

LOVISOLO, Hugo Rodolfo. Mulheres e esporte: processo civilizador ou (des) civilizador. **Logos**, v. 17, n. 2, p. 29-38, 2010.

MALTA, Deborah Carvalho et al. A Política Nacional de Promoção da Saúde e a agenda da atividade física no contexto do SUS. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 18, n. 1, p. 79-86, 2009.

MAIA, Maria de Fatima Matos et al. FREQUÊNCIA DE ATIVIDADE FÍSICA E DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS EM UM PROGRAMA SOCIAL. **Revista Eletrônica Nacional de Educação Física**, v. 12, n. 17, p. 14-22, 2021.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. Lazer e esporte (livro eletrônico): políticas públicas. Organização de Nelson Carvalho Marcellino. – 3. ed. – Campinas, SP: Autores Associados, 2021.

MARQUES, RENATO FRANCISCO RODRIGUES. **Esporte e qualidade de vida: reflexão**. - Campinas, SP: 2007.

MARTINS, Pollyanna. **Sociologia do Esporte**. Ed.1ª. Sobral. Ceará. 2016

MENDES, Alessandra Dias; AZEVÊDO, Paulo Henrique. Políticas públicas de esporte e lazer & políticas públicas educacionais: promoção da educação física dentro e fora da escola ou dois pesos e duas medidas? **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 32, p. 127-142, 2010.

MENDONÇA, Otávio Lacerda et al. Racismo no esporte: o papel da justiça, federações, tribunais e códigos desportivos. 2020. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, Minas Gerais, 2020.

MEZZADRI, Fernando Marinho, SILVA, Marcelo Moraes E. FIGUERÔA, Katiuscia Mello. Desenvolvimento de um método para as pesquisas em políticas públicas de esporte no Brasil: uma abordagem de pesquisa mista. **Motrivivência Revista de Educação Física, Esporte e Lazer**. V. 27. N. 44. p. 49-63. 2015

MILEO, Thaisa Rodbard; CARVALHO, Sadi Cassenote. Atividade física para populações especiais. **Caderno Intersaberes**, v. 9, n. 17, 2020.

MOULAZ, Jessyca Marchon. Promoção da saúde em contexto educacional inclusivo: proposta de intervenção. **Intercontinental Journal on Physical Education ISSN 2675-0333**, v. 3, n. 1, p. 1-13, 2021.

MORETTI, Andrezza C. et al.. Práticas corporais/atividade física e políticas públicas de promoção da saúde. **Saúde e Sociedade**, v. 18, p. 346-354, 2009.

MURAD, M. **Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens do corpo, esportes**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009. 204p.

NAHAS, Markus Vinicius. **Atividade física, saúde e qualidade de vida : conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo / Markus Vinicius Nahas. – 7. ed. – Florianópolis, Ed. do Autor, 2017.**

OLIVEIRA, Marcus Aurélio Taborda de. O esporte brasileiro em tempos de exceção: sob a égide da Ditadura (1964-1985). In: PRIORE, Mary Del; MELO, Victor Andrade de. (Org.). **História do esporte no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2009. p. 387-416.

PEREIRA, Potyana A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete, et al. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez Editora, 2008, p.87-108.

PICH, Santiago. Esporte, Modernidade e Secularização: Notas Sobre a Presença da Tradição Religiosa Reformada Anglo-Saxã no Esporte Moderno. **Novos Olhares Sociais**, v. 3, n. 1, p. 91-110, 2020.

RIOS, ROGER RAUPP. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

RUBIO, Katia. Os Jogos Olímpicos como hierofania: rito e ritual, uma tradição, mais que um campeonato. **Olimpianos-Journal of Olympic Studies**, v. 4, p. 1-15, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. tradução Mouzar Benedito. -SãoPaulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional** / 13. ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SESC (Serviço Social do Comércio) **Projeto: programa Segundo Tempo**. Porto Alegre: SESC, 2005.

SESC. (Serviço Social do Comércio) **Projeto Segundo Tempo**. Disponível em: <http://www.sescrs.com.br/home/sobre/index.htm>. Acesso em: 20/10/2021

SILVA, Luiz Etevaldo. **O sentido e o significado sociológico de emancipação**. Revista e-Curriculum, São Paulo, n.11, v.03, p. 751-765, set./dez. 2013.

SILVA, Chrystian Lopes da. **Análise da efetividade da Lei de incentivo ao esporte (Lei 11.438/2006) na Costa Do Sol/Rj: investigação sob o prisma dos três setores da sociedade**. 2015. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) – Niterói, Rio de Janeiro. 2015.

SILVA, Marcelo Moraes E. **El Panorama de Las Políticas Públicas Del Deporte en Brasil**. **Revista de Humanidades y Ciencias Sociales**. Vol. II - Nº 2 Santiago – Chile, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Marcelo Lira. **Os Fundamentos do Liberalismo Clássico: A relação entre estado, direito e democracia**. **Revista Aurora**, v. 5, n. 1, 2011.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SOUZA, Juliano de; STAREPRAVO, Fernando Augusto; MARCHI, Wanderley. A sociologia configuracional de Norbert Elias-potencialidades e contribuições para o estudo do esporte. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 36, p. 429-445, 2014.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto alegre, nº16. p. 20-45, 2006.

STAREPRAVO, Fernando Augusto; DE SOUZA, Juliano; MARCHI JUNIOR, Wanderley. **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: Uma Proposta Teórico-Metodológica de Análise**. Movimento. v. 17, n. 3, jul./set. 2011.

TERRA, Vinícius Demarchi Silva; PIZANI, Rafael Stein. Esporte Moderno e Educação Burguesa: imagens do caráter esportivo no filme Carruagens de Fogo. Recorde: **Revista de História do Esporte**, v. 2, n. 1, 2009.

TUBINO, MANOEL. **O que é o esporte**. 3ª edição. Editora e Livraria Brasiliense. Tatuapé, São Paulo. 2005.

WERLE, Verônica. **Reflexões sobre a participação nas políticas públicas de esporte e lazer**. Motriz, Rio Claro, v.16 n.1 p.135-142, jan./mar. 2010.